2026

Referencial “Eu Sou Cidadão Solidário”. Destinações sociais e incentivadas do imposto de renda



Programa Cidadania Fiscal

Receita Federal

Cidadania Fiscal da Receita Federal do Brasil. Brasília, DF.

Versão 1.0

SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Robinson Sakiyama Barreirinhas

SECRETÁRIA ESPECIAL ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SECRETÁRIA ESPECIAL SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Adriana Gomes Rêgo

SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
Gustavo Andrade Manrique

COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO
José Carlos Nogueira Junior
Eduardo Schettino

GESTÃO NACIONAL DE CIDADANIA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Ana Paula Sacchi Kuhar
Marirone Carvalho Ferreira de Lima

AUTORIA DO REFERENCIAL DO PROGRAMA “EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO”
Ana Paula Sacchi Kuhar
Marirone Carvalho Ferreira de Lima

REVISÃO GERAL DO REFERENCIAL DO PROGRAMA “EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO”
Ana Paula Sacchi Kuhar
Marirone Carvalho Ferreira de Lima

REVISÃO TÉCNICA DO REFERENCIAL DO PROGRAMA “EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO”
Carlos Tuñas Santiago – **Coordenação**
Antônio Jordão da Silva Junior
Josiane Cristiane Cruz
Marcos Gregório Borges
Rosane Fernandes Medina
Vandliny Paiva Martins Teixeira

Equipe Inter-regional do Programa “Eu Sou Cidadão Solidário”
Ambrósio Bispo de Almeida Neto
Ana Cristina Silva Iatarola
Antônio Jordao da Silva Junior
Carlos Tuñas Santiago
Deliana Rubia de Amorim Alves Gama Cordeiro
Elenilcy dos Santos Bezerra
Francisco Antônio Rangel Rolim
Gilson Cesar Borges de Almeida
Josiane Cristiane Cruz
Kélcio Cesar Goedert
Leudemir Dias dos Santos
Liana Cavalcante Trindade
Manoel Mendes Cerqueira Filho
Marcos Gregório Borges
Neiva Izabel das Chagas Mendonça
Reginaldo Fernandes de Souza
Rosane Fernandes Medina
Samuel Guerreiro Gomes de Oliveira
Tarcísio de Lima Oliveira
Ticiana da Silva Saloman
Vandliny Paiva Martins Teixeira

Nós administramos o sistema tributário e aduaneiro, contribuindo para o bem-estar econômico e social do país.
Missão da Receita Federal

FICHA TÉCNICA

Referencial do programa “Eu Sou Cidadão Solidário”. Destinações sociais e incentivadas do imposto de renda. Histórico, normativos, diretrizes, conceitos, programas e projetos, desafios e perspectivas. Cidadania Fiscal da Receita Federal do Brasil / Subsecretaria-Geral de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Receita Federal / Coordenação-Geral de Atendimento / Cidadania Fiscal. Brasília, 2026, 121 páginas.

Edição. Texto originário e passível de atualização ao longo do tempo.

- **1ª edição em 2026**, 130 páginas, publicada pela Receita Federal por meio da Portaria Cogea nº 388, de 4 de novembro de 2026.

Palavras-chave. Receita Federal – Cidadania Fiscal – Cidadania Ativa – Cidadania Participativa – Cidadania – Solidariedade – Educação – Educação Fiscal – Parceria – Estado e Sociedade – Justiça Social – Redução de Desigualdades – Responsabilidade Socioambiental – Responsabilidade Social – Moral Tributária – Cumprimento Fiscal Espontâneo – Destinação do Imposto de Renda – IRPF – DIRPF – RFB

NA DATA DA 1ª EDIÇÃO DESSE REFERENCIAL, EM 2026: GESTÃO DOS PROGRAMAS, PROJETO E DA CIDADANIA FISCAL. TITULARES E SUBSTITUTOS

Nacional

- **Ana Paula Sacchi Kuhar** e **Marirone Carvalho Ferreira de Lima**

Equipes Inter-Regionais

- Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), **Ana Cristina Silva Iatarola**
- Eu Sou Cidadão Solidário (destinação social incentivada do Imposto de Renda), **Ambrósio Bispo de Almeida Neto** e **Carlos Tunas Santiago**
- Conheça Nossa Aduana (visitas guiadas à Receita Federal), **Reginaldo Pereira de Araujo Sobrinho**
- Receita Cidadã (apoio à destinação socioambiental de mercadorias apreendidas), **Carolina Rique Nepomuceno de Freitas**

Projetos

- Cidadania Fiscal RFB na Extensão Universitária e no Currículo Escolar**, Ana Paula Sacchi Kuhar** e **Marirone Carvalho Ferreira de Lima**
- Cidadania Fiscal à Vista**, Thays de Brito Penido, Ana Cristina Silva Iatarola** e, no módulo Redes Sociais, **Érica de Sousa Campos**
- Capacitar (curso para servidores e funcionários da RFB, enfoque especial aos gestores e equipe da Cidadania Fiscal), **Ana Paula Sacchi Kuhar** e **Marirone Carvalho Ferreira de Lima**
- Curadoria Plataforma EAD NAF, **Cristine Reinbretch**
- Plataforma Cidadania Fiscal, **Daniel Nunes Pereira** e **Ricardo Alves Moreira da Silveira**

Gestão Regional – Superintendências

- 1ª Região Fiscal. **Reginaldo Pereira de Araujo Sobrinho** e **Aline Ferreira dos Santos**
- 2ª Região Fiscal. **Samuel Guerreiro Gomes de Oliveira** e **Maria Auxiliadora Reis Valente**
- 3ª Região Fiscal. **Camila Maria Rodrigues Marques** e **Francisco Antônio Rangel Rolim**
- 4ª Região Fiscal. **Deliana Rubia de Amorim Alves Gama Cordeiro** e **Liana Cavalcante Trindade**
- 5ª Região Fiscal. **Marirone Carvalho Ferreira de Lima** e **Manoel Mendes Cerqueira Filho**
- 6ª Região Fiscal. **Thays de Brito Penido** e **Ana Cristina Silva Iatarola**
- 7ª Região Fiscal. **Carolina Rique Nepomuceno de Freitas** e **Ticiana da Silva Saloman**
- 8ª Região Fiscal. **Marcos Gregório Borges** e **Dennis Moriya Shimizu**
- 9ª Região Fiscal. **Antônio Jordao da Silva Junior** e **Cristine Reinbrecht**
- 10ª Região Fiscal**. Gilson Cesar Borges de Almeida** e **Joseane Rech Hagelin**

Sumário

APRESENTAÇÃO 5
PARTE I. CONCEITO, HISTÓRICO E FUNDAMENTOS DO PROGRAMA “EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO” 7
CAPÍTULO I. CONCEITO, HISTÓRICO 7
1.1 O programa “Eu Sou Cidadão Solidário”. O que é e quais as suas diretrizes e normas 7
1.2 Histórico e perspectivas 11
CAPÍTULO II. FUNDAMENTOS DO PROGRAMA E A DESTINAÇÃO INCENTIVADA DO IR 13
2.1 Renúncia fiscal, incentivos fiscais e destinação incentivada 13
2.2 O tributo como instrumento de cidadania, de solidariedade e participação social 17
2.3 Relação entre Estado, sociedade, organizações da sociedade civil e políticas públicas 19
PARTE II. QUEM PODE DESTINAR E QUEM PODE RECEBER RECURSOS DE LEIS DE INCENTIVO DO IR 22
CAPÍTULO I. QUEM PODE E QUANDO É POSSÍVEL DESTINAR 22
1.1 Pessoa Física. Requisitos e limites 22
1.2 Pessoa Jurídica. Requisitos e limites 28
CAPÍTULO II. PANORAMA DAS MODALIDADES E COMPARATIVOS ENTRE FUNDOS DE DIREITOS E PROJETOS 36
2.1 Fundos de Direitos 36
2.2 Projetos incentivados 58
2.3 Incentivo ao Audiovisual 63
2.4 Incentivo ao Esporte 69
2.5 Incentivo à Cadeia Produtiva da Reciclagem 76
2.6 PRONON - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica 81
2.7 PRONAS/PCD – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência 89
2.8 Quadros-resumos com panoramas das modalidades de destinação 97
PARTE III – PAPEL DAS OSCS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS DO IR 99
CAPÍTULO I. CONCEITOS, CARACTERÍSTICAS E ASPECTOS GERAIS ÀS OSCS 99
CAPÍTULO II. PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS 101
2.1 Relação entre OSC, Conselhos de Direitos e Fundos Públicos 102
2.2 Participação das Organizações da Sociedade Civil na execução das políticas públicas 103
2.3 Elementos essenciais à participação das OSCs em projetos associados ao IR 104
PARTE IV. ESTRUTURA EXECUTIVO-OPERACIONAL, REDE DE COOPERAÇÃO, COMUNICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA FISCAL 111
CAPÍTULO I. GERENCIAMENTO DO PROGRAMA EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO 111
1.1 Gerenciamento do programa Eu Sou Cidadão Solidário 111
CAPÍTULO II. REDE DE COOPERAÇÃO 114
2.1 Atuação em Rede 114
CAPÍTULO III. COMUNICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA FISCAL 120
3.1 Comunicação Institucional 121
3.2 Comunicação em rede 121
CAPÍTULO IV. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA 124
4.1 Planejamento e Monitoramento da Iniciativa 125
4.2 Avaliação de resultados e aperfeiçoamento contínuo 126
LITERATURA PESQUISADA 129
Normativos externos à Receita Federal 129
Documentos da Receita Federal 130
Outros 130

APRESENTAÇÃO

O programa **Eu Sou Cidadão Solidário** integra a Cidadania Fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB) e visa estimular as destinações incentivadas do Imposto de Renda (IR) fortalecendo políticas públicas, participação cidadã e solidariedade social. Além de divulgar aos **contribuintes a respeito das possibilidades** à destinação do IR, busca-se **ampliar a compreensão social** quanto ao papel das destinações, dos Fundos dos Direitos e projetos incentivados, bem como a corresponsabilidade Estado x Sociedade na promoção de direitos e redução de desigualdades sociais.

Nesse sentido, este Referencial sistematiza conhecimentos sobre esse programa, promovendo uma **percepção integrada** de seus objetivos, diretrizes, instrumentos e formas de atuação, contribuindo para o fortalecimento da Cidadania Fiscal RFB. Para tanto, este documento reúne os fundamentos conceituais, históricos, normativos, institucionais e operacionais do **Eu Sou Cidadão Solidário**, consolidando orientações destinadas aos diversos atores envolvidos nas ações da Cidadania Fiscal RFB – nacional, regional e local – tendo em vista a definição de seus papéis; referencial para consultas e capacitações; desenvolvimento de ações educativas e aperfeiçoamento contínuo das ações em apoio às destinações incentivadas do Imposto de Renda. Esses atores são, em especial, servidores da RFB, parceiros institucionais, órgãos públicos, conselhos de direitos e gestores de Fundos públicos, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), instituições de ensino, profissionais da contabilidade, pessoas físicas, pessoas jurídicas e demais interessados na promoção das destinações incentivadas e no fortalecimento das políticas públicas por elas financiadas. **Em suma:**

1. **Objetivos deste Referencial:**
   a. Consolidar fundamentos conceituais, históricos, normativos, institucionais e operacionais;
   b. Orientar a atuação dos atores envolvidos na divulgação das destinações incentivadas do IR;
   c. Apoiar a implementação e o fortalecimento das ações do programa em âmbito nacional;
   d. Ampliar a compreensão da sociedade sobre as destinações incentivadas do IR como instrumento de cidadania fiscal, solidariedade e fortalecimento das políticas públicas;
   e. Servir como documento de referência sobre o tema para consultas, capacitações, desenvolvimento de ações educativas e aperfeiçoamento contínuo do programa na RFB.
2. **Público de interesse deste Referencial:** servidores e funcionários da RFB; gestores públicos; conselheiros e dirigentes de Fundos de Direitos; organizações da sociedade civil; instituições de ensino; Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAFs); profissionais da contabilidade; empresas e cidadãos interessados na destinação incentivada do Imposto de Renda.
3. **Possibilidades de uso desse Referencial, dentre outras**: material de estudo, pesquisa e capacitação; documento orientador para implementação de ações relacionadas; instrumento de apoio ao desenvolvimento de projetos, campanhas, eventos e ações educativas.
4. **Estrutura do Referencial:** este Referencial está organizado em PARTES, a saber:
   a. **PARTE I.** Conceito, histórico e fundamentos do programa “Eu Sou Cidadão Solidário”;
   b. **PARTE II.** Quem pode destinar e quem pode receber recursos de leis de incentivo do IR;
   c. **PARTE III**. Papel das OSCs na aplicação dos recursos destinados do IR;
   d. **PARTE IV.** Estrutura executivo-operacional, rede de cooperação, comunicação, mobilização e educação para a Cidadania Fiscal.

Embora organizado de forma sequencial, suas Partes e Capítulos podem ser consultados de maneira independente, permitindo que cada tema seja aprofundado de forma específica. Por possuir caráter orientador e dinâmico, este documento poderá ser atualizado periodicamente para incorporar

alterações normativas, aperfeiçoamentos institucionais e boas práticas RFB. Sendo um manual de procedimentos aos integrantes da Cidadania Fiscal RFB, este Referencial constitui apoio à atuação integrada dos participantes do programa **Eu Sou Cidadão Solidário**. Cada destinação representa uma escolha consciente de fortalecer políticas públicas, promover direitos e transformar vidas pois a cidadania também se constrói por meio da solidariedade.

ATENÇÃO!

Antes de aplicar as orientações, verifique se as normas citadas permanecem vigentes.



PARTE I. Conceito, histórico e fundamentos do programa “Eu Sou Cidadão Solidário”

CAPÍTULO I. Conceito, histórico

A destinação incentivada do Imposto de Renda, objeto do programa **Eu Sou Cidadão Solidário** na Cidadania Fiscal RFB, é importante instrumento de participação cidadã, permitindo que os contribuintes direcionem parte do imposto devido ao financiamento de Fundos dos Direitos e projetos sociais, podendo deduzir - do imposto devido - as destinações realizadas. Esse tipo de benefício fiscal fortalece a cidadania pois amplia a participação da sociedade na implementação de políticas públicas e contribui para a promoção dos direitos fundamentais.

Compreender esse sistema exige conhecer seus fundamentos jurídicos, princípios, modalidades de destinações, funcionamento dos Fundos de Direitos bem como o papel desempenhado pelas principais entidades que traduzem os recursos destinados em devolutivas sociais: as Organizações da Sociedade Civil e outras entidades de interesse público. Dessa forma, nessa Parte I do Referencial trabalham-se os seguintes aspectos do programa **Eu Sou Cidadão Solidário**: 1) O programa “Eu Sou Cidadão Solidário”. O que é e quais as suas diretrizes e normas; 2) histórico e perspectivas futuras.

1.1 O programa “Eu Sou Cidadão Solidário”. O que é e quais as suas diretrizes e normas

1.1.1 Conceito, objetivos, princípios e diretrizes

Conceito. O **Eu Sou Cidadão Solidário** integra o Programa de Cidadania Fiscal da Receita Federal do Brasil, constituindo-se em um conjunto de ações articuladas de divulgação em cidadania fiscal que trabalham um dos temas de competência da RFB – o Imposto de Renda (IR) – sob a perspectiva de ações que ampliam a finalidade social dos tributos, agregando os seguintes elementos:

1. **Conscientização tributária**: por que pagar, qual destino, quais deveres associados aos tributos;
2. **Participação cidadã:** conhecer e exigir direitos, participar das decisões associados aos tributos;
3. **Solidariedade social:** promover a empatia como meio ao fortalecimento da coesão social.

Objetivos. Dentre outros:

1. Levar conhecimentos que promovam a destinação incentivada do Imposto de Renda;
2. Aumentar o cumprimento espontâneo das obrigações fiscais ao fortalecer vínculo social;
3. Promover cidadania fiscal por meio do incentivo à solidariedade e à participação cidadã;
4. Fortalecer a sinergia entre Estado, sociedade e cidadão;
5. Incentivar que empresas incluam a destinação do IR em políticas de responsabilidade social;
6. Incentivar a destinação social das pessoas físicas, declarantes do IR;
7. Fortalecer políticas públicas e entidades que atuam em ações associadas às leis de incentivo.

Princípios. O **Eu Sou Cidadão Solidário** está fundamentado na Portaria RFB nº 214/2022[1], bem como nos seguintes princípios:

1. **Cidadania fiscal**. Eixo estruturante e promotor da compreensão da função socioeconômica dos tributos e da corresponsabilidade entre Estado e sociedade na construção do bem-comum;
2. **Solidariedade**. Possibilidade de transformar parte do IR devido, em apoio direto e deliberado do contribuinte a iniciativas voltadas à garantia de direitos e ao atendimento de demandas sociais;
3. **Participação social**. Incentivo ao protagonismo de cidadãos, empresas e instituições na construção de soluções de interesse público e compromisso com o desenvolvimento social;
4. **Controle social**. Valorização da transparência e do acompanhamento da aplicação dos recursos públicos advindos das destinações do IR, para fortalecer políticas públicas;
5. **Desenvolvimento humano.** Uso de recursos destinados do IR para iniciativas capazes de ampliar oportunidades e inclusão social, reduzindo desigualdades e injustiças sociais;
6. **Corresponsabilidade.** Atuação corresponsável e integrada entre Poder Público e sociedade;
7. **Educação Fiscal**. Promoção de maior compreensão da função socioeconômica dos tributos.

Diretrizes. São organizadas em cinco eixos de integrações temáticas à Cidadania Fiscal:

1. **Integração programática**. Articulação às demais iniciativas institucionais, em especial:
   a. **Ao programa "Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAF)"**. Foco em devolutivas em serviços fiscais a públicos definidos e, em educação fiscal;
   b. **Ao projeto "Cidadania Fiscal na Extensão Universitária e no Currículo Escolar"**. Abordagem educativa;
   c. **Ao programa Conscientização tributária**. Ações diversas de fomento à compreensão da função socioeconômica dos tributos, cumprimento espontâneo das obrigações fiscais e participação social nas decisões de aplicação dos tributos.
2. **Integração normativo-regimental**. Fundamento em normas vigentes, em particular:
   a. **Constituição**. Cidadania e competências da RFB, em especial os art. 1º, 6º e 205;
   b. **Portaria ME nº 284, de 27/7/2020. Regimento Interno RFB**[2]. Atribui competências de gestão, execução e promoção da Cidadania Fiscal RFB;
   c. **Portaria RFB nº 214 de 2/7/2022**[3]. Conceitua, define e estrutura a Cidadania Fiscal RFB;
   d. **Portaria COGEA nº 244 de 22/9/2025**[4]. Referencial da Cidadania Fiscal RFB;
   e. **Leis especiais às destinações incentivadas do IR**, listadas ao longo deste Referencial.
3. **Integração executivo-normativa**. As ações das equipes de Cidadania Fiscal no âmbito desse programa são guiadas pelos planejamentos da projeção nacional da Cidadania Fiscal RFB, observando-se os seguintes normativos, todos eles com acesso na Intranet RFB:
   a. **Plano de Trabalho da Cidadania Fiscal**. Traz ações anuais que compõem o indicador de Cidadania Fiscal do Índice de Eficiência Institucional;
   b. **Plano Operacional** Nacional do Programa da Cidadania Fiscal;
   c. **Indicador** das Ações de Cidadania Fiscal ao Índice de Eficiência Institucional: a) **Resoluções CGPP**; b) **Notas Técnicas:** informar resultados ao indicador (trimestral) e definir critérios de mensuração (anual).
4. **Integração internacional**. Alinhamento às diretrizes defendidas por organismos internacionais que reconhecem a educação fiscal, a moral tributária, a transparência, a participação cidadã e a

[1] Portaria RFB 214/2022. https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/125897
[2] Regimento Interno RFB de 2020 https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/ e https://www.in.gov.br/
[3] Portaria RFB nº 214/2022 em https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/125897
[4] Portaria COGEA nº 244/2025 https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-cogea-n-244-de-22-de-setembro-de-2025-657751589

cooperação entre Estado e sociedade como elementos essenciais ao fortalecimento das administrações tributárias e ao desenvolvimento sustentável;

a. **OCDE -** Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Publicações;
b. **CIAT -** Centro Interamericano de Administrações Tributárias. Recomendações[5] geradas em resoluções dos encontros anuais. em especial:
   i. **Resolução 39/05, Argentina**[6]. Responsabilidade social das administrações tributárias: ética, educação tributária, tecnologias para facilitar comunicação e cumprir obrigações;
   ii. **Resolução 45/11, Equador**[7]. Eficiência na administração tributária por meio da moral tributária e do estudo a respeito do comportamento dos contribuintes;
   iii. **Resolução 49/15. Peru**[8]. Conformidade tributária e instrumentos de gestão;
   iv. **Resolução 54/20, República Dominicana**[9]. Desigualdade x cumprimento voluntário das obrigações fiscais por meio do acesso a tecnologias digitais;
   v. **Resolução nº 51/2017, Paraguai**[10]. Melhorar relação com os contribuintes simplificando normas e acesso a assistência fiscal, ampliando canais de comunicação inclusive por redes sociais, de forma a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
   vi. **Resolução nº 57/2023, Uruguai**[11]**.** Incentivar cooperação com atores sociais em sinergia com a sociedade – empresas, cidadãos e outros órgãos – para fomentar desenvolvimento social, combater a informalidade, promover cuidado ambiental e igualdade de gênero.
c. **ONU – Organização das Nações Unidas**. Alinhamento à Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)[12] da Agenda 2030 da ONU, ao possibilitar financiamento de projetos sociais que contribuem aos ODS, conforme exemplos no quadro a seguir:

[5] Resoluções CIAT em https://www.ciat.org/resoluciones-asambleas/
[6] Resolução CIAT 39/2005, https://ciatorg-my.sharepoint.com/personal/se_ciat_org/
[7] Resolução CIAT 45/2011, https://ciatorg-my.sharepoint.com/personal/se_ciat_org/
[8] Resolução CIAT 49/2015, https://ciatorg-my.sharepoint.com/personal/se_ciat_org/
[9] Resolução CIAT 54/2020, https://ciatorg-my.sharepoint.com/
[10] Resolução CIAT 51/2017, https://ciatorg-my.sharepoint.com/personal/se_ciat_org/
[11] Resolução CIAT 57/2023, https://ciatorg-my.sharepoint.com/personal/se_ciat_org/
[12] Plataforma ODS Brasil. https://odsbrasil.gov.br/ e Portal dos ODS na ONU https://brasil.un.org/pt-br/sdgs

ODS	Contribuição do Eu Sou Cidadão Solidário"	Exemplos	Leis de incentivo à destinação IR
ODS 1. Erradicação da Pobreza: acabar com a pobreza em todos os lugares	Fortalece políticas públicas de proteção social e atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução da pobreza e da exclusão social.	Projetos em educação, creches, amparo ao idoso, associação de catadores; casas de apoio a pessoas com câncer, deficiências; Projetos teatrais, orquestras, corais e afins; associações esportivas em bairros carentes; cursos vestibulares e técnicos para população vulnerável; cursos e orientação profissional para mulheres vulneráveis e em situação de violência doméstica; projetos de educação ambiental para crianças e adolescentes dentre outros muitos exemplos possíveis.	Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e dos Direitos da Pessoa Idosa (FDPI); PRONON; PRONAS/PCD; Reciclagem; Incentivo à Cultura, ao Audiovisual e ao Esporte.
ODS 3. Saúde e Bem-Estar: garantir vida saudável para todas as idades.	Contribui à promoção da saúde e qualidade de vida da população, financiando projetos sociais e de saúde, destinados a diferentes públicos.		FDCA; FDPI; PRONON; PRONAS/PCD; Reciclagem; Incentivo à Cultura, ao Audiovisual e ao Esporte.
ODS 4. Educação de Qualidade: assegurar educação inclusiva e boa para todos.	Amplia o acesso à educação, fortalece a formação cidadã e promove oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, contribuindo para a inclusão social e o exercício da cidadania.		FDCA; FDPI; Incentivo à Cultura, ao Audiovisual e ao Esporte.
ODS 5. Igualdade de Gênero: alcançar igualdade e empoderar mulheres e meninas.	Apoia iniciativas voltadas ao empoderamento de mulheres e meninas, ao enfrentamento das desigualdades e da violência de gênero e, à promoção da igualdade de oportunidades.		FDCA; PRONON; PRONAS/PCD; Reciclagem; Incentivo à Cultura, ao Audiovisual e ao Esporte.
ODS 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico	Apoia projetos educativos, qualificação profissional e empreendedora, inclusão produtiva e geração de oportunidades de trabalho digno;		FDCA; Reciclagem; Incentivo à Cultura, ao Audiovisual e ao Esporte.
ODS 10. Redução das Desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.	Favorece a inclusão social, econômica e cidadã de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, independentemente de idade, gênero, raça, etnia ou condição física.		FDCA; FDPI; PRONON; PRONAS/PCD; Reciclagem; Incentivo à Cultura, ao Audiovisual e ao Esporte.
ODS 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima: combater o aquecimento do planeta e seus efeitos.	Estimula projetos voltados à proteção ambiental, à economia circular, à redução dos impactos ambientais e à adaptação das populações vulneráveis às mudanças climáticas.		Reciclagem; Educação Ambiental financiados por FDCA e FDPI; Incentivo à Cultura, ao Audiovisual e ao Esporte com temática ambiental; PRONON e PRONAS/PCD relacionados à mitigação de impactos ambientais e à proteção de populações vulneráveis.
ODS 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas.	Fortalece a cidadania, promove o acesso a direitos, incentiva a inclusão social e contribui para o fortalecimento da relação entre Estado e sociedade na implementação de políticas públicas de interesse coletivo.		FDCA; FDPI; PRONON; PRONAS/PCD; Reciclagem; Incentivo à Cultura, ao Audiovisual e ao Esporte.
ODS 17. Parcerias e Meios de Implementação: unir forças para alcançar os objetivos	Estimula a cooperação entre Estado, sociedade civil, conselhos de direitos, organizações sociais, contribuintes e demais parceiros na implementação de políticas públicas financiadas por recursos da destinação do Imposto de Renda.		Todas as modalidades de destinação incentivada do Imposto de Renda previstas na legislação: FDCA, FDPI, Cultura, Audiovisual, Esporte, Reciclagem, PRONON e PRONAS/PCD.

5. **Integração de competência**. As ações do **Eu Sou Cidadão Solidário** são de competência das equipes de Cidadania Fiscal da RFB, responsáveis por promover atividades de caráter educativo voltadas ao incentivo às destinações do Imposto de Renda pelos contribuintes, bem como por apoiar as entidades beneficiárias, mediante a divulgação de informações e a articulação com a extensão universitária. Para o desenvolvimento dessas ações, é importante a cooperação com áreas técnicas que possuem competências regimentais específicas relacionadas aos diferentes processos de trabalho da Receita Federal, destacando-se:
   a. **Equipes de atendimento ao contribuinte.** Atendem os atores envolvidos (contribuintes, Organizações da Sociedade Civil, entes federados) nos aspectos técnicos de cadastro e qualquer assunto relacionado ao cumprimento de obrigações fiscais;
   b. **Equipes de arrecadação e direito creditório.** Administra a elaboração e publicação de Atos Declaratórios relacionados aos valores destinados pelos contribuintes a Fundos públicos, orientando as equipes da Receita Federal em temas afins;
   c. **Equipes de gestão de arrecadação**. Gestão dos repasses dos valores destinados aos FDCA e FDPI diretamente nas declarações do Imposto de Renda;

d. **Equipes de tributação e de benefícios fiscais.** Orientam quanto à legislação pertinente às equipes da Receita Federal em temas relacionados;
e. **Equipes de comunicação institucional**. Noticiam ações do programa na página da RFB na Internet e em redes sociais em colaboração com as equipes de Cidadania Fiscal.

1.2 Histórico e perspectivas

O **Eu Sou Cidadão Solidário** resulta da evolução de ações de educação fiscal desenvolvidas pela Receita Federal ao longo dos anos, no sentido de estimular a utilização dos mecanismos legais de destinação incentivada do Imposto de Renda, promovendo com isso uma maior conscientização da sociedade sobre a importância dos tributos para o fortalecimento das políticas públicas e um maior comprometimento com o cumprimento espontâneo das obrigações fiscais.

1.2.1 Surgimento das leis de incentivo à destinação do imposto de renda

As ações de fomento à destinação do IR só foram possíveis com o advento das leis de incentivo respectivas. Essas leis passaram a permitir que contribuintes - pessoas físicas e jurídicas - pudessem optar por transferir, com dedução fiscal, parte de seu IR devido. As primeiras possibilidades e ações de destinação do Imposto de Renda no Brasil surgiram como um mecanismo pioneiro em 1990, com a criação do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**[13]. O artigo 260 do ECA inovou o ordenamento jurídico ao permitir que o contribuinte escolhesse enviar recursos diretamente a Fundos públicos em vez de destinar todo o tributo ao caixa único do Tesouro Nacional. Por mais de duas décadas, as destinações eram baixas pois dependiam de o contribuinte desembolsar o dinheiro meses antes de enviar sua declaração e estimar o imposto devido, situação essa que foi modificada com a **Lei nº 12.594/2012**[14], que trouxe as seguintes novidades quanto às destinações do IR das pessoas físicas aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente:

1. **Funcionalidade no Programa**: permitiu que as pessoas físicas realizassem a destinação diretamente no momento de preencher a declaração (art. 87);
2. **Criação do Sublimite**: quem não destinou até o fim do ano civil anterior, passou a ser possível fazê-lo em uma parcela limitada a até 3% do imposto devido, diretamente na declaração IR;
3. **Emissão de DARF**: o programa da declaração do IR passou a emitir um Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) específico da destinação, que precisava ser pago até o fim do prazo de entrega para validar o benefício fiscal.

Após essa primeira lei de destinação incentivada do IR, seguiram outras como a seguir:

1. **Lei nº 8.313/91**[15]**. Lei Rouanet.** Projetos culturais (música, teatro, literatura, patrimônio histórico);
2. **Lei nº 8.685/93**[16]**. Lei do Audiovisual**. Produzir filmes, séries e infraestrutura cinematográfica;
3. **Lei 12.213/2010**[17]. **Estatuto da pessoa idosa**. Fundos de Direitos das Pessoas Idosas;
4. **Lei nº 11.438/06 revogada pela Lei Complementar 222/2025**[18]**. Lei de Incentivo ao Esporte.** Projetos esportivos e paraesportivos;

[13] Lei 8069/1990. ECA. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
[14] Lei 12594/2022. ECA – Alteração. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm
[15] Lei 8313/1991. Lei de incentivo à cultura. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm
[16] Lei 8685/93. Lei do audiovisual. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8685.htm
[17] Lei 12213/2010. Estatuto da pessoa idosa. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12213.htm
[18] Lei Complementar 222/2025. Lei de incentivo ao esporte. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp222.htm#art25

5. **Lei nº 12.715/12**[19] (prevista perda da validade em 31/12/2026). **PRONON**. Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica: prevenção e combate ao câncer; e, **PRONAS/PCD.** Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência.
6. **Lei nº 14.260/21**[20]**. Lei de Incentivo à Reciclagem**. Projetos de indústrias de reciclagem, cooperativas de catadores e compra de equipamentos socioambientais.

1.2.2 Ações da RFB de incentivo à destinação até 2021. Campanhas publicitário-educativas

Durante muitos anos, as ações de incentivo às destinações do imposto de renda, no âmbito das ações de moral tributária, concentraram-se na realização de campanhas publicitário-educativas de divulgação das possibilidades legais dessas destinações durante o período de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) para Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente e para Fundos de Direitos da Pessoa Idosa. À medida em que essas campanhas se consolidaram, novas estratégias foram testadas e incorporadas, a saber:

1. Produção de materiais informativos para públicos de interesse;
2. Ações educativas incluindo palestras e capacitações para multiplicadores de conhecimentos e públicos de interesse (Fundos de Direitos, Extensão Universitária, Contadores etc.);
3. Articulações com conselhos de direitos, organizações da sociedade civil, contadores, instituições de ensino e outros parceiros mobilizadores do aumento das destinações.

1.2.3 Ações da RFB de incentivo à destinação partir de 2022. Programa da Cidadania Fiscal RFB

A partir da reestruturação da Cidadania Fiscal RFB, iniciada em 2022, a destinação incentivada do Imposto de Renda passou a ser compreendida como parte de uma estratégia institucional e permanente da RFB, tornando-se um programa. Nesse processo, a iniciativa recebeu a denominação **Eu Sou Cidadão Solidário**, por escolha das representações de Cidadania Fiscal nas Regiões Fiscais (RF), refletindo uma concepção mais ampla que aquela das campanhas pontuais, para além do incentivo à destinação, alcançado a formação cidadã, o fortalecimento da solidariedade e de uma cultura de corresponsabilidade social.

A institucionalização da iniciativa – tornando-se programa – ampliou sua atuação nacional na RFB e, com isso, possibilitou o fortalecimento de ações integradas entre as RF, com estímulo e compartilhamento de boas práticas dentro de um planejamento nacional e orgânico, metas e objetivos definidos; promovendo maior articulação entre as diferentes equipes responsáveis pelas ações. Essa evolução acompanha uma tendência observada em administrações tributárias que passaram a incorporar ações permanentes de educação fiscal como instrumentos de aproximação entre Estado e sociedade, valorizando a participação cidadã e a confiança nas instituições públicas. Nesse sentido, a RFB, com o programa **Eu Sou Cidadão Solidário**, busca seguir as recomendações da OCDE e do CIAT que reforçam a importância de as administrações tributárias construírem uma relação positiva com a sociedade.

1.2.4 Perspectivas futuras

O **Eu Sou Cidadão Solidário** está orientado para ser um instrumento permanente de conscientização tributária, de educação e mobilização social, contribuindo progressivamente para a **promoção da cidadania e da solidariedade**. São elementos centrais dessa estratégia:

[19] Lei 12715/12. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm
[20] Lei 14260/21. Reciclagem. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14260.htm

1. **Sensibilização e divulgação.** Expandir o alcance das ações de **sensibilização e de divulgação**, promovendo maior conhecimento da sociedade sobre os mecanismos de destinação incentivada do Imposto de Renda e estimulando o crescimento do número de contribuintes, instituições e organizações que participam desse processo;
2. **Parcerias.** Fortalecer parcerias institucionais com órgãos públicos, conselhos de direitos, gestores de Fundos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades representativas da contabilidade, empresas e demais organizações comprometidas com o fortalecimento de políticas públicas financiadas por recursos das destinações incentivadas;
3. **Integração.** Ampliar a integração a outros programas e projetos da Cidadania Fiscal RFB, em especial com os Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAFs), com as ações de educação por meio da Extensão Universitária, com os projetos de implementação da Cidadania Fiscal na Educação Básica, favorecendo a formação de multiplicadores e a cultura da solidariedade e da cidadania;
4. **Gestão e Planejamento.** Manter planejamento nacional com execução em três níveis – nacional, regional e local –, avaliando-se periodicamente as estratégias e efetividade de suas ações na perspectiva do maior retorno social possível;
5. **Tecnologias e Comunicação**. Acompanhar junto aos demais programas e projetos da Cidadania Fiscal da RFB os avanços tecnológicos e nas formas de comunicação com a sociedade, incorporando novas plataformas digitais, ambientes virtuais de aprendizagem, materiais didáticos; recursos de inteligência artificial, audiovisuais e estratégias de comunicação capazes de ampliar o acesso às informações e facilitar a participação dos diferentes públicos. Além disso, as evoluções tecnológicas podem fortalecer o monitoramento dos resultados, facilitar o compartilhamento de boas práticas e promover o aperfeiçoamento das estratégias de mobilização social, contribuindo para maior efetividade das ações implementadas.

Ao consolidar-se como uma política permanente da Receita Federal, o programa **Eu Sou Cidadão Solidário** reafirma o compromisso de ampliar a participação da sociedade na destinação incentivada do IR, fortalece a cooperação entre Estado e sociedade; contribui para a construção de um país mais justo, solidário, participativo, comprometido com a promoção do desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II. Fundamentos do programa e a destinação incentivada do IR

Como vimos, o programa **Eu Sou Cidadão Solidário** tem origem nas possibilidades de destinação incentivada do IR em razão de leis de incentivo publicadas. Mas o que são as leis de incentivo? Em que sentido o tributo é instrumento de cidadania? Como se relacionam Estado, Sociedade e OSC na aplicação dos tributos em políticas públicas. Esse capítulo II busca responder a essas perguntas.

2.1 Renúncia fiscal, incentivos fiscais e destinação incentivada

Os tributos são a principal fonte de financiamento das políticas públicas. Em determinadas situações previstas em lei, o Estado pode optar por permitir que parte dos recursos que seriam

arrecadados para custeio e investimentos sociais diversos seja direcionada ao estímulo de setores ou políticas públicas específicas. Nesse contexto estão a renúncia e os incentivos fiscais.

Conceito. A palavra "renúncia" significa 'abrir mão' de direito, de posse, de propriedade. Ou seja, trata-se de um ato voluntário de desistir, de abdicar. A renúncia fiscal consiste na decisão do Estado de abrir mão, total ou parcialmente, da arrecadação de determinado tributo, mediante autorização legal, com a finalidade de promover objetivos de interesse público. Em vez de destinar integralmente esses recursos ao orçamento geral, o Poder Público permite que parte deles seja utilizada para incentivar determinadas ações ou investimentos de interesse social específico.

Para a compreensão das renúncias fiscais é importante conhecer seus **tipos mais comuns:**

1. **Isenção:** dispensa legal do pagamento do tributo, ou seja, há o fato gerador do tributo, mas a lei impede sua cobrança. **Exemplo**: isenção de IPTU para públicos específicos;
2. **Incentivos Fiscais:** são mecanismos governamentais para reduzir ou isentar o pagamento de tributos para áreas ou projetos, cuja redução tributária possa trazer relevante benefício social, sendo também usados para permitir a destinação incentivada de parte de impostos devidos para projetos de interesse social como são os casos das leis de incentivo à destinação do imposto de renda. **Exemplo:** para incentivar a transição para energias limpas, o governo reduz a zero a alíquota de impostos de importação sobre painéis solares e veículos eletrificados, fazendo com que fiquem mais acessíveis para o consumidor final;
3. **Anistia e Remissão:** trata-se da possibilidade legal do perdão de multas, de juros ou da própria dívida tributária, usado em situações especiais e limitadas por lei. **Exemplo de anistia**: refinanciamento de débitos que ofereça 100% de desconto sobre juros e multas de mora de IPTU, para pagamento à vista (a infração de pagar com atraso ocorreu, mas o valor punitivo foi perdoado). **Exemplo de remissão:** uma forte enchente destrói dezenas de comércios e casas em um bairro. A prefeitura aprova uma lei concedendo remissão total do IPTU daquele ano para todos os imóveis atingidos, zerando sua cobrança por motivos humanitários.
4. **Crédito Presumido / Redução de Base de Cálculo:** diz respeito a formas previstas em lei de diminuir o valor final do imposto a pagar, para fins de apoiar área, iniciativa ou projetos de interesse social. **Exemplo**: os estados utilizam o crédito presumido de ICMS (redução de sua base de cálculo) para atrair empresas para regiões menos desenvolvidas, cumprindo a função social de gerar empregos e combater desigualdades regionais;
5. **Subsídio:** são repasses de recursos do governo (recursos tributários) para cobrir ou reduzir custos e despesas de determinados setores estratégicos. **Exemplo**: subsídio para reduzir o preço final de combustível para equilibrar inflação de preços de alimentos.

Por outro lado, as **imunidades fiscais** são previsões constitucionais de áreas em que não haverá nenhuma possibilidade legal de incidir um ou mais tipos de tributos. Nesse caso não há que se falar em "incentivo" pois o fato gerador do tributo sequer acontece em razão da vedação constitucional. As renúncias fiscais (ou renúncias de receitas) estão previstas principalmente nas seguintes normas:

1. **Constituição Federal de 1988[21]:**
   a. **Congresso fiscaliza a aplicação das renúncias.** "Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e

[21] Constituição da República Federativa do Brasil. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

b. **Áreas da vida social com regime diferenciado de tributação, renunciando-se assim a parte dos tributos que sem esse regramento seria exigido.** "Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A[22] e 195, V[23], observarão as mesmas regras em relação a: (...) III - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;"

c. **Os orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal devem prever taxativamente as renúncias fiscais.** "*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) § 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia*.";

2. **Lei de Responsabilidade Fiscal. LC 101/2000[24]. Os artigos 14 e 14 A** definem o que caracteriza a renúncia (isenções, anistias, remissões e subsídios) e impõem que toda concessão de benefício fiscal seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação como aumento de outras receitas ou redução de despesas;
3. **Leis específicas.** Além das regras de controle geral, cada incentivo fiscal específico (como o Simples Nacional, desonerações da folha de pagamento ou incentivos regionais; leis de incentivo à destinação do imposto de renda) é criado por leis próprias que detalham quem tem direito ao benefício e como cada benefício se materializa.

2.1.1 Renúncias fiscais nas leis de incentivo à destinação do Imposto de Renda

No caso das leis de incentivo à destinação IR, renuncia-se a uma parcela da arrecadação desse tributo para que o recurso renunciado atenda a interesse público que a sociedade entende relevante e necessário, conforme leis aprovadas nas casas legislativas (Congresso Nacional – Câmara e Senado; Assembleias Legislativas; Câmaras Municipais). Os incentivos fiscais representam instrumentos por meio dos quais políticas públicas delimitadas por lei podem ser implementadas. Por intermédio deles, a legislação estabelece condições para que pessoas físicas e jurídicas possam usufruir de benefícios tributários quando realizam determinadas condutas consideradas socialmente relevantes, como apoiar projetos culturais, esportivos, de saúde, de assistência social, de proteção ao meio ambiente ou de promoção de direitos assegurados pela legislação.

Entre os diversos mecanismos de incentivos fiscais existentes no ordenamento jurídico brasileiro, destaca-se a destinação incentivada do Imposto de Renda, objeto do **Eu Sou Cidadão Solidário**. Nessa modalidade, o Estado autoriza que parte do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas seja direcionada para Fundos públicos ou projetos previamente definidos em lei e voltados à promoção de direitos e a políticas públicas de relevante interesse social.

Diferentemente do que muitas vezes se imagina, a destinação incentivada não representa uma doação realizada com recursos próprios do contribuinte nem implica aumento da carga tributária. Trata-se da possibilidade de o contribuinte participar da definição do destino de parte do imposto que já seria recolhido aos cofres públicos, observados os limites, requisitos e procedimentos estabelecidos

[22] "Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios."
[23] "Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...) V - sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar.
[24] Lei Complementar 101/2000. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

em lei. Dessa forma, preserva-se a finalidade pública dos recursos tributários, ao mesmo tempo em que se amplia a participação da sociedade na promoção de políticas públicas específicas. Sob essa perspectiva, as destinações incentivadas não devem ser compreendidas como simples benefícios tributários concedidos pelo Estado, mas sobretudo como instrumentos de política pública voltados à indução de comportamentos, ao fortalecimento de setores estratégicos e à ampliação da participação da sociedade na promoção do interesse coletivo. Sua utilização, além da previsão legal, exige planejamento, transparência, controle e avaliação permanente dos resultados, assegurando que as renúncias de receitas contribuam para a concretização dos objetivos que justificaram sua instituição. Os diferentes mecanismos de destinação IR, suas modalidades, regras e procedimentos serão apresentados neste Referencial.

2.1.2 Destinações incentivadas como fortalecedoras da cidadania

Ao compreender que parte do imposto devido pode ser direcionada para iniciativas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, pessoas idosas, cultura, esporte, saúde, inclusão social, pesquisa e outras áreas de interesse público, o cidadão passa a perceber, de forma mais concreta, a relação existente entre tributação, solidariedade e desenvolvimento social. Ao mesmo tempo, a destinação incentivada contribui para fortalecer a corresponsabilidade entre Estado e sociedade abordada nos itens anteriores. Cabe ao Estado instituir, regulamentar, acompanhar e fiscalizar os mecanismos de destinação, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. À sociedade, por sua vez, compete exercer a cidadania de forma consciente, utilizando os instrumentos disponibilizados pela legislação, acompanhando os resultados alcançados e participando do controle social das políticas públicas.

A destinação incentivada também promove maior aproximação entre o Poder Público e as organizações responsáveis pela execução de políticas públicas de interesse social. Ao fortalecer Fundos públicos e projetos incentivados, estimula-se a cooperação entre órgãos governamentais, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e cidadãos, ampliando a capacidade de resposta às demandas da população e contribuindo para a efetivação dos direitos fundamentais.

A destinação incentivada demonstra que a política tributária pode ser utilizada não apenas para arrecadar recursos, mas também para incentivar o envolvimento da sociedade na promoção do bem comum, fortalecendo a confiança nas instituições públicas e ampliando o compromisso coletivo com a construção de um país mais justo, democrático e socialmente responsável. É nesse contexto que se insere o **Eu Sou Cidadão Solidário**. Ao promover a conscientização sobre a destinação incentivada do Imposto de Renda, a Receita Federal busca ampliar o conhecimento da sociedade acerca desse importante instrumento de cidadania fiscal, estimulando cidadãos e empresas a exercerem, de forma consciente e responsável, a possibilidade de contribuir diretamente para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos e ao desenvolvimento humano.

2.2 O tributo como instrumento de cidadania, de solidariedade e participação social

Compreender o papel dos tributos exige, antes de tudo, compreender o papel do Estado na organização da vida social. Em um Estado Democrático de Direito, os tributos não constituem um fim em si mesmos nem representam mero mecanismo de arrecadação. Eles são um dos principais instrumentos pelos quais a sociedade, por meio da estrutura do Estado, financia as ações necessárias à garantia de direitos, à promoção do bem comum e ao desenvolvimento do país.

1. **Estado. Funções e financiamento**. A Constituição Federal consolidou o Brasil como um Estado comprometido com a promoção da justiça social, da solidariedade e da universalização do acesso a direitos fundamentais. Para que esses objetivos sejam alcançados, o Estado necessita de recursos para formular e executar políticas públicas, oferecer serviços essenciais, promover o desenvolvimento econômico e social, proteger o território nacional, manter a ordem jurídica e assegurar o funcionamento das instituições;
2. **Estado e sociedade. Corresponsabilidade**. A relação entre Estado e sociedade pode ser compreendida como um pacto de corresponsabilidade. De um lado, a sociedade contribui para o financiamento das despesas públicas, principalmente por meio de tributos. De outro, o Estado deve aplicar esses recursos com legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade, transformando-os em políticas públicas e serviços que atendam às necessidades coletivas. Trata-se de uma relação baseada em direitos e deveres recíprocos, na qual cidadãos e Poder Público compartilham a responsabilidade pela construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária. Nesse contexto, é importante reconhecer que o fato de determinado serviço ser público não significa que esse mesmo serviço seja gratuito: escolas, universidades, hospitais, unidades de saúde, segurança pública, infraestrutura, assistência social, justiça, proteção ambiental, ciência, cultura e inúmeras outras atividades desenvolvidas pelo Estado demandam recursos financeiros permanentes para sua manutenção e aperfeiçoamento;
3. **Cidadania. Exercício ativo**. Ao contribuir para o financiamento das despesas públicas, cada cidadão participa da construção das condições necessárias à garantia dos direitos fundamentais, à redução das desigualdades sociais e à promoção do bem-estar coletivo. A cidadania fiscal amplia essa compreensão ao reconhecer que a relação entre Estado e sociedade não se limita ao dever de pagar tributos. Ela envolve também o direito de acompanhar a aplicação dos recursos públicos, participar do debate sobre as prioridades sociais, exercer o controle social e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas, rompendo com interpretações segundo as quais os tributos deveriam beneficiar exclusivamente aqueles que os recolhem. Dessa forma, o exercício da cidadania pressupõe tanto o cumprimento das obrigações tributárias quanto a participação ativa na construção de uma gestão pública mais transparente, eficiente e comprometida com o interesse coletivo. Ademais, em uma sociedade organizada, os recursos arrecadados destinam-se ao atendimento das necessidades coletivas e à promoção do interesse público, permitindo que direitos fundamentais sejam assegurados a toda a população, especialmente aos grupos em situação de maior vulnerabilidade social;
4. **Cidadania. Destinação incentivada**. Embora preservem a natureza pública dos recursos tributários e os objetivos do sistema fiscal, as destinações incentivadas permitem que cidadãos e empresas participem de forma mais direta do fortalecimento de determinadas políticas públicas previstas em lei. Ao possibilitar essa participação, a destinação incentivada amplia o exercício da

cidadania fiscal, fortalece a corresponsabilidade entre Estado e sociedade e contribui para a promoção da solidariedade e do desenvolvimento humano;

5. **Cidadania. Solidariedade.** A cidadania pressupõe participação; enquanto a solidariedade diz respeito à empatia, à responsabilidade coletiva. Em uma sociedade democrática, o exercício da cidadania não se limita ao cumprimento de deveres ou ao usufruto de direitos, envolvendo também o compromisso de cada pessoa com a construção do bem comum e com o fortalecimento das instituições responsáveis pela promoção dos direitos coletivos. Sob essa perspectiva, a solidariedade é um dos princípios fundamentais que orientam a organização da sociedade brasileira. Prevista nos objetivos da República Federativa do Brasil, ela se manifesta na compreensão de que o desenvolvimento social depende da atuação conjunta do Estado e da sociedade, baseada na cooperação, na corresponsabilidade e no compromisso com a redução das desigualdades e com a promoção da dignidade humana;
6. **Cidadania. Participação social**. A participação social representa a forma pela qual cidadãos, empresas, organizações da sociedade civil e instituições públicas colaboram na formulação, implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas públicas. Essa participação pode ocorrer por diferentes mecanismos, como a atuação em conselhos de políticas públicas, audiências e consultas públicas, processos legislativos, controle social, voluntariado, ações comunitárias e utilização consciente dos instrumentos previstos na legislação tributária, como ocorre nas destinações incentivadas que são potencializadoras de:
    a. **Oportunidade de participação social**. Ao possibilitar que pessoas físicas e jurídicas direcionem parte do imposto devido para Fundos públicos e projetos incentivados, a legislação amplia as oportunidades de participação da sociedade no fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção de direitos e ao atendimento de demandas sociais relevantes. Assim, o contribuinte deixa de ser mero financiador das políticas públicas e passa a atuar, dentro dos limites estabelecidos pela legislação, como participante da definição da aplicação de parte dos recursos públicos;
    b. **Incentivo à solidariedade e à efetividade de políticas públicas**. Fortalecem a solidariedade ao permitir que recursos públicos sejam direcionados para iniciativas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pacientes atendidos por programas de saúde, projetos culturais, esportivos, ambientais e outras ações de interesse coletivo previstas em lei. Mais do que beneficiar determinados públicos, esses mecanismos contribuem para fortalecer a rede de proteção social e ampliar a efetividade das políticas públicas; fortalecem o vínculo entre o cidadão e as políticas públicas; estimulam maior conhecimento sobre os mecanismos de financiamento do Estado; favorecem uma cultura de maior envolvimento da sociedade com os temas de interesse coletivo;
    c. **Confiança nas instituições e maior coesão social**. A solidariedade e a participação social também contribuem para fortalecer a confiança nas instituições públicas. À medida que cidadãos e empresas compreendem o funcionamento dos mecanismos de destinação incentivada e acompanham os resultados alcançados pelos Fundos e projetos beneficiados, amplia-se a percepção de que os tributos podem produzir impactos concretos na melhoria da qualidade de vida da população, reforçando o compromisso coletivo com a promoção do desenvolvimento humano e ampliando as forças que mantêm a coesão social;
    d. **Programa Eu Sou Cidadão Solidário. Papel na cidadania, solidariedade e participação social ativa.** O Eu Sou Cidadão Solidário busca fortalecer a cultura de cidadania fiscal baseada na cooperação entre Estado e sociedade. Para além do incentivo à destinação IR, procura sensibilizar cidadãos e instituições para a importância da solidariedade, da participação social

e para o entendimento da corresponsabilidade na construção de políticas públicas efetivas, transparentes e comprometidas com os direitos fundamentais.

A solidariedade não substitui o dever de o Estado garantir direitos, nem a participação social transfere à sociedade responsabilidades que são próprias do Poder Público. Ao contrário, ambas fortalecem o Estado Democrático de Direito ao ampliar o diálogo, a cooperação e o compromisso coletivo com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária, na qual Estado e sociedade atuam de forma compleentar na promoção do interesse público.

2.3 Relação entre Estado, sociedade, organizações da sociedade civil e políticas públicas

Promover o bem comum e garantir direitos fundamentais constituem responsabilidades compartilhadas entre o Estado e a sociedade. Embora sejam competências do Poder Público formular, coordenar e executar políticas públicas, a construção de uma sociedade justa, solidária e democrática depende também da participação ativa dos cidadãos e das organizações da sociedade civil (OSCs), que colaboram para identificar necessidades, desenvolver soluções e ampliar o alcance das ações voltadas ao interesse coletivo.

A Constituição Federal consolidou o Estado Democrático de Direito baseado na participação social, reconhecendo que a efetivação dos direitos não depende apenas da atuação estatal, mas também da cooperação entre atores sociais. Nesse contexto, as OSCs desempenham papel relevante ao desenvolver projetos, prestar serviços de interesse público, fortalecer redes de proteção social, promover a participação cidadã e contribuir para implementar políticas públicas em parceria com o Estado. Essa atuação não substitui as responsabilidades estatais. Ao contrário, complementa e fortalece a capacidade de resposta estatal diante das múltiplas demandas sociais: amplia o alcance das políticas públicas, incorpora conhecimentos técnicos e experiências locais, estimula inovação social e favorece maior proximidade com as comunidades atendidas.

2.3.1 OSCs e as destinações incentivadas do Imposto de Renda

As destinações IR estão inseridas na atuação social das organizações da sociedade civil (OSCs). Ao permitir que parte do imposto devido seja direcionada para Fundos públicos e projetos incentivados previstos em lei, cria-se um ambiente de atuação compartilhada entre Estado, sociedade e as OSCs, ou seja: **o Estado** estabelece o marco legal, regulamenta os mecanismos de destinação, acompanha a aplicação dos recursos e exerce a fiscalização; **a sociedade** participa por meio da destinação incentivada, do controle social e do acompanhamento dos resultados alcançados; e, **as OSCs** desenvolvem projetos e ações que contribuem para a promoção dos direitos e para a implementação das políticas públicas, observados regramentos e leis específicas.

Essa relação colaborativa fortalece a cidadania fiscal, em especial quanto aos aspectos a seguir:

1. **Contribuintes. Conhecer e Cooperar**. Aproxima os contribuintes das políticas públicas financiadas com recursos tributários. Ao conhecer as iniciativas desenvolvidas pelos Fundos públicos e pelas organizações parceiras, o cidadão amplia sua compreensão sobre os impactos sociais da destinação incentivada e passa a perceber que sua participação pode contribuir para a melhoria das condições de vida da população e para o fortalecimento das ações desenvolvidas em benefício da coletividade;
2. **Cidadãos. Conhecer e Controlar**. A atuação integrada entre Estado, sociedade e OSC favorece a transparência e o controle social. A participação de diferentes atores amplia o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, fortalece os mecanismos de prestação de contas, estimula a avaliação dos resultados alcançados e contribui para o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas. Dessa forma, consolida-se um ambiente de confiança, corresponsabilidade e cooperação, essencial para a efetividade das ações incentivadas.

No âmbito do programa **Eu Sou Cidadão Solidário**, essa relação representa um dos pilares para o fortalecimento da cidadania fiscal. Ao incentivar a aproximação entre Estado, OSC, instituições de ensino, empresas e cidadãos, permite-se ampliar o conhecimento sobre os mecanismos de destinação incentivada, robustecer redes de cooperação e estimular uma participação cada vez mais qualificada da sociedade na promoção dos direitos e no desenvolvimento humano. Assim, a destinação incentivada do Imposto de Renda deixa de ser um mero mecanismo tributário ou financeiro, constituindo-se em um instrumento de articulação entre Estado e sociedade, capaz de mobilizar diferentes atores em torno de objetivos comuns e de estimular uma cultura de cooperação, solidariedade e corresponsabilidade na construção de políticas públicas mais efetivas, inclusivas e comprometidas com o interesse coletivo.

2.3.2 A destinação como instrumento de fortalecimento das políticas públicas

As políticas públicas representam o principal instrumento utilizado pelo Estado para transformar os direitos previstos na Constituição em ações concretas capazes de promover o desenvolvimento humano, reduzir desigualdades e assegurar melhores condições de vida à população. Sua efetividade, entretanto, depende não apenas da existência de recursos financeiros, mas também da participação da sociedade, da atuação coordenada das instituições públicas e da cooperação entre os diversos atores envolvidos na promoção do interesse coletivo e de escolhas administrativas planejadas e que considerem as reais e mais urgentes necessidades da sociedade.

Essas escolhas se materializam nas políticas públicas que representam conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelo Estado para garantir direitos fundamentais e para promover o bem-comum. Elas abrangem áreas essenciais da vida social, como saúde, educação, segurança e transporte, funcionando como respostas a demandas diretas da população. A formulação das políticas públicas envolve um ciclo complexo que inclui:

1. **Agenda de prioridades.** Identificar problema social prioritário que exija intervenção estatal;
2. **Planejamento.** Mapear alternativas de solução e custeio necessário, definir metas e resultados;
3. **Implementação.** Colocar a política pública em prática;
4. **Avaliação.** Medir resultados, verificar se objetivos e ganhos sociais foram alcançados.

Ao permitir que parte do imposto devido seja direcionada para Fundos públicos e projetos incentivados previstos em lei, tem-se – dentre outros – os seguintes ganhos:

1. **Mais financiamentos para demandas sociais**. Amplia-se a capacidade de financiamento de iniciativas voltadas à proteção de direitos, ao atendimento de demandas sociais e à promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural, esportivo, ambiental e científico;
2. **Mais financiamentos para entidades e instituições que atendem demandas sociais**. Contribui-se para o fortalecimento institucional de Fundos públicos, conselhos de direitos e outras organizações responsáveis pela execução de projetos de interesse coletivo; cria-se ambiente favorável ao planejamento, à continuidade das políticas públicas e ao desenvolvimento de iniciativas capazes de produzir impactos sociais positivos;
3. **Mais cooperação entre atores sociais com interesses comuns.** A operacionalização da destinação incentivada pressupõe a atuação integrada e cooperativa de diferentes atores, entre eles órgãos públicos, conselhos, OSC, instituições de ensino, profissionais da contabilidade, empresas, cidadãos e a própria Receita Federal. Essa articulação amplia o alcance das políticas públicas, o intercâmbio de conhecimentos e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;
4. **Mais governança das políticas públicas**. A destinação incentivada fortalece a gestão das políticas públicas ao estimular a participação social em seu financiamento e acompanhamento. O contribuinte deixa de ser apenas o financiador indireto das ações estatais e passa a exercer, nos limites legais, um papel mais próximo da realidade das políticas públicas que pretende apoiar. Esse processo permite maior conhecimento sobre os mecanismos de financiamento público e incentiva a cultura de corresponsabilidade entre Estado e sociedade;
5. **Mais confiança nas instituições públicas.** Aproximando o contribuinte das políticas públicas financiadas pelos tributos, a destinação incentivada aumenta a confiança nas instituições públicas. O conhecimento sobre a aplicação dos recursos, a transparência na gestão dos Fundos e projetos, a prestação de contas e o acompanhamento dos resultados alcançados contribuem para ampliar a percepção de que a tributação pode produzir benefícios concretos para a sociedade, reforçando o compromisso coletivo com a promoção do bem comum.

A destinação incentivada do Imposto de Renda consolida-se como um instrumento que articula política tributária, cidadania fiscal e participação social. Ao permitir que a sociedade participe, de forma consciente e responsável de políticas públicas estratégicas, reafirma-se a compreensão de que os tributos não apenas financiam o Estado, mas também podem aproximar cidadãos, instituições e organizações em torno da construção de um país mais justo, solidário e comprometido com o interesse público.

PARTE II. Quem pode destinar e quem pode receber recursos de leis de incentivo do IR

CAPÍTULO I. Quem pode e quando é possível destinar

As leis que instituíram as modalidades de destinação incentivada do Imposto de Renda (IR) permitem que pessoas físicas e jurídicas direcionem parte do imposto devido ao financiamento de projetos de interesse público. Nesta segunda parte do Referencial, serão apresentados requisitos para a realização dessas destinações, bem como o passo a passo para sua efetivação.

A legislação brasileira permite que tanto **pessoas físicas** quanto **pessoas jurídicas** participem dos mecanismos de destinação incentivada do Imposto de Renda, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos em cada modalidade de incentivo fiscal. Embora possuam características próprias, ambos os mecanismos compartilham um mesmo propósito: possibilitar que os contribuintes possam exercer cidadania ativa ao decidir que parte do imposto devido seja direcionada ao fortalecimento de políticas públicas e de projetos de relevante interesse social, ampliando a participação da sociedade na promoção dos direitos e do desenvolvimento humano.

As regras aplicáveis às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, entretanto, apresentam diferenças quanto aos contribuintes aptos a realizar a destinação, aos momentos em que ela pode ser efetuada, aos limites permitidos e às modalidades de incentivos fiscais disponíveis. Essas diferenças decorrem das particularidades de cada regime de tributação e dos objetivos específicos estabelecidos pela legislação para cada categoria de contribuinte, a saber:

1. **Pessoas físicas**. As destinações incentivadas do Imposto de Renda podem ser realizadas ao longo do ano-calendário e no momento da apresentação da Declaração de Ajuste Anual conforme hipóteses previstas em lei;
2. **Pessoas jurídicas**. As destinações incentivadas integram os mecanismos de incentivos fiscais aplicáveis às empresas tributadas pelo lucro real, permitindo que parte do imposto devido seja destinada ao financiamento de Fundos e projetos previstos na legislação. Além de apoiar políticas públicas, esse instrumento permite que empresas contribuam para o desenvolvimento social em ações alinhadas à responsabilidade socioambiental.

Nos itens a seguir serão apresentados os requisitos, os limites, as modalidades permitidas e os procedimentos aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas, trazendo uma visão detalhada das possibilidades de uso desse importante instrumento de participação social.

1.1 Pessoa Física. Requisitos e limites

1.1.1 Requisitos

A legislação do IR permite que pessoas físicas participem de destinações incentivadas, destinando parte do IR devido a Fundos e projetos, beneficiando-se – conforme requisitos legais – do

crédito dessas destinações. Nesse caso, as destinações incentivadas só podem ser realizadas por contribuintes que apresentem a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), observados os requisitos previstos em lei e o seguinte recorte:

1. **DIRPF, modelo completo**. Para a pessoa física, o principal requisito à destinação incentivada consiste na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) na DIRPF no modelo completo, que permite apurar o imposto devido considerando as deduções legais e possibilita o uso dos incentivos fiscais (inclusive a destinação incentivada IR);
2. **DIRPF, modelo simplificado.** Os contribuintes que optarem pela declaração simplificada não poderão usufruir de dedução decorrente da destinação incentivada, dado que esse modelo substitui as deduções legais por um desconto simplificado aplicado sobre base de cálculo do IR.

Dessa forma, a utilização dos incentivos fiscais está vinculada à apresentação da declaração no modelo completo, quando exigível para a modalidade de destinação utilizada. Conexos à necessidade de entrega da DIRPF pelo modelo completo, exige-se ainda:

1. **Haver imposto devido**. A destinação incentivada representa a possibilidade de direcionar parte do imposto apurado para Fundos públicos ou projetos incentivados previstos em lei. Assim, não havendo imposto devido, não há o que destinar;
2. **Cumprir exigências específicas**. Em especial: observância de prazos, limites percentuais do montante que se pode destinar, modalidades de destinações autorizadas e identificação de Fundos ou projetos habilitados para receber os recursos.

É importante destacar que a destinação incentivada não altera a obrigação tributária do contribuinte (entregar a declaração anual e pagar o imposto devido apurado) nem reduz o valor total do imposto devido além dos limites autorizados em lei (o imposto devido apurado será integralmente pago com ou sem a destinação incentivada). A vantagem da destinação incentivada está na faculdade de o contribuinte poder direcionar parte do IR para políticas públicas específicas à sua escolha e sem ônus dado que o valor destinado será deduzido de seu imposto a pagar ou, acrescido com juros Selic ao seu imposto a restituir, observando os critérios estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

A seguir serão apresentados os limites aplicáveis às pessoas físicas, detalhando as modalidades de destinação incentivada disponíveis.

1.1.2 Limites

A destinação incentivada do IR pela pessoa física está sujeita a limites estabelecidos em lei. Esses limites têm por finalidade assegurar o equilíbrio entre a arrecadação tributária e a utilização dos incentivos fiscais, permitindo que o contribuinte apoie políticas públicas sem comprometer a arrecadação necessária ao financiamento das demais atividades do Estado. Esses limites estão em lei e são os seguintes: limite de prazos; limite de tipos de Fundos públicos e de projetos que podem receber os recursos; e, limite percentual do imposto devido.

1. **Limite de tipos de Fundos públicos e de projetos que podem receber recursos**. Trata-se aqui das modalidades de destinação permitidas pelas leis, tanto para financiamento de Fundos públicos, como para apoiar projetos aprovados pelo Poder Público. Na data de publicação deste

Referencial, as modalidades disponíveis para as pessoas físicas compreendem às seguintes, sendo possível aos legisladores criaram ou suprimirem modalidades existentes:

a. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa;
b. Projetos de incentivo: à Cultura; ao Audiovisual; ao Esporte; à Atenção Oncológica (PRONON); à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e, à Reciclagem.

2. **Limites temporal e percentual do imposto devido**. Os percentuais máximos de destinação são definidos pela legislação específica a cada modalidade de incentivo fiscal e são calculados sobre o imposto devido apurado pelo contribuinte. Assim, o valor passível de destinação varia de acordo com o montante do imposto devido e com as modalidades de incentivo escolhidas pelo contribuinte, sempre observando os limites individuais e o limite global previsto na legislação. Esse limite percentual considera os seguintes elementos:
    a. **Ao longo do ano-calendário. Janeiro a dezembro do ano de competência da DIRPF**.
        i. **Linhas gerais**. De forma geral, a pessoa física pode realizar destinações ao longo do ano-calendário para as modalidades autorizadas em lei, respeitando o limite global de dedução que corresponde à soma dos percentuais máximos permitidos em cada lei de incentivo, o que pode variar ao longo dos anos conforme se ampliem ou reduzam as possibilidades legais de destinação do IR (percentual máximo de todas as destinações possíveis é de até 6% do imposto devido[25]). Essas destinações devem se dar com os pagamentos realizados diretamente aos Fundos de Direitos ou projetos, conforme lei e orientações da Receita Federal no documento "Perguntas e Respostas IRPF" que, em 2026, traz essas informações na questão 455[26]. Excepcionalmente, a legislação específica - Lei Complementar 222/2025[27] - permite aos projetos esportivos e paraesportivos a possibilidade de ampliação desse limite para até 7% do imposto devido, observadas condições e requisitos estabelecidos para essa modalidade de incentivo fiscal, conforme a seguir:

            1. ***Lei Complementar 222/2025***. *Art.9º Poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou de doação no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.* ***§ 1º As deduções de que trata o caput deste artigo ficarão limitadas****: (...)* ***II – relativamente à pessoa física, a 7%*** *(sete por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual****, conjuntamente com as deduções a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.***
            2. ***Lei nº 9.250/1995[28]. Incisos I, II e III do caput do art. 12***. *Art. 12. Do imposto apurado conforme a tabela progressiva anual, poderão ser deduzidos: I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos*

[25] Excepcionalmente, a legislação específica dos projetos pode determinar ampliação de limites, em que as destinações do Imposto de Renda das pessoas físicas puderam alcançar o percentual de até 7% do imposto devido, observadas as condições e os requisitos estabelecidos para essa modalidade de incentivo fiscal. Para saber o limite percentual máximo que pode ser utilizado para destinar a Fundos de Direitos e projetos sociais incentivados, basta ler o documento "P&R do Imposto de Renda" publicado anualmente pela Receita Federal e disponível na página da Receita na Internet em https://www.gov.br/receitafederal . Em 2026, as orientações respectivas estão na pergunta "455 — Quais os gastos com incentivos que podem ser deduzidos do valor do imposto apurado", páginas 208 a 214.
[26] Perguntas e Respostas IRPF 2026. https://www.gov.br/receitafederal/
[27] Lei Complementar 222/2025. Dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao esporte pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021; e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp222.htm
[28] Lei 9250/1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas. https://www.planalto.gov.br/

> *Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;*

ii. **Vantagens das destinações ao longo do ano:** essa modalidade oferece ao contribuinte liberdade para definir, ao longo do ano, quais iniciativas pretende apoiar e em que momento realizará suas destinações. Também possibilita maior integração entre o planejamento tributário e o planejamento das ações de responsabilidade social e de participação cidadã, fortalecendo o vínculo entre o contribuinte e as políticas públicas beneficiadas pelos incentivos fiscais.

b. **No ano de entrega da DIRPF**.

i. **Linhas gerais**. Além das destinações no ano-calendário, a legislação permite que o contribuinte realize destinações diretamente na DIRPF. Nessa hipótese, aplicam-se regras próprias quanto às modalidades admitidas e aos respectivos limites, que serão detalhados nos itens seguintes deste Referencial.

ii. **Vantagens das destinações na DIRPF:**

1. **Praticidade.** O contribuinte pode realizar a destinação durante o próprio preenchimento da declaração, sem necessidade de ter efetuado qualquer procedimento prévio ao longo do ano-calendário. O próprio programa da Receita Federal realiza os cálculos dos valores passíveis de destinação, respeitando automaticamente os limites estabelecidos na legislação;
2. **Segurança.** Como a destinação é realizada diretamente no ambiente oficial da declaração, reduzem-se as possibilidades de erro no cálculo dos valores ou na aplicação dos limites legais, gerando maior segurança ao contribuinte;
3. **Oportunidade de exercer cidadania**. Muitos contribuintes tomam conhecimento da possibilidade de destinar parte do Imposto de Renda somente no momento da elaboração da declaração. Ao disponibilizar essa funcionalidade no próprio programa da Receita Federal, amplia-se a divulgação desse importante instrumento de cidadania fiscal e fortalece-se a cultura da solidariedade e da participação social;
4. **Facilita aporte de recursos financeiros a Fundos Públicos**. Sob a perspectiva das políticas públicas, essa modalidade contribui para ampliar os recursos destinados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa, fortalecendo programas, projetos e ações voltados à promoção e à garantia desses direitos.

Quadro 2 | Destinação ao longo do ano-calendário e destinação durante a DIRPF

Aspecto	Ao longo do ano	No prazo anual da DIRPF
Quando destinar	No ano-calendário	No preenchimento da DIRPF
Modalidades	Todas previstas em lei	Apenas aos Fundos de Direitos: FDCA e FDPI
Cálculo	Feito pelo contribuinte	Cálculo automático pelo programa da RFB
Documento para pagar	Conforme modalidade	DARF gerado pelo programa da DIRPF
Planejamento	Ao longo do exercício	Alternativa e complemento à destinação durante o ano

Além desses limites definidos em lei, a pessoa física declarante do Imposto de Renda que reúna as condições de destinar parte de seu imposto devido a projetos sociais e Fundos de Direitos, deve ter ciência dos seguintes **limitadores gerais** às suas possibilidades de destinação:

1. **Limite máximo percentual é o limite máximo de dedutibilidade na DIRPF.** Os limites estabelecidos pela legislação trazem percentuais máximos dos incentivos fiscais. Caso o contribuinte efetue destinações em valores superiores aos limites permitidos, o excedente não produzirá efeito para fins de dedução do IR permanecendo caracterizado como liberalidade do contribuinte como doação não dedutível do IR devido;
2. **Limites definidos pelas leis de incentivos sofrem restrições de uso quando utilizados em conjunto.** A utilização de um determinado incentivo fiscal pode influenciar o limite disponível para outras modalidades, conforme as regras de acumulação previstas na legislação e detalhada em questão específica do documento “Pergunta e Repostas IRPF”, ano 2026, questão 455. Dessa forma, recomenda-se que o contribuinte planeje suas destinações de maneira integrada, considerando o conjunto dos incentivos fiscais que pretende utilizar e os respectivos limites aplicáveis. Os percentuais específicos, as formas de cálculo e as modalidades de destinação sujeitas a cada limite serão apresentados em **duas categorias**, cujos detalhes estão na Parte III deste Referencial: Fundos públicos e projetos incentivados.

1.1.3 Passo a passo para pessoa física realizar a destinação:

1. **Na DIRPF:** no modelo completo, no prazo anual de entrega e conforme orientações acima.
2. **Ao longo do ano:**
   1º. **Conhecer as regras da destinação.** Observar primeiramente as regras da(s) modalidade(s) escolhida(s), pois cada incentivo possui legislação, limites, formas de pagamento e procedimentos próprios;
   2º. **Escolher a modalidade de incentivo**. Definir para qual(is) área(s) deseja direcionar parte do Imposto de Renda devido: Fundos públicos ou projetos incentivados,
   3º. **Verificar se o fundo ou projeto está regularmente habilitado**. Confirmar a aptidão para receber recursos incentivados.
      a. **No caso dos Fundos de Direitos**, verificar sua regularidade e habilitação;
      b. **No caso dos projetos incentivados**, confirmar se houve aprovação pelo órgão competente e se o projeto está autorizado a captar recursos.
   4º. **Realizar a destinação conforme a legislação específica**. A destinação deve ser feita na forma prevista para a modalidade escolhida, observando o limite de dedução, o prazo, a conta bancária indicada, o documento de arrecadação ou depósito exigido e demais procedimentos definidos pela legislação e pelo órgão gestor. A destinação realizada fora das regras aplicáveis pode não gerar o benefício fiscal pretendido;
   5º. **Guardar os comprovantes**. Após realizar a destinação, o contribuinte deve guardar todos os documentos comprobatórios, como recibos, comprovantes de depósito, DARF, recibos emitidos pelo fundo ou projeto e outros documentos exigidos pela legislação. Esses comprovantes serão necessários para informar corretamente a destinação na DIRPF;
   6º. **Informar a destinação na DIRPF**. Na DIRPF do ano seguinte, o contribuinte deverá informar as destinações realizadas durante o ano-calendário nas fichas correspondentes ao tipo de incentivo fiscal. Para que a dedução seja reconhecida, a declaração deve ser apresentada no

modelo completo e os valores devem respeitar os limites legais (o programa da DIRPF faz esses cálculos automaticamente);

7º. **Arquivar a DIRF e documentação comprobatória**. Após a entrega da declaração, os documentos relativos à destinação devem ser mantidos pelo prazo legal, pois poderão ser solicitados pela Receita Federal em eventual procedimento de conferência. A guarda adequada da documentação protege o contribuinte e assegura a regularidade do(s) benefício(s) fiscal(is) utilizado(s).

3. **No preenchimento anual da DIRPF.** A legislação permite que a pessoa física realize destinações incentivadas diretamente ao preencher a DIRPF: a) para Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; b) para Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa. **Procedimentos:**
   1º. **Elaborar a declaração no modelo completo**. O primeiro passo consiste em preencher a DIRPF utilizando a opção pelas deduções legais, conhecida como modelo completo;
   2º. **Verificar a existência de imposto devido**. Após o preenchimento das informações da declaração, o contribuinte deverá verificar se existe imposto devido. A destinação diretamente na DIRPF somente é possível quando há imposto sobre o qual possa incidir o incentivo fiscal. O próprio programa da Receita Federal realiza esse cálculo automaticamente e informa o valor disponível para destinação;
   3º. **Selecionar o(s) fundo(s) de direito(s)**. Na ficha específica destinada às doações diretamente na declaração, o contribuinte deverá escolher um ou mais Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e / ou o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa que deseje beneficiar. Também deverá selecionar a unidade da Federação, o Município ou o Fundo Nacional, conforme opção de destinação;
   4º. **Informar o valor da destinação**. Após selecionar o fundo, o contribuinte deverá informar o valor que pretende destinar, observando os limites previstos na legislação. O programa da Receita Federal calcula automaticamente o valor máximo passível de destinação para cada modalidade, permitindo que o contribuinte informe um valor dentro do limite legal e reduzindo a possibilidade de erros no preenchimento da declaração;
   5º. **Emitir o DARF**. Concluído o registro da destinação, o programa DIRPF emitirá um ou mais Documento(s) de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativo(s) ao(s) valor(es) destinado(s). Esse(s) DARF(s) é(são) específico à(s) destinação(ões) realizada(s) na DIRPF e deverá(ão) ser pago(s) separadamente a eventual DARF referente ao imposto a pagar;
   6º. **Transmitir a declaração**. Após concluir o preenchimento da declaração, deve-se registrar a destinação e emitir o(s) DARF(s) correspondente(s), o contribuinte deverá transmitir normalmente a DIRPF à Receita Federal. A transmissão da declaração, aliada ao pagamento tempestivo do(s) DARF(s) da(s) destinação(ões), conclui o procedimento e assegura o aproveitamento do benefício fiscal, observados os requisitos e limites em lei;
   7º. **Efetuar o pagamento dentro do prazo**. Para que a destinação produza os efeitos tributários previstos na legislação e apoie o(s) fundo(s) público(s) o(s) DARF(s) deverá(ão) ser pago(s) até a data de vencimento estabelecida para a entrega da DIRPF. O não pagamento ou o pagamento efetuado após prazo legal impede o reconhecimento da destinação para fins de benefício fiscal.

1.1.4 Exemplos práticos de destinação pessoa física

Exemplo 1. João é servidor público e costuma elaborar sua declaração do Imposto de Renda utilizando o modelo completo. Ao participar de uma palestra promovida pelo programa de Cidadania

Fiscal da Receita Federal, tomou conhecimento de que poderia destinar parte do imposto devido para apoiar projetos sociais sem aumentar sua carga tributária. Interessado em contribuir com a proteção de crianças e adolescentes de seu município, João pesquisou junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e verificou que o Fundo Municipal estava regularmente constituído e habilitado para receber destinações. Antes de efetuar a destinação, consultou os limites previstos na legislação para essa modalidade e calculou o valor que poderia destinar com segurança. Em seguida, realizou a transferência para a conta oficial do Fundo dentro do ano-calendário e recebeu o comprovante da operação. No ano seguinte, ao preencher sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, informou corretamente a destinação realizada e utilizou o benefício fiscal correspondente. Além disso, observando ao preencher a DIRPF no prazo legal, que ainda havia possibilidade de destinar mais, escolheu os Fundos de Direitos da criança e do adolescente e da pessoa idosa de seu município, definiu um valor de destinação para cada um dentro do limite apresentado pelo programa do IR emitindo os DARF respectivos e pagando as destinações correspondentes, aumentando a restituição a receber nos mesmos valores destinados. Com essa iniciativa, João contribuiu para o financiamento de políticas públicas voltadas à infância e adolescência em seu próprio município, exercendo sua cidadania fiscal e fortalecendo uma política pública de interesse coletivo.

Exemplo 2. Maria iniciou o preenchimento de sua Declaração de Ajuste Anual utilizando o modelo completo. Após informar todos os seus rendimentos, despesas dedutíveis e demais informações exigidas, verificou que possuía imposto devido. Ao acessar a ficha "Doações Diretamente na Declaração", observou que o programa da Receita Federal informava o valor máximo que poderia ser destinado aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa. Maria decidiu destinar parte desse valor ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de sua cidade. O próprio programa calculou automaticamente o limite permitido e gerou o DARF correspondente à destinação. Após efetuar o pagamento do DARF dentro do prazo legal para entrega da declaração, Maria transmitiu normalmente sua DIRPF. Sem aumentar o valor total do imposto devido, ela direcionou parte dos recursos para o fortalecimento das políticas públicas destinadas à população idosa do município, contribuindo para ampliar a capacidade de financiamento dessas ações.

1.2 Pessoa Jurídica. Requisitos e limites

1.2.1 Requisitos

Assim como se dá com as pessoas físicas, a legislação do Imposto de Renda permite que pessoas jurídicas (PJ) participem dos mecanismos de destinação incentivada, destinando a Fundos e projetos previstos em lei, sendo beneficiadas com o crédito dessas destinações. Diferentemente das pessoas físicas, onde todas as destinações são possíveis àqueles que entregam a Declaração de Ajuste Anual de Imposto Sobre a Renda (DIRPF) pelo modelo completo, no caso das pessoas jurídicas, até a data de publicação deste Referencial, o ordenamento jurídico só traz a possibilidade de destinação incentivada do imposto de renda àquelas que calculam esse imposto de renda com base na modalidade de apuração denominada de “Lucro Real” [29][30], contribuindo para o fortalecimento de

[29] Resumo sobre tributação de pessoas jurídicas com base no lucro em https://www.gov.br/ e na lei https://www.planalto.gov.br/
[30] Lei 9430/1966. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430compilada.htm

políticas públicas e de projetos de relevante interesse social por meio dos incentivos fiscais previstos em lei. Para uma compreensão desses requisitos é importante visitar alguns conceitos associados:

1. **O que é o Lucro Real**: o Decreto-Lei 1598/1977, em seu art. 6º, traz a seguinte definição “*Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária*”[31]. Ou seja, no cálculo do IR das pessoas jurídicas com base no **Lucro Real**, a legislação permite que determinados incentivos fiscais sejam utilizados mediante dedução do imposto devido;
2. **O que não é Lucro Real**: são todas as demais formas de as pessoas jurídicas calcularem o imposto de renda a pagar, sem usar deduções previstas em lei. São exemplos:
   a) **Lucro Presumido**[32] A margem de lucro é uma presunção (estimativa) com base na atividade empresarial da pessoa jurídica, aplicando-se um percentual de alíquota padrão conforme regras legais, sem possibilidades de deduções da base de cálculo do imposto a pagar como ocorre com a tributação do imposto de renda pelo lucro real;
   b) **Lucro Arbitrado**[33]**.** É uma penalidade ou medida excepcional quando há falhas na contabilidade ou fraude fiscal. Nesses casos, a lei exige que a Receita Federal faça o cálculo ou "arbitre" o lucro da pessoa jurídica, aplicando o percentual do imposto de renda a pagar sobre margens de lucros presumidas agravadas (com um percentual maior de imposto a pagar do que seria exigido se o contribuinte observasse a lei). Essa modalidade não permite a opção do contribuinte pela destinação incentiva, tanto pela situação em si de cálculo do imposto de renda, quanto por não haver possibilidades de deduções da base de cálculo do imposto a pagar como ocorre com a tributação do imposto de renda pelo lucro real;
   c) **Simples Nacional.** Nessa forma de cálculo e de pagamento do imposto de renda das pessoas jurídicas, o cálculo do imposto de renda é feito de forma automática no ato da emissão do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) que unifica impostos específicos devidos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - conforme art. 13 da Lei Complementar 123/2006[34]. Esse imposto pago pelo DAS, deriva de uma alíquota variável de acordo com a faixa de faturamento correspondente à atividade empresarial da pessoa jurídica (indústria, comércio ou serviços). Essa modalidade não permite a opção do contribuinte pela destinação incentiva, por não ser possível deduções antes da emissão do DAS a pagar, como se dá na tributação do IR pelo lucro real.

Doar sem benefício fiscal e possibilidade de inovação legal. O não pagamento do IR pelo lucro real, contudo, não impede que empresas submetidas a outros regimes tributários realizem doações ou patrocinem iniciativas de interesse social. Nesses casos, entretanto, tais contribuições não produzirão os efeitos tributários previstos para a destinação incentivada do Imposto de Renda, caracterizando-se como atos de liberalidade ou de responsabilidade social empresarial, sem a correspondente dedução do imposto. Além disso, inovações normativas podem trazer possiblidades de destinação incentivadas não previstas.

Permitindo que empresas tributadas pelo lucro real direcionem parte do imposto devido a Fundos públicos e projetos incentivados, a legislação estimula a participação empresarial na

[31] Decreto-Lei 1598/1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda, trazendo o conceito de Lucro Real. https://www.planalto.gov.br/
[32] Art. 25, 26, 29, 51 a 54 da Lei 9430/1966. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430compilada.htm
[33] Art. 27 e 54 da Lei 9430/1996. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430compilada.htm
[34] Lei Complementar 123/2006. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. https://www.planalto.gov.br/

promoção de políticas públicas socioambiental e a cooperação entre Estado, iniciativa privada e sociedade civil.

1.2.2 Limites

Assim como ocorre com as pessoas físicas, a utilização dos incentivos fiscais pelas pessoas jurídicas está sujeita aos limites previstos em lei. Esses limites têm por finalidade compatibilizar a utilização dos benefícios fiscais com a preservação da arrecadação tributária, assegurando o equilíbrio entre o incentivo à participação da iniciativa privada em políticas públicas e a manutenção dos recursos necessários ao financiamento das demais atividades do Estado.

Limite máximo de destinação conforme leis específicas de cada incentivo fiscal. No caso das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, os limites de dedução são estabelecidos em lei específica para cada modalidade de incentivo fiscal e incidem sobre o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) devido. Dessa forma, o valor passível de destinação dependerá tanto do montante do imposto apurado quanto das modalidades de incentivos escolhidas pela empresa.

Limite do somatório das destinações possíveis. Diferentemente do que ocorre com as pessoas físicas, as pessoas jurídicas não estão sujeitas a um único limite global aplicável às modalidades de destinação. A legislação estabelece percentuais máximos para cada incentivo fiscal, bem como regras específicas de acumulação, de forma que a utilização de uma modalidade pode influenciar o limite disponível para outras. Assim, a empresa deverá observar, em cada exercício, os limites individuais e as regras de interação entre os diferentes incentivos fiscais previstos na legislação.

Quadro 3 | Resumo dos limites de dedução para pessoas jurídicas

Modalidade	Limite de dedução do IRPJ	Limite global
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	**1%**	Destinações limitada à modalidade, não há limite global.
Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa	**1%**	
Reciclagem	**1%**	
PRONON	**1%**	
PRONAS/PCD	**1%**	
Projetos Esportivos e Paraesportivos	**4%***	Destinações limitadas a limite global de 4%.
Cultura (Lei Rouanet)	**4%***	
Audiovisual	**4%***	

OBS.:

1. Os limites e condições de utilização dos incentivos e benefícios tributários federais pelas pessoas jurídicas devem ser observados em conjunto com as disposições da **Lei Complementar 224/2025**, que define redução e critérios à concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia no âmbito da União.

2. ***Percentuais não podem, no conjunto, ultrapassar 4%.** Conforme entendimento da Receita Federal, os limites de esporte, cultura e audiovisual compartilham mesmo teto global de 4% e **não se acumulam** (ou seja, se a empresa usar 4% na Lei Rouanet, zera o espaço ao Esporte e Audiovisual). **Fundamentos legais a seguir:**

1º. **Dentro do percentual máximo do imposto de renda devido**. As pessoas jurídicas que pagam IR pelo lucro real podem deduzir os incentivos do IRPJ devido (calculado à alíquota básica de 15%), não incidindo sobre o adicional de 10% do IRPJ, conforme Lei 9249/1995[35]: "*Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento. (...) § 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções*";

2º. **Deduções de leis de incentivos apoiadas pelo programa Eu Sou Cidadão Solidário**:

a) **BLOCO 1. Projetos Culturais e Esportivos.** Limite Global de 4% conforme Lei 9532/1997[36] e Solução de Consulta Cosit nº 4/2026[37]:

i) **Lei Rouanet (Projetos Culturais):** permite dedução de até **4%**. Lei nº 8.313/1991[38]:

(1) **Lei nº 9.532/1997[39]**: *"Art. 6º Observados os limites específicos de cada incentivo e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, o total das deduções de que tratam: (...) II - o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, não poderá exceder a 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido." Grifos nossos;*

(2) **Decreto nº 11.453/2023**[40], que determinam o teto dos abatimentos em doações e patrocínios, em especial os artigos 58 e 60: *"**Art. 58.** Nas hipóteses de doação ou de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas em favor de programas e projetos culturais amparados pelo disposto no art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, a dedução será de até cem por cento do valor do incentivo, observados os limites estabelecidos na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e não será permitida a utilização do referido montante como despesa operacional pela empresa incentivadora."; "**Art. 60**. Os valores correspondentes a doações e patrocínios realizados por pessoa jurídica em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, a cada período de apuração, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, observados os seguintes limites: I - quarenta por cento do valor das doações; e II - trinta por cento do valor dos patrocínios. § 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos. § 2º As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a quatro por cento do imposto devido, nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 6º da Lei nº 9.532, de 1997."*

ii) **Lei do Audiovisual (Cinema e Produção Nacional):** Permite dedução de até **4%**.

(1) **Lei nº 8.685/1993[41]**: ***Art. 1º** Até o exercício fiscal de 2029, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). (...) § 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas; **Art. 1º-A.** Até o ano-calendário de 2029, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente cujos*

[35] Lei 9249/1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm
[36] Lei 9532/1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/
[37] Solução de Consulta nº 4, de 23/1/2026 https://www.in.gov.br/
[38] Lei 8313/1991. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313compilada.htm
[39] Lei 9532/1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/
[40] Decreto 11543/2023. Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. https://www.planalto.gov.br/
[41] Lei 8685/1993. Audiovisual. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8685compilado.htm

projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado; (...) § 1º. A dedução prevista neste artigo está limitada: I - a 4% (quatro por cento) do imposto devido pelas pessoas jurídicas e deve observar o limite previsto no inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

(2) ***Lei nº 9.532/1997***[42]*: "**Art. 6º** Observados os limites específicos de cada incentivo e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, o total das deduções de que tratam: (...) II - o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, não poderá exceder a 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido." Grifos nossos.*

iii) **Lei de Incentivo ao Esporte:** Permite dedução de até **2%** para projetos gerais. No entanto, o limite sobe para até **4%** se o projeto for exclusivamente voltado para a inclusão social.

(a) **Lei Complementar 222/2025**[43]. *Art. 9º Poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou de doação no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. § 1º As deduções de que trata o caput deste artigo ficarão limitadas: I – relativamente à pessoa jurídica, a 3% (três por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração; e*

> **Lei nº 9.249/1995.** *Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento. (...) § 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.*

(...) § 4º O limite previsto no inciso I do § 1º deste artigo será de 4% (quatro por cento) quando o projeto esportivo ou paraesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei Complementar, conjuntamente com as deduções a que se referem o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual).

b) **BLOCO 2. Fundos de Direitos (Limites independentes e acumuláveis).** Estes incentivos possuem limites próprios e podem ser somados ao Bloco 1. São eles:

i) **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA).** Permite dedução de até **1**% do IR devido. Lei 8069/1990[44]: "***Art. 260.*** *Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real*;" grifos nossos;

ii) **Fundo Nacional da Pessoa Idosa (FNPI).** Permite deduzir até **1%** do IR devido. Lei 12.213/2010[45]: ***Art. 3º*** *A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Parágrafo único. A*

[42] Lei 9532/1997. Altera a legislação tributária federal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9532compilado.htm
[43] Lei Complementar 222/2025. Dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao esporte pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021; e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp222.htm
[44] Lei 8069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
[45] Lei nº 12.213/2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. https://www.planalto.gov.br/

dedução a que se refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do imposto devido;" grifos nossos;

iii) **Projetos de Reciclagem (Proreciclagem)[46].** Permite dedução de até **1%** do IR devido. Nos anos-calendário de 2025 a 2027, inclusive, esse limite é compartilhado com o limite aplicável aos projetos esportivos, nos termos da legislação vigente. Lei nº 14.260/2021: "***Art. 4º*** *Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o* ***caput*** *do art. 3º desta Lei, nas seguintes condições: (...) II – relativamente à pessoa jurídica, limitada a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Parágrafo único. As pessoas jurídicas não poderão deduzir a quantia de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.*" **Regra de transição:** até o ano-calendário de 2027 o limite de 1% aos projetos de reciclagem é considerado em conjunto ao limite aplicável aos projetos esportivos e paraesportivos. A partir do ano-calendário de 2028, esse limite de 1% deixa de ser compartilhado com o limite aplicável aos projetos esportivos e paraesportivos.

c) **Outros Programas. Área de Saúde (Teto específico extra): PRONON (Apoio Oncológico) e PRONAS/PCD (Pessoa com Deficiência):** Permitem até **1%** % do IR devido de dedução a cada programa. Lei nº 12.715/2012[47], com vigência atrelada a prorrogações orçamentárias federais, a saber:

i) "*Art. 4º A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2025, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2026, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei. (...) § 6º As deduções de que trata este artigo: (...) II - relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real: (...) d) ficam limitadas a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º , e a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º , observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995*." Grifos nossos.

> **Lei nº 12715/2012. Art. 1º** Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer.
>
> **Lei nº 12715/2012. Art. 3º** Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD
>
> **Lei nº 9249/1995. Art. 3º, § 4º**. Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento. (...) § 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Outros elementos limitadores às destinações IR para pessoas jurídicas:

[46] Lei 14260/2021. Estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle). https://www.planalto.gov.br/

[47] Lei 12715/2021. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm

1. **Destinação superior aos limites legais.** É importante destacar que os limites legais representam o valor máximo que poderá ser considerado para fins de dedução do Imposto de Renda. Caso a pessoa jurídica realize destinações em montante superior ao permitido, o valor excedente não produzirá efeitos tributários, permanecendo a contribuição válida do ponto de vista social, mas sem gerar o correspondente benefício fiscal;
2. **Limites às modalidades ou aos tipos de destinações incentivadas possíveis**. As modalidades possíveis podem ser agrupadas em duas grandes categorias, cujos detalhes serão apresentados na Parte III deste Referencial: a) **a primeira** compreende as destinações realizadas aos **Fundos dos Direitos**, destinados ao fortalecimento de políticas públicas voltadas à garantia de direitos (Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente e Fundos do Direitos da Pessoa Idosa); b) **a segunda** engloba as destinações a **projetos incentivados**, aprovados pelos órgãos competentes da Administração Pública, voltados ao desenvolvimento de ações específicas nas áreas contempladas pela legislação. Até a data de publicação deste Referencial, são os seguintes projetos incentivados: Cultura; Audiovisual; Esporte; Reciclagem; Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
3. **Temporalidade. Limites**. Cada modalidade tem regras próprias quanto ao momento da destinação. As destinações das PJ podem ser realizadas ao longo do ano-calendário, não havendo possibilidade de destinação diretamente na entrega da declaração, como ocorre com as pessoas físicas na DIRPF. Essa sistemática decorre da própria forma de apuração do Imposto de Renda das pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, na qual a utilização dos incentivos fiscais está diretamente relacionada aos períodos de apuração do imposto e às regras específicas de cada benefício fiscal. Dessa forma, o adequado planejamento tributário assume papel relevante para que a empresa possa utilizar os incentivos de maneira regular e eficiente.
    a) **Pagamento da destinação dentro do ano-calendário da DIRPF**. As destinações devem ser realizadas dentro do respectivo ano-calendário, sendo devidamente comprovadas, observados os períodos de apuração e demais condições estabelecidas na legislação para que possam ser consideradas na apuração do IRPJ;
    b) **Vantagens dessa forma temporal de destinação**:
        i) As destinações ao longo do ano permitem que a empresa integre os incentivos fiscais ao seu planejamento financeiro, tributário e de responsabilidade social. Essa prática possibilita que as organizações alinhem suas estratégias de investimento social aos objetivos institucionais e às demandas das comunidades onde atuam;
        ii) As destinações contribuem para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção de direitos e ao desenvolvimento social;
        iii) A realização das destinações ao longo do ano favorece tempo para uma análise mais criteriosa das iniciativas apoiadas, permitindo à empresa conhecer os Fundos públicos e os projetos incentivados, avaliar seus objetivos ao longo do ano e direcionar os recursos para áreas que estejam alinhadas às suas políticas de responsabilidade socioambiental, governança corporativa e sustentabilidade.
4. **Limites à operacionalidade**. O uso dos incentivos fiscais está condicionado ao cumprimento de procedimentos (meios, formas e comprovação dos pagamentos; projetos aprovados e Fundos habilitados dentre outros) que variam conforme a legislação, sendo necessário que o contribuinte conheça as características específicas de cada mecanismo antes de realizar sua destinação.

Por meio da destinação incentivada, a pessoa jurídica fortalece a cooperação o Estado, a iniciativa privada e a sociedade civil, contribuindo para a efetividade das políticas públicas. Além de

ser um benefício tributário, a destinação representa uma oportunidade de exercer responsabilidade social de forma estruturada, transparente e alinhada às finalidades públicas definidas pelo legislador.

1.2.3 Passo a passo para a pessoa jurídica realizar a destinação:

Pessoas Jurídicas que desejem apoiar Fundos de Direitos e Projetos, devem observar o seguinte:

1º. **Verificar enquadramento no Lucro Real.** O primeiro passo consiste em verificar se a empresa está apta a utilizar a destinação incentivada do Imposto de Renda. Até a data da publicação deste Referencial, somente as pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real podem usufruir da dedução decorrente dos incentivos fiscais relacionados à destinação do IR. Empresas optantes pelo Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado podem realizar doações ou patrocínios, mas essas contribuições não geram a dedução do Imposto de Renda prevista nas leis de destinação incentivadas do IR apoiadas pelo Eu Sou Cidadão Solidário;

2º. **Escolher a modalidade de incentivo.** Após verificar o enquadramento tributário, a empresa deverá identificar quais modalidades de incentivo fiscal pretende utilizar. A legislação permite a destinação para diferentes Fundos públicos e projetos incentivados, cada qual com objetivos específicos, órgãos gestores, limites de dedução e procedimentos próprios. A escolha da modalidade pode considerar a política de responsabilidade social da empresa; a estratégia de investimento social privado; a afinidade com a(s) área(s) de atuação institucional; o impacto social esperado com a destinação dos recursos dentre outros aspectos;

3º. **Verificar os limites aplicáveis.** Antes de realizar a destinação, a empresa deverá verificar os limites de dedução previstos para cada modalidade de incentivo fiscal, observando os percentuais máximos permitidos, bem como as regras de acumulação entre diferentes modalidades, evitando a realização de destinações que ultrapassem os limites legais, utilizando assim os incentivos fiscais de forma eficiente e em conformidade com as normas tributárias;

4º. **Confirmar a regularidade do fundo ou do projeto beneficiário.** Escolhida a modalidade de incentivo, a empresa deverá verificar se o fundo público ou o projeto incentivado está regularmente habilitado a receber recursos incentivados. **No caso dos Fundos,** recomenda-se verificar sua regularidade perante o respectivo Conselho de Direitos e a existência de conta específica para receber as destinações; **nos projetos incentivados,** deve-se confirmar sua aprovação pelo órgão competente e a autorização para captar recursos no prazo legal;

5º. **Realizar a destinação.** A empresa deve efetuar a destinação observando os procedimentos previstos para cada modalidade de incentivo fiscal. Em cada caso, a destinação poderá ocorrer por depósito identificado, transferência bancária, emissão de documento específico ou outro procedimento definido pelo órgão responsável. Também deverão ser observados os prazos legais para realizar a destinação, condição essencial para o aproveitamento do benefício fiscal;

6º. **Obter e arquivar a documentação comprobatória.** Após a realização da destinação, a empresa deve obter os documentos comprobatórios exigidos em lei (recibos emitidos pelo fundo ou entidade beneficiária, comprovantes bancários, documentos de arrecadação, termos de patrocínio, dentre outros), conforme modalidade incentivada. Esses documentos deverão ser arquivados juntamente com a documentação contábil e fiscal da empresa, permanecendo disponíveis para eventual apresentação à Receita Federal ou aos demais órgãos de controle;

7º. **Utilizar o benefício fiscal e efetuar os registros contábeis e fiscais.** As destinações incentivadas devem ser registradas pela empresa de acordo com a legislação contábil e tributária. Tais registros são importantes à apuração do IR e ao aproveitamento da dedução fiscal, além de assegurar a consistência das informações fiscais prestadas pela pessoa jurídica.

1.2.4 Exemplo prático de destinação da pessoa jurídica

A empresa **A Engenharia S.A.**, tributada pelo regime do lucro real, desenvolve um programa interno de responsabilidade social voltado ao fortalecimento das comunidades onde atua. Durante o planejamento tributário anual, a equipe contábil identificou a possibilidade de utilizar os incentivos fiscais relacionados ao Imposto de Renda. Após analisar as modalidades disponíveis e os respectivos limites legais, a empresa decidiu realizar destinações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e apoiar um projeto esportivo previamente aprovado pelo órgão competente. Antes da destinação, foram verificadas a regularidade do Fundo, a autorização para captação do projeto esportivo e os limites de dedução aplicáveis a cada modalidade. Em seguida, a empresa realizou as destinações dentro dos prazos previstos na legislação, arquivou toda a documentação comprobatória e efetuou os registros contábeis correspondentes. Na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, utilizou os incentivos fiscais observando os limites legais e manteve toda a documentação organizada para eventual fiscalização. Além de usufruir dos benefícios fiscais previstos em lei, a empresa fortaleceu políticas públicas voltadas à proteção da infância e ao incentivo ao esporte, demonstrando que a destinação incentivada pode integrar, de forma estratégica, as ações de responsabilidade social empresarial e de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II. Panorama das modalidades e comparativos entre Fundos de Direitos e projetos

O programa Eu Sou Cidadão Solidário trabalha a divulgação educativo-fiscal de um recorte dos incentivos fiscais: as leis de incentivo baseadas no imposto de renda. Nesse capítulo, cada lei de incentivo será detalhada em suas modalidades de destinação respectivas: Fundos públicos e projetos incentivados. **Em cada modalidade serão pontuados os seguintes aspectos**: finalidade; legislação; destinadores, beneficiários, limites, funcionamento da destinação; passo a passo para o destinador; passo a passo para os beneficiários; entidades responsáveis pela execução da lei de incentivo; papel da Receita Federal (na Cidadania Fiscal; em áreas técnicas específicas); parcerias possíveis para sua efetividade e o papel da extensão universitária.

2.1 Fundos de Direitos

Os Fundos de Direitos são instrumentos de financiamento de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia de direitos de grupos específicos da população, por meio de recursos públicos e privados. Na destinação incentivada do IR, os Fundos de Direitos têm papel de destaque por possibilitarem que pessoas físicas e pessoas jurídicas direcionem parte do imposto devido para financiar ações voltadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente e da pessoa idosa. Diferentemente das modalidades de incentivo baseadas em projetos aprovados por órgãos federais, as destinações aos Fundos de Direitos são realizadas diretamente aos Fundos públicos instituídos nas esferas nacional, estadual, distrital e municipal. A gestão desses recursos é exercida pelos respectivos Conselhos de Direitos, responsáveis por deliberar sobre sua aplicação, acompanhar a execução das ações financiadas e promover o controle social dos recursos destinados.

2.1.1 Fundos de Direitos. Conceito, personalidade jurídica, finalidade e outros aspectos gerais

3. **Conceito legal.** Os Fundos dos Direitos são instrumentos legais de natureza contábil, financeira e orçamentária destinados a concentrar recursos vinculados ao financiamento de políticas públicas em todos os entes federativos. Sob a ótica da administração financeira e orçamentária, os Fundos de Direitos são Fundos especiais, conforme Lei nº 4.320/1964[48]: "*Artigo 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.*";
4. **Personalidade jurídica e finalidade.** Os Fundos não possuem personalidade jurídica própria nem atuam como entidades executoras de projetos. Sua finalidade é receber, administrar e destinar recursos para o financiamento de programas, projetos e ações previamente aprovados pelos respectivos conselhos de direitos, observadas as políticas públicas e leis aplicáveis. Contudo, possuem inscrição CNPJ[49], necessária ao recebimento e movimentação dos recursos;
5. **Recursos destinados aos Fundos**. Entre as principais fontes de recursos dos Fundos de Direitos estão as dotações orçamentárias do Poder Público, as transferências entre entes federativos, as doações de pessoas físicas e jurídicas, as destinações incentivadas do Imposto de Renda, os rendimentos de aplicações financeiras, dentre outras receitas previstas em lei;
6. **Gestão dos Fundos por Conselhos de Direitos**. A gestão dos recursos dos Fundos está relacionada ao funcionamento dos respectivos conselhos de direitos, órgãos colegiados de composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, competentes para deliberar sobre a aplicação dos recursos, estabelecer prioridades, aprovar programas e projetos, acompanhar a execução e exercer o controle social dos valores arrecadados;
7. **Oportunidade de exercício da Cidadania Ativa**. Nas destinações do IR, os Fundos de Direitos permitem que pessoas físicas e jurídicas exerçam o poder de escolha ao direcionar parte do IR devido a políticas públicas, sem acréscimo de carga tributária. Esses Fundos são instrumentos de governança, planejamento, transparência e controle social das políticas públicas.

Quadro 4 | Fundos de Direitos. Conceito, personalidade jurídica, finalidade

Elementos	Descrição
Natureza	Instrumento contábil, financeiro e orçamentário para financiar políticas públicas específicas.
Personalidade jurídica	Não tem personalidade jurídica. Integra a administração pública do ente federativo vinculado.
CNPJ próprio	Têm inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Finalidade	Receber, administrar e aplicar recursos para financiar projetos sociais, conforme leis.
Gestão	A gestão dos recursos é feita pelos respectivos conselhos de direitos.
Fontes de recursos	Orçamento/transferências públicas; destinações IR; doações; rendimentos financeiros etc.
Aplicar recursos	Financiar projetos aprovados, conforme as prioridades definidas pelos Conselhos de Direitos.
Controle	Controle interno, externo e social; prestação de contas aos órgãos competentes.
Abrangência	Podem ser instituídos nas esferas nacional, estadual, distrital e municipal, conforme lei.
Importância para a cidadania fiscal	Permitem que contribuintes participem diretamente do financiamento de políticas públicas por meio da destinação incentivada do Imposto de Renda, fortalecendo a participação social e a corresponsabilidade na gestão dos recursos públicos

[48] Lei 4320/1964. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm
[49] Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

2.1.2 Fundos x Conselhos de direitos

Os conselhos de direitos são órgãos colegiados permanentes, de caráter deliberativo, normativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia de direitos de públicos específicos. **Sua função junto aos Fundos dos direitos** é definir prioridades na aplicação de recursos, acompanhar a execução das ações financiadas e fortalecer o controle social.

Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de Direitos da Pessoa Idosa são:

1. **Instituídos nas esferas federativas** nacional, estadual, distrital e municipal, conforme lei;
2. **Composições paritárias** - Poder Público e sociedade civil – assegurando-se participação democrática na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas.
3. **Competências: a) Executivas e de gestão**. Elaborar as diretrizes da política pública; definir prioridades à aplicação dos recursos do fundo; aprovar editais e chamamentos públicos; selecionar e aprovar programas, projetos e ações; acompanhar a execução financeira das iniciativas apoiadas; analisar prestações de contas; promover transparência da gestão do fundo; **b) Articulação institucional**. Promover diálogo entre Poder Público, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos de controle e demais entidades relacionadas à política pública. Essa atuação favorece o fortalecimento de redes de proteção social, amplia a participação cidadã e contribui para que os recursos do fundo sejam aplicados de forma eficiente, transparente e alinhada às necessidades da população; **c) Controle social**. Assegurar que os recursos destinados pelos contribuintes sejam aplicados em conformidade com os objetivos definidos na legislação e com as prioridades estabelecidas para cada política pública.
4. **Diferenças entre Fundos e conselhos.** Fundo é instrumento financeiro destinado ao recebimento, administração e aplicação de recursos públicos, enquanto o Conselho é o órgão responsável por deliberar sobre sua utilização, estabelecer critérios para financiar programas e projetos, aprovar planos de aplicação, acompanhar a execução de ações e exercer o controle social da gestão dos recursos;
5. **Complementaridade entre Fundos e conselhos.** É importante destacar que os Fundos de Direitos não substituem o Conselho, e vice-versa: o fundo é o instrumento financeiro destinado ao recebimento e à aplicação dos recursos; o Conselho é a instância colegiada responsável pelas decisões relativas à política pública e à utilização desses recursos.

Quadro 5 | Fundo X Conselho de Direitos

Aspecto	Fundo de Direitos	Conselho de Direitos
Natureza	Instrumento contábil, financeiro e orçamentário.	Órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, controlador e fiscalizador.
Finalidade	Receber, administrar e financiar programas, projetos e ações.	Deliberar e decidir sobre a política pública e a aplicação dos recursos dos Fundos de Direitos.
Personalidade jurídica	Não tem personalidade jurídica própria.	Não tem personalidade jurídica; integra a estrutura administrativa do ente público.
CNPJ	Tem CNPJ próprio.	Não tem CNPJ próprio.
Gestão dos recursos	Movimenta e registra os recursos financeiros do Fundo.	Define prioridades, aprova planos de aplicação e delibera sobre a utilização dos recursos.
Tomada de decisão	Não delibera sobre aplicação dos recursos.	Delibera sobre a aplicação dos recursos e acompanha sua execução.
Composição	Mero instrumento contábil-financeiro. Não possui composição própria.	Composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.
Controle social	Constitui o instrumento financeiro da política pública.	Exerce o controle social sobre a gestão do Fundo e sobre as políticas públicas financiadas.
Abrangência	Pode existir nas esferas nacional, estadual, distrital e municipal.	Pode existir nas esferas nacional, estadual, distrital e municipal.

2.1.3 Outros aspectos gerais aos Fundos de Direitos

Nas páginas seguintes serão tratados os seguintes aspectos dos Fundos de Direitos em conexão com as ações do programa Eu Sou Cidadão Solidário:

1. Abrangência territorial dos Fundos de Direitos;
2. Como criar um Fundo;
3. Regularização dos Fundos;
4. Aplicação dos recursos dos Fundos;
5. Gestão dos recursos dos Fundos;
6. Instrumentos de fortalecimento dos Fundos;
7. Prestação de contas dos recursos investidos por meio dos Fundos de Direitos;
8. Transparência da gestão dos Fundos de Direitos;
9. Boas práticas para fortalecer os Fundos de Direitos;
10. Tipos de Fundos de Direitos nas leis de incentivo à destinação do IR.

2.1.4 Abrangência territorial dos Fundos de Direitos

2.1.4.1 Fundos Nacionais

1. **São** instrumentos para financiar políticas públicas de alcance nacional;
2. **Objetivos:** promoção, proteção e garantia dos direitos de grupos específicos da população;
3. **Tipos:** Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA) e da Pessoa Idosa (FNPI);
4. **Seus recursos** são provenientes de dotações orçamentárias da União, transferências legais, doações, destinações incentivadas do IR, rendimentos de aplicações financeiras etc.;
5. **Aplicações dos recursos** são destinadas ao financiamento de iniciativas de alcance nacional ou estratégico, ao fortalecimento da articulação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A aplicação dos recursos é deliberada pelos respectivos Conselhos Nacionais de Direitos, que definem prioridades, critérios para financiamento, acompanham a execução das ações e exercem o controle social sobre o uso dos recursos.

2.1.4.2 Fundos Estaduais ou distritais

1. **São** instrumentos para financiar políticas públicas de alcance estadual ou distrital, observadas as diretrizes nacionais e as prioridades estabelecidas pelos respectivos Conselhos de Direitos;
2. **Objetivos:** papel estratégico na articulação regional de políticas públicas; apoio a programas, projetos e ações que atendam a necessidades específicas de cada unidade da Federação e DF;
3. **Tipos:** o Fundo Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual ou Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa;
4. **Seus recursos** são provenientes de dotações orçamentárias estaduais, transferências intergovernamentais, doações, destinações do IR, rendimentos de aplicações financeiras etc.;
5. **Aplicações dos recursos** são deliberadas pelos respectivos Conselhos Estaduais, os quais aprovam planos de aplicação, estabelecem critérios para seleção de programas e projetos, acompanham sua execução e analisam prestações de contas, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma transparente e em conformidade com os objetivos da política pública;
6. **Apoio técnico e institucional aos municípios.** Os Fundos Estaduais têm função de apoio técnico aos municípios, promovendo integração de políticas públicas, capacitação de gestores e conselheiros, disseminando boas práticas e rede estadual de proteção e garantia de direitos.

2.1.4.3 Fundos Municipais

1. **São** instrumentos para financiar políticas públicas específicas de alcance municipal, tendo maior proximidade com a população e concentrando grande parte das destinações do IR;
2. **Objetivos:** papel estratégico na articulação local de políticas públicas; apoio a programas, projetos e ações que atendam a necessidades específicas no município;
3. **Tipos:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa;
4. **Seus recursos** são provenientes de dotações orçamentárias municipais, transferências intergovernamentais, doações, destinações do IR, rendimentos de aplicações financeiras etc.;
5. **Aplicações dos recursos** são definidas pelos Conselhos de Direitos, direcionando-os a ações que respondam às características sociais, econômicas e culturais do município. A gestão eficiente dos Fundos depende da atuação integrada entre Conselho, Poder Executivo, OSC e comunidade. O planejamento da aplicação dos recursos, aliado à transparência, prestação de contas e controle social, contribui para a confiança social na efetividade das políticas públicas;
6. **Permitem maior exercício da Cidadania Ativa** ao concentrarem significativa parcela das destinações do IR assumindo papel estratégico na consolidação da cidadania fiscal. Quanto maior a capacidade do município de estruturar seus Fundos, divulgar suas ações, selecionar bons projetos e prestar contas à sociedade, tendem a ser maior a participação dos contribuintes e o fortalecimento das políticas públicas locais.

Quadro 6 | Resumo. Esferas de atuação dos Fundos dos Direitos

Aspecto	Fundos Nacionais	Fundos Estaduais e Distrital	Fundos Municipais
Abrangência	Todo o território nacional.	Estado e Distrito Federal.	Município.
Gestão	Conselho Nacional de Direitos e órgão gestor federal competente.	Conselho estadual ou distrital de direitos e órgão gestor estadual ou distrital competente.	Conselho municipal de direitos e órgão gestor municipal competente.
Tipos de Fundos	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA); Fundo Nacional da Pessoa Idosa (FNPI).	Fundo Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente; Fundo Estadual ou Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).
Finalidade e aplicação de recursos	Financiar projetos de interesse nacional e fortalecer políticas públicas federais.	Financiar projetos de interesse estadual ou distrital e apoiar a articulação regional das políticas públicas.	Financiar projetos de interesse social local.
Principais fontes de recursos	Dotações orçamentárias da União, destinações incentivadas, doações e transferências.	Dotações orçamentárias estaduais ou distritais, destinações incentivadas, doações e transferências.	Dotações orçamentárias municipais, destinações incentivadas, doações e transferências.
Papel na política pública	Apoio a projetos de alcance nacional e estruturante.	Integração regional, apoio técnico a municípios e implementação de políticas estaduais ou distritais.	Execução das políticas públicas locais.

Nota: a criação, a gestão e a aplicação dos recursos devem observar a legislação aplicável a cada fundo e as deliberações dos respectivos conselhos de direitos.
Fonte: elaboração própria, com base na legislação vigente.

A existência de Fundos nas diferentes esferas federativas não define relação hierárquica entre eles. Cada Fundo possui autonomia administrativa e financeira no âmbito do respectivo ente federativo, observadas as competências dos Conselhos de Direitos e a legislação aplicável.

2.1.5 Como criar um Fundo

A criação de um Fundo dos Direitos representa importante medida para fortalecer a implementação das políticas públicas e ampliar as possibilidades de captação de recursos destinados à promoção, proteção e garantia de direitos. Para que o Fundo possa receber recursos orçamentários, doações e destinações do IR, é indispensável que seja regularmente instituído e estruturado. Além disso, Fundos Públicos exigem gestão que garanta participação social e transparência, o que obriga a existência de Conselho de Direito instituído e em pleno funcionamento. **Mas como criar um Fundo de Direitos?**

1º. **Lei específica criando o Fundo**. A instituição do Fundo deve ocorrer por meio de lei específica aprovada pelo Poder Legislativo do respectivo ente federativo. Essa lei deve definir, entre outros aspectos, sua finalidade, vinculação administrativa, fontes de recursos, competências, forma de gestão, mecanismos de controle e demais disposições necessárias ao seu funcionamento;

2º. **Regulamentação do Fundo**. Após criação legal, o Fundo deve ser regulamentado pelo Poder Executivo, quando necessário, estabelecendo procedimentos administrativos relacionados à operacionalização financeira, à execução orçamentária, à movimentação dos recursos e às responsabilidades dos órgãos envolvidos em sua gestão. Essa regulamentação deve observar o **Título VII - Dos Fundos Especiais, Lei 4.320/64, art. 71 a 74**[50] (planejamento das ações, alinhamento às peças orçamentárias, execução do Plano de Ação, prestação de contas). *"**Artigo 71**. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. **Artigo 72**. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a Fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais. **Artigo 73**. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. **Artigo 74.** A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente."*

3º. **CNPJ e conta bancária do Fundo**. Também é indispensável a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sua vinculação ao órgão responsável pela política pública e a abertura de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos do Fundo;

4º. **Integração do Fundo ao planejamento e orçamento público**. Os recursos devem ser previstos e executados em conformidade com as normas de direito financeiro, observando os instrumentos de planejamento governamental, a legislação orçamentária e as regras de execução financeira aplicáveis à administração pública, bem como as diretrizes dos Conselhos de Direitos.

Após essas etapas, o Fundo estará apto a receber recursos de diferentes fontes, incluindo as destinações incentivadas do IR passando a integrar a estrutura de financiamento das políticas públicas. Os procedimentos administrativos podem apresentar pequenas variações entre os entes federativos e, a observância dessas etapas, contribui para conferir segurança jurídica, transparência e regularidade à criação do Fundo, favorecendo sua utilização como instrumento permanente de financiamento das políticas públicas e de exercício de cidadania.

É importante destacar que a criação do Fundo constitui apenas a primeira etapa de sua estruturação. Para que possa receber destinações incentivadas do Imposto de Renda, é indispensável que sejam observados os requisitos legais e administrativos relacionados à sua regularização,

[50] Lei 4.320/64 em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320compilado.htm

cadastramento, identificação perante a Receita Federal e aos demais procedimentos exigidos pelos órgãos competentes. Esses aspectos serão tratados no item seguinte.

Quadro 7 | Etapas para criação de um Fundo de Direito

Etapa	Providência
1	Instituir o respectivo Conselho de Direitos, quando ainda inexistente.
2	Elaborar e aprovar lei específica criando o Fundo de Direitos.
3	Definir a vinculação administrativa do Fundo ao órgão gestor competente.
4	Regulamentar o funcionamento do Fundo, quando necessário.
5	Providenciar a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
6	Abrir conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos do Fundo.
7	Integrar o Fundo aos instrumentos de planejamento e ao orçamento do ente federativo.
8	Estruturar os procedimentos de gestão, controle, acompanhamento e prestação de contas.
9	Divulgar as informações do Fundo e promover ações de incentivo às destinações pela sociedade.
10	Observar procedimentos de regularização, conforme item a seguir, caso necessário.

2.1.6 Regularização dos Fundos

Após a criação por lei e a adoção de providências necessárias, a regularidade do Fundo depende do cumprimento de requisitos legais, administrativos, orçamentários e cadastrais, mantendo-o regular. Essa regularidade tem por finalidade assegurar que o Fundo esteja efetivamente habilitado a receber recursos provenientes das destinações do IR, garantir segurança jurídica aos contribuintes, confiabilidade na gestão dos recursos públicos e condições para que os valores destinados sejam corretamente identificados, recebidos, executados e fiscalizados pelos órgãos competentes.

CNPJ e conta bancária atualizados e ativos. A manutenção da regularidade cadastral constitui responsabilidade permanente dos gestores do Fundo, evitando inconsistências que possam comprometer o recebimento das destinações incentivadas. A regularização do Fundo envolve, inicialmente, sua correta identificação administrativa e tributária. Entre as providências essenciais na criação do Fundo, destacam-se:

1º. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
   a. **Natureza jurídica de “Fundo Público”:** código 132-5 - Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal ou código 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal;
   b. **Inscrição, alteração, baixa:** https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim e https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastro/cnpj
      i. **Situação cadastral** deve estar ativa;
      ii. **No campo “nome empresarial” ou “nome de fantasia”** deve haver algum termo que estabeleça claramente a condição de Fundo de Direitos, como criança, adolescente, adolescência, infância, FIA, FMDCA/FUMCAD, FEDCA, ou idoso, FMDI, FEDI, e assim por diante.
   c. **Apoio e orientação:** a) nos canais de atendimento da Receita Federal; b) nos Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAFs) junto a instituições de ensino. https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/cidadania-fiscal/naf/nucleos
2º. a vinculação ao órgão gestor responsável pela política pública;

3º. a abertura de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos do Fundo. Em banco público, por exemplo: Caixa Econômica Federal; Banco do Brasil;

Aptidão para receber recursos das destinações do IR. No caso específico das destinações IR, a regularização também pressupõe o atendimento às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes para que o Fundo possa ser identificado como apto a receber recursos provenientes dos contribuintes. A atuação integrada entre os Conselhos de Direitos, os gestores dos Fundos, os órgãos da administração pública e a Receita Federal contribui para a manutenção dessa regularidade, permitindo que eventuais inconsistências sejam identificadas e corrigidas com maior rapidez.

Essa cooperação institucional deve ser contínua, fortalecendo a confiança do sistema de destinações incentivadas e as possibilidades de captação de recursos para as políticas públicas. Nesse particular, destaca-se a necessidade de **cadastro atualizado junto aos ministérios que gerenciam cada Fundo**, normalmente por meio de preenchimento de formulários eletrônicos. Assim, em 2026, os Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente e de Direitos da Pessoa Idosa devem manter cadastro ativo e atualizado no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania https://www.gov.br (sempre revisar se esse cadastro continua nesse ministério e se o nome do ministério foi alterado). Importante lembrar que há **datas-limite anuais**, normalmente no final do terceiro trimestre e início do quarto trimestre, para que essas atualizações sejam finalizadas, tendo em vista a **inclusão dos Fundos no programa DIRPF do ano seguinte para que eles possam receber recursos destinados pelos contribuintes na entrega da declaração anual.**

Quadro 8 | Requisitos à regularização dos Fundos de Direitos

Requisito	Finalidade
CNPJ de “Fundo Público”	Ativo e atualizado perante a RFB e demais órgãos públicos.
Conta bancária específica	Ativa. Permitir recebimento e movimentação dos recursos do Fundo.
Vinculação ao órgão gestor	Suporte administrativo, orçamentário e financeiro necessário ao Fundo.
Integração ao orçamento público	Garantir a execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos.
Regularidade cadastral permanente	Manter atualizadas as informações cadastrais no Ministério.
Plano de aplicação dos recursos	Conselho de Direitos define prioridades para o uso dos recursos.
Gestão e prestação de contas	Comprovar e acompanhar a execução da aplicação dos recursos.
Transparência e publicidade	Disponibilizar informações que favoreçam transparência e controle social.

2.1.7 Aplicação de Recursos dos Fundos de Direitos

1º. Plano de Aplicação.

a. Definição dos Conselhos de Direitos. Elaborado e aprovado pelos Conselhos de Direitos, o Plano de Aplicação tem por finalidade estabelecer as prioridades para utilização dos recursos disponíveis nos Fundos de Direitos, orientando o financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos dos públicos beneficiários. O Plano de Aplicação representa um mecanismo de planejamento das políticas públicas e sua elaboração deve considerar o diagnóstico da realidade local, as necessidades identificadas pelos Conselhos de Direitos, os planos e programas governamentais, os indicadores sociais e as prioridades definidas para a política pública correspondente. Os Conselhos de Direitos devem observar, na elaboração dos planos de trabalho, o disposto na legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle. O tema não é objeto de detalhamento neste Referencial, por não se inserir no âmbito das competências do Eu Sou Cidadão Solidário;

b. **Movimentação dos recursos do Fundo** deve se dar conforme Plano de Aplicação definido pelo Conselho de Direitos, observadas regras normativas e de transparência, bem como os registros e controles contábeis, fiscais e financeiros exigidos em lei e orientações de órgãos de gestão e de controle.

2º. **Acompanhada pelo controle social** que se opera por diferentes atores, destacando-se a sociedade em geral que, com apoio da **Cidadania Fiscal da RFB** por meio do **Eu Sou Cidadão Solidário**, pode exercer importante papel ao fomentar a conscientização à destinação do IR; apoiar a regularidade fiscal das OSCs que estão entre as principais aplicadoras dos recursos públicos; provocar a divulgação pela imprensa a respeito das possibilidades de destinação incentivada, fortalecendo os instrumentos de controle social das aplicações dos recursos; e, ao atrair a extensão universitária – inclusive por meio dos Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAFs) – trazer atores que podem colaborar com Fundos, OSC e afins, tanto na regularidade fiscal como em colaboração a projetos, divulgação, captação de recursos etc.

2.1.8 Gestão dos recursos dos Fundos de Direitos

A gestão dos Fundos de Direitos deve observar as normas de direito financeiro, orçamentário e administrativo; os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos; os elementos básicos de gestão e transparência que contemplem:

1º. Registros formais das origens e das aplicações dos recursos, com guarda documental;
2º. Aplicações dos recursos conforme disposto formalmente pelo Conselho de Direitos;
3º. Execução financeira conforme lei e orientações de órgãos de controle;
4º. Monitoramento e avaliação das aplicações dos recursos;
5º. Aplicação de instrumentos que promovam a transparência e apoiem o controle social.

A gestão dos recursos dos Fundos de Direitos deve ser pautada pelas disposições indicadas em lei e pelas orientações dos órgãos de controle, não sendo objeto de detalhamento deste Referencial por não estar no âmbito das competências do Eu Sou Cidadão Solidário.

2.1.9 Instrumentos de fortalecimento dos Fundos

O fortalecimento dos Fundos constitui processo contínuo que envolve a atuação integrada dos Conselhos de Direitos, dos órgãos gestores, da administração pública, da Receita Federal, das Organizações da Sociedade Civil, das instituições de ensino, dos profissionais da contabilidade e dentre outros atores, favorecendo a construção de soluções conjuntas, a disseminação de informações e a cultura das destinações incentivadas do Imposto de Renda. O Eu Sou Cidadão Solidário colabora com esse fortalecimento e apoia, de forma direta ou indireta, as seguintes ações:

1. Capacitação permanente dos conselheiros e gestores;
2. Divulgação de boas práticas de aplicação dos recursos;
3. Atualização contínua das informações cadastrais;
4. Divulgação e conexão com extensão universitária que apoie a transparência e a divulgação das possibilidades de destinação com campanhas de conscientização e com articulação institucional com entidades afins. Nesse sentido, as instituições de ensino e os Núcleos de Apoio Contábil e

Fiscal (NAFs) podem desempenhar papel relevante por meio da extensão universitária orientando a população, apoiando a regularidade de Fundos e OSC, produzindo materiais educativos, divulgando boas práticas e incentivando as destinações IR.

2.1.10 Prestação de contas dos recursos investidos por meio dos Fundos de Direitos

A prestação de contas deve abranger os aspectos financeiros e os resultados alcançados pelas ações financiadas. Além da comprovação da correta aplicação dos recursos, é importante demonstrar o cumprimento dos objetivos previstos, a execução das atividades planejadas, o atendimento ao público beneficiário e os impactos produzidos pelas políticas públicas apoiadas pelo Fundo.

A prestação de contas dos recursos dos Fundos de Direitos deve ser pautada pelas disposições indicadas em lei e pelas orientações dos órgãos de controle, não sendo objeto de detalhamento deste Referencial por não estar no âmbito das competências do Eu Sou Cidadão Solidário. Não obstante isso, é importante ter conhecimento do seguinte:

1. Compete aos responsáveis pela gestão administrativa e financeira do Fundo manter registros contábeis, financeiros e patrimoniais atualizados; organizar a documentação necessária à comprovação das receitas arrecadadas, das despesas realizadas, dos instrumentos de parceria celebrados e dos demais atos relacionados à execução dos recursos;
2. Os Conselhos de Direitos devem acompanhar a execução dos programas e projetos financiados, analisando relatórios de execução, avaliando as prestações de contas apresentadas e deliberando sobre sua aprovação, observadas as competências normativas;
3. A gestão dos Fundos está sujeita aos mecanismos de controle interno da administração pública, ao controle externo exercido pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Legislativo, bem como à fiscalização dos demais órgãos competentes.

Nas ações do Eu Sou Cidadão Solidário são incentivados o controle social que tem como um dos pilares a atenção às prestações de contas quanto aos recursos administrados pelos Fundos. No contexto da destinação do IR, a adequada prestação de contas fortalece a confiança dos contribuintes, amplia a credibilidade dos Fundos de Direitos e contribui para estimular novas destinações. Quando a sociedade conhece como os recursos foram aplicados e quais benefícios foram gerados, fortalece-se o ciclo de participação cidadã, controle social e financiamento das políticas públicas.

2.1.11 Transparência da gestão dos Fundos de Direitos

A transparência constitui um dos princípios fundamentais da administração pública e desempenha papel essencial na gestão dos Fundos de Direitos. A transparência quanto à gestão dos recursos dos Fundos de Direitos deve ser pautada por disposições legais e por orientações dos órgãos de controle, não sendo objeto de detalhamento deste Referencial por não estar no âmbito das competências do Eu Sou Cidadão Solidário. Não obstante isso, as ações do Eu Sou Cidadão Solidário ao apoiarem de forma direta ou indireta as ações de transparência, consideram os seguintes elementos:

1. **Publicidade.** A publicidade das informações permite que cidadãos, órgãos de controle, organizações da sociedade civil e demais interessados acompanhem o uso dos recursos provenientes das destinações IR e de outras fontes de financiamento, ampliando com isso a legitimidade das decisões dos Conselhos de Direitos, prevenindo irregularidades e promovendo o

aperfeiçoamento contínuo da gestão pública. Essa transparência deve abranger todas as etapas da gestão dos Fundos, incluindo a divulgação da legislação aplicável, da composição e das deliberações dos Conselhos de Direitos, dos planos de aplicação dos recursos, dos editais e chamamentos públicos, dos programas, projetos e ações financiados, dos valores arrecadados, da execução orçamentária e financeira, das prestações de contas e dos resultados alcançados;

2. **Acessibilidade.** Além da divulgação de informações, é importante que os dados sejam disponibilizados de forma clara, acessível, atualizada e em linguagem compreensível para a população. Nesse contexto, a utilização de portais eletrônicos, painéis de acompanhamento, relatórios periódicos, audiências públicas, reuniões abertas dos Conselhos de Direitos e outros mecanismos de comunicação institucional contribuem para ampliar o acesso às informações e fortalecer o diálogo entre gestores públicos, conselheiros, OSC e contribuintes;
3. **Confiabilidade.** A transparência é importante instrumento de incentivo às destinações do IR. Quando os contribuintes conseguem identificar como os recursos estão sendo aplicados, quais projetos foram financiados e quais resultados foram alcançados, aumenta a confiança na gestão dos Fundos e se fortalece a percepção de que a destinação constitui um mecanismo efetivo de participação social e de promoção dos direitos.

2.1.12 Boas práticas para fortalecer os Fundos de Direitos

Nas atuações do Eu Sou Cidadão Solidário há o incentivo contínuo a boas práticas que fortalecem os Fundos de Direitos, destacando-se:

1. **A valorização da atuação permanente e qualificada dos Conselhos de Direitos**. Com maior divulgação dos Fundos na sociedade, ocorre uma melhor compreensão do papel dos Conselhos de Direitos, com isso, incentiva-se a realização regular de reuniões; a ampla participação dos conselheiros; a atualização das normas internas; a capacitação de conselheiros, gestores públicos, servidores e dirigentes das organizações da sociedade civil; a definição de prioridades e o acompanhamento sistemático da execução dos recursos que contribuem para fortalecer a governança do Fundo e assegurar que as decisões sejam tomadas de forma democrática e alinhadas às necessidades da população;
2. **O fomento à efetividade na elaboração e cumprimento dos planejamentos.** Com maior conscientização social do papel dos Fundos de Direitos, amplia-se a compreensão da importância do planejamento na aplicação dos recursos administrados nesses Fundos. Essa compreensão estimula a elaboração de planos anuais que possam ser efetivamente executados, com definição de prioridades, metas e critérios objetivos para seleção de programas e projetos; favorece a utilização eficiente dos recursos disponíveis; proporciona maior previsibilidade para gestores públicos, OSC e outros parceiros institucionais; o cuidado com a realização de avaliações periódicas da gestão dos Fundos, inclusive com o uso de indicadores que permitam acompanhar a evolução das destinações recebidas, a execução dos recursos, os resultados alcançados e o impacto das ações financiadas;
3. **A adoção de procedimentos transparentes para seleção e financiamento de programas e projetos**. Com maior divulgação quanto aos Fundos de Direitos, ampliam-se oportunidades de participação de entidades aplicadoras, trazendo seus projetos para a aplicação dos recursos administrados nesses Fundos. Nesse sentido, o Eu Sou Cidadão Solidário, de forma direta ou indireta, apoia a visibilidade quanto à realização de chamamentos públicos, a divulgação de

critérios de seleção, a publicação de resultados e o acompanhamento da execução das iniciativas financiadas, fortalecendo a confiança social e a segurança jurídica;

4. **A transparência ativa como compromisso permanente da gestão dos Fundos**. Ainda com a maior divulgação quanto aos Fundos de Direitos apoiada pelo Eu Sou Cidadão Solidário, ampliam-se as demandas por transparência quanto aos recursos administrados nesses Fundos. Nesse sentido, o Eu Sou Cidadão Solidário, de forma direta ou indireta, apoia a divulgação periódica das receitas arrecadadas, das destinações recebidas, dos projetos financiados, dos resultados alcançados, das prestações de contas e das deliberações dos Conselhos, ampliando com isso o controle social e incentivando novas destinações por parte dos contribuintes. A transparência é fortalecida pela comunicação institucional que, com as ações do Eu Sou Cidadão Solidário, é estimulada a incorporar e ampliar campanhas de divulgação sobre os Fundos de Direitos, ações de educação fiscal, produção de materiais informativos, realização de eventos, utilização de redes sociais e estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre as possibilidades de destinação do IR;
5. **A articulação entre os diferentes atores envolvidos nas políticas públicas apoiadas pelos Fundos**. A divulgação dos Fundos de Direitos, apoiada pelo Eu Sou Cidadão Solidário, provoca oportunidades de parcerias fortalecedoras à execução das políticas públicas que podem ser apoiadas com os recursos administrados nesses Fundos. Nesse sentido, o Eu Sou Cidadão Solidário fomenta, de forma direta e indireta, a atuação integrada entre Conselhos de Direitos, órgãos gestores, Ministério Público, Tribunais de Contas, Receita Federal, instituições de ensino, OSC e iniciativa privada favorecendo o compartilhamento de experiências, o desenvolvimento de soluções inovadoras e o fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos.

2.1.13 Tipos de Fundos de Direitos nas leis de incentivo à destinação IR

Até a data da publicação deste Referencial, existem dois Fundos Públicos autorizados por lei a receber e aplicar recursos de destinações do Imposto de Renda: os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa.

2.13.1.1 Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA)

Finalidades. Destacam-se as seguintes:

a. **Financiar políticas públicas** voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, contribuindo para ampliar e qualificar ações, programas e projetos nas áreas de educação, assistência social, cultura, esporte, profissionalização, convivência familiar e comunitária, prevenção à violência e outras políticas afins;
b. **Captar recursos para financiar a execução de políticas públicas,** por meio de doações diversas e por destinações do IR realizadas por pessoas físicas e pessoas jurídicas;
c. **Incentivar o exercício da cidadania ativa,** permitindo que cidadãos e empresas participem diretamente do fortalecimento de políticas públicas financiadas pelo FDCA;
d. **Sob a perspectiva do Programa Eu Sou Cidadão Solidário**, os FDCA constituem um dos segmentos contemplados por normas de incentivos fiscais do IR. Nelas, contribuintes, Conselhos de Direitos, OSC e Poder Público podem atuar de forma articulada na promoção da solidariedade, corresponsabilidade e participação social, em sintonia com os princípios da Cidadania Fiscal.

Legislação. Os fundamentos jurídicos do incentivo IR aos FDCA estão na **Lei nº 8.069/1990**[51], Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial nos seguintes dispositivos:

De que trata a norma	Texto na íntegra
1. Doação deve ser comprovada e tem limite percentual.	***Art. 260***. *Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente* ***deduzidas do imposto de renda****, obedecidos os seguintes* ***limites****: I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532/1997. (...)*
2. Aplicações dos recursos captados obedece a planos nacionais	***§ 1º-A***. *Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.* ***§ 2º****Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.*
3. Destinadores (contribuintes do imposto de renda) podem escolher projetos específicos para receber recursos, conforme esses projetos sejam apresentados aos conselhos de direito, observando-se regulamento desses conselhos de acordo com os critérios elencados.	***§ 2º-A****. O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados por conselho dos direitos da criança e do adolescente.* ***§ 2º-B****. É facultado aos conselhos chancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras: I - a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos; II - os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes; III - a captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto; IV - os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente; V - os conselhos deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI - o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período; VII - a chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.*
4. Papel da RFB e do Ministério Público. Aspectos gerais (há outras obrigações em artigos seguintes).	***§ 3º*** *O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos Fundos, nos termos deste artigo* ***§ 4º****O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo.*
5. Limites gerais às possibilidades de destinação do imposto de renda pelos contribuintes.	***§ 5 o*** *Observado o disposto no § 4 o do art. 3 o da Lei n o 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do caput: I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real.*
6. Limites específicos às destinações aos FDCA pelas pessoas físicas diretamente na DIRPF.	***Art. 260-A****. A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do caput do art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.* ***§ 1º****A doação de que trata o caput poderá ser deduzida até os seguintes percentuais aplicados sobre o imposto apurado na declaração: (...) III - 3% (três por cento) a partir do exercício de 2012.* ***§ 2º****A dedução de que trata o caput: I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o inciso II do caput do art. 260; II - não se aplica à pessoa física que: a) utilizar o desconto simplificado; b) apresentar declaração em formulário; ou c) entregar a declaração fora do prazo; III - só se aplica às doações em espécie; e IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.* ***§ 3º****O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.* ***§ 4º****O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.* ***§ 5º****A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos Fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente com a opção de que trata o* ***caput****, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 260.*

[51] Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Continuação... **Lei nº 8.069/1990**[52], Estatuto da Criança e do Adolescente:

De que trata a norma	Texto na íntegra
7. Limites específicos às destinações aos FDCA pelas pessoas jurídicas. **8. Destinações possíveis: em dinheiro ou bens.**	***Art. 260-B.*** *A doação de que trata o inciso I do art. 260 poderá ser deduzida: I - do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente; II - do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente. Parágrafo único. A doação deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto.* ***Art. 260-C.*** *As doações de que trata o art.260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens. Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculadas aos respectivos Fundos de que trata o art. 260.*
9. FDCA devem emitir recibos das destinações diretas aos Fundos, conforme disposto a seguir.	***Art. 260-D.*** *Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando: I - número de ordem; II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente; III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador; IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e V - ano-calendário a que se refere a doação.* ***§ 1º*** *O comprovante de que trata o caput deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.* ***§ 2º*** *No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores.* ***Art. 260-E.*** *Na hipótese da doação em bens, o doador deverá: I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil; II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e III - considerar como valor dos bens doados: a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado; b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.*
10. RFB. Arquivar recibos	***Art. 260-F.*** *Os documentos a que se referem os arts. 260-D e 260-E devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante RFB.*
11. RFB. FDCA têm Obrigações com contas bancárias dos Fundos e perante a RFB.	***Art. 260-G.*** *Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; II - manter controle das doações recebidas; e III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: a) nome, CNPJ ou CPF; b)valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.* ***Art. 260-H.*** *Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260-G, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dará conhecimento do fato ao Ministério Público.*
12. Conselhos de direitos. Obrigações perante a sociedade: transparência, gestão e apresentação de resultados.	***Art. 260-I.*** *Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à sociedade: I - o calendário de suas reuniões; II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos IV, V e VI do caput deste artigo deverão compor relatório detalhado acerca das atividades de cada Conselho, a ser obrigatoriamente apresentado e divulgado, no mínimo, em periodicidade semestral.*
13. Fiscalização realizada pelo Ministério Público.	***Art. 260-J.*** *O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei.* *Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão.*
14. RFB. Obrigações da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)	***Art. 260-K.*** *A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos.*

[52] Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Continuação... **Lei nº 8.069/1990**[53], Estatuto da Criança e do Adolescente:

De que trata a norma	Texto na íntegra
15. RFB. Outras responsabilidades.	***Art. 260-L.*** *A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nos arts. 260 a 260-K.*
16. Destinações quando ente federativo não criou FDCA	***Art. 261.*** *A falta dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, os registros, inscrições e alterações a que se referem os arts. 90, parágrafo único, e 91 desta Lei serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade. Parágrafo único. A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, e os estados aos municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos seus respectivos níveis.*

Destinadores:

Elementos	O que dizem as normas
Quem pode destinar	Pessoas físicas (PF) declarantes IRPF pelo modelo completo
	Pessoas jurídicas (PJ) que calculam o imposto de renda (IR) pelo Lucro Ral
Quando destinar	PF: ao longo do ano ou diretamente na DIRPF em relação aos Fundos de Direitos
	PJ: ao calcular o lucro real mensal, trimestral, anual
Valor que pode ser destinado	PF: até 6% do IR devido nas destinações realizadas ao longo do ano-calendário e até 3% do IR devido nas destinações diretamente na DIRPF, observado o limite global compartilhado com outros incentivos fiscais como os FDPI, cultura, audiovisual, esporte e reciclagem.
	PJ: até 1% do lucro real no período de apuração do IR. Quando admitido pelo regulamento do Conselho, a PJ pode indicar projeto aprovado ou chancelado a receber os recursos.
Como destinar	PF efetua a destinação diretamente ao FDCA, mediante depósito ou transferência, ao longo do ano-calendário. Alternativamente, durante o prazo de entrega da DIRPF, pode realizar a destinação por meio da própria declaração, com pagamento mediante DARF ao Fundo escolhido, observados os limites e requisitos legais.
	PJ efetua a destinação diretamente ao FDCA nacional, distrital, estadual ou municipal, mediante depósito, transferência ou outro meio admitido pelo respectivo Fundo, observados os limites de dedução e as demais regras aplicáveis às PJ lucro real. **Obs.:** Quando admitido pelo Conselho, PF e PJ poderão indicar projeto aprovado ou chancelado para receber os recursos. A destinação, entretanto, é feita via FDCA, observadas regras de repasse definidas pelo Conselho.
Beneficiários das destinações	PF e PJ. Fundos Nacional, Estaduais, Distrital ou Municipais
	PF e PJ. Quando admitido pela regulamentação do Conselho, os recursos podem ser dirigidos a projetos aprovados ou chancelados, observadas as regras dos §§ 2º-A e 2º-B do art. 260 do ECA.
Uso dos recursos	Conforme deliberação dos Conselhos de Direitos, observados os planos de aplicação do Fundo e as regras relativas a projetos aprovados ou chancelados.
Depositar recursos	Nas contas bancárias dos FDCA para receber destinações do imposto de renda das PF e PJ
Passo a passo do destinador PF ou PJ	Verificar se atende aos requisitos para utilização do incentivo fiscal.
	Identificar o limite máximo de dedução aplicável.
	Escolher Fundo (Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal) habilitado.
	Verificar a regularidade do Fundo e de sua conta específica.
	Realizar a destinação na forma prevista pela legislação.
	Guardar os comprovantes da destinação.
	Informar a destinação na DIRPF (PF) ou na ECF - Escrituração Contábil Fiscal (PJ).
	Manter a documentação para comprovação à RFB, se solicitado.

[53] Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Beneficiários

Projetos. Apresentação

1. **Tipo de projetos**: aqueles habilitados pelo Conselho para promover direitos de crianças e adolescentes;
2. **Quem pode submeter projetos:** órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil (OSCs);
3. **Conteúdo dos projetos:** objetivos, beneficiários, atividades desenvolvidas, cronograma de execução, resultados esperados e orçamento necessário para sua implementação;
4. **Os projetos devem observar:** orientações dos Conselhos dos Direitos e dos órgãos gestores competentes.

Projetos. Aprovação

1. **Análise e aprovação:** Conselho dos Direitos,
2. **Critérios à aprovação:** são definidos em regulamento e/ou edital, observando: adequação da proposta à política pública, viabilidade técnico-financeira, capacidade de execução do proponente e a compatibilidade com o Fundo.

Projetos. Execução

1. **Quem executa:** instituição responsável pelo projeto aprovado;
2. **Como executa:** conforme plano de trabalho aprovado e nas condições estabelecidas no instrumento jurídico correspondente; os recursos disponibilizados pelo FDCA deverão ser aplicados como previsto e autorizado no projeto aprovado, observadas a lei, as definições do Conselho, o instrumento de parceria ou o ato de aprovação;
3. **Princípios norteadores à execução:** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente nas finalidades autorizadas;
4. **Fiscalização da execução:** pelos órgãos competentes; pelo Conselho de Direitos;
5. **Alteração do projeto fase de execução:** alterações relevantes deverão observar a lei e definições do Conselho.

Prestação de contas

1. **Comprovada por documentos legal e relatórios:** comprovando-se a correta utilização dos recursos recebidos, apresentando a documentação e os relatórios exigidos pela legislação, pelos órgãos de controle e pelo Conselho;
2. **Observa princípios:** transparência, controle social e avaliação da efetividade das políticas públicas financiadas;
3. **Orienta políticas públicas:** a análise da prestação de contas subsidia a avaliação da efetividade das ações financiadas, contribuindo ao aperfeiçoamento das políticas públicas de direitos da criança e do adolescente.

Responsáveis & Informações a respeito dos FDCA:

Há muitos canais oficiais necessários à orientação aos FDCA, destacando-se:

1. **Conselhos de Direitos.** responsáveis por deliberar sobre a aplicação dos recursos, estabelecer critérios para seleção de projetos e acompanhar sua execução; manter e gerir os FDCA criados e cadastrados, gerindo os recursos captados (aplicação, obrigações fiscais perante da RFB e prestações de contas ao Ministério Público): a) **Na União,** o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA): Monitoramento das destinações: https://app.powerbi.com/view Página no site https://www.gov.br/mdh/pt-br ; **b) Nos estados, DF e Municípios**, conforme divulgado em cada ente federativo;
2. **Órgãos legislativos.** Criam – por instrumento normativo – os FDCA;
3. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).** Responsável pela manutenção do cadastro nacional dos FDCA e pelo encaminhamento das informações necessárias à habilitação dos Fundos para recebimento de destinações realizadas diretamente na DIRPF;
4. **Para cadastrar ou recadastrar Fundos.**
   https://questionarios.mdh.gov.br/responder/e15xSrGvn3J2BjcEIzxC/
   https://forms.mdh.gov.br/fundo-crianca-adolescente/
5. **Ministério Público.** Exerce atribuições de fiscalização relacionadas à regularidade dos Fundos e à aplicação dos respectivos recursos, nos termos da legislação aplicável;
6. **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.** Disponibiliza mecanismos de transparência sobre recursos públicos, inclusive painéis eletrônicos de consulta em https://dd-pub
7. **Receita Federal:**
   a) **Orientações fiscais** para os declarantes do imposto de renda, para CNPJ de Fundos de Direitos, para envio de DBF (Declaração de Benefícios Fiscais) pelos Conselhos; DIRPF. Insere Fundos na DIRPF; **Canais de atendimento presenciais e virtuais.** https://www.gov.br/ ;
   b) **Fundos Públicos regulares ou não, recursos disponibilizados aos Fundos.** Atos declaratórios emitidos pela área competente e informado em página da Receita Federal na Internet https://www.gov.br/
   c) **Incentivo à destinação, à regularidade dos Fundos e às OSCs**: cidadania fiscal RFB https://www.gov.br/;
   d) **Parcerias de extensão com universidades e institutos de tecnologias.** Conforme projetos em cada instituição de ensino, mediante adesão destas às propostas da RFB, conforme orientações no documento “Cidadania Fiscal RFB na Extensão Universitária”, modelo de projeto nesse documento no “ANEXO III. MODELOS SUGESTIVOS DE PROJETOS DE EXTENSÃO NO PROGRAMA “EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO”: DESTINAÇÃO DO IR” disponível em https://www.gov.br/receitafederal/

Exemplos de projetos financiados com recursos do FDCA:

a. **Projetos, programas e ações** para promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
b. **Proteção integral e atendimento**. Serviços, programas e ações voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social ou com direitos ameaçados ou violados;
c. **Projetos que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários**, promovam o acolhimento familiar e contribuam para o direito à convivência familiar e comunitária;
d. **Ações de desenvolvimento** educacional, cultural, esportivo-recreativo e socioeducativo de crianças e adolescentes;
e. **Projetos de qualificação profissional,** preparo para o mundo do trabalho e inclusão produtiva de adolescentes;
f. **Ações destinadas à prevenção e ao enfrentamento às violações de direitos**: violência, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, uso de drogas e outras formas de violação de direitos;
g. **Projetos de fortalecimento da atuação de entidades afins:** Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, OSC e demais instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.1.13.2 Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDPI)

Finalidades. Destacam-se as seguintes:

1. **Financiar políticas públicas** voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, conforme previsão no Estatuto da Pessoa Idosa e nas demais normas aplicáveis, ampliando a capacidade dos entes federativos e das OSC desenvolverem projetos à promoção da autonomia, da inclusão social, da acessibilidade, da proteção contra violências, da convivência familiar e comunitária e, da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas;
2. **Captar recursos para financiar a execução de políticas públicas** voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das pessoas idosas, por meio de doações diversas e de destinações do IR realizadas por pessoas físicas e pessoas jurídicas, observadas as prioridades definidas pelos respectivos Conselhos dos Direitos e norma aplicável;
3. **Incentivar o exercício da cidadania ativa,** permitindo que cidadãos e empresas participem diretamente do fortalecimento de políticas públicas financiadas pelo FDPI e da promoção do envelhecimento digno, saudável e participativo, em sintonia com os valores da solidariedade, da corresponsabilidade e da participação social;
4. **Sob a perspectiva do Programa Eu Sou Cidadão Solidário,** os FDPI constituem um dos segmentos contemplados pela legislação de incentivos fiscais vinculados ao Imposto sobre a Renda. Por meio deles, contribuintes, Conselhos de Direitos, organizações da sociedade civil e Poder Público contribuem para o fortalecimento da solidariedade, da corresponsabilidade e da participação social na promoção dos direitos das pessoas idosas, em sintonia com os princípios da Cidadania Fiscal.

Legislação. Fundamentos jurídicos do incentivo IR aos FDPI na **Lei nº 12.213/ 2010**[54]:

De que trata a norma	Texto na íntegra
Permite a destinação de parte do imposto de renda (IR) da pessoa física e da pessoa jurídica **a) Pessoa física** **I. Destinação dedutível do IR;** **II. Opção de destinar na DIRPF, modelo completo, no prazo legal anual de entrega, no valor máximo 3%, limitado ao limite global de 6% para os FDCA, FDI e projetos culturais, pagamento da destinação no prazo máximo do pagamento da 1ª quota ou quota única do IR;** **III. Opção de destinar ao longo do ano, limitado na DIRPF ao valor máximo 3% do imposto devido na DIRPF, limitado ao limite anual e global de 6% para os FDCA, FDI e projetos culturais;** **b) Pessoa jurídica** **I. Destinação dedutível do IR, em cada período de apuração;** **II. Percentual máximo de 1% do imposto devido.**	***Art. 1º*** *Fica instituído o Fundo Nacional do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Parágrafo único. O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita: (...) II - as contribuições referidas nos arts. 2º e 3º desta Lei, que lhe forem destinadas; (...)* ***Art. 2º*** *O inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:* *"**Art. 12**. Do imposto apurado conforme a tabela progressiva anual, poderão ser deduzidos: (...) I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;"* ***Art. 2º-A.*** *A partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física poderá optar pela doação aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso de que trata o inciso I do **caput** do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.**§ 1º** A doação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser deduzida até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração. **§ 2º** A dedução de que trata o § 1º deste artigo:* *I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na declaração, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;* ***Art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.*** *"Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções."* ***Incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995.*** *"I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;* *II - não se aplica à pessoa física que: a) utilizar o desconto simplificado; b) apresentar a declaração em formulário; ou c) entregar a declaração fora do prazo; III - aplica-se somente a doações em espécie; e IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor. (...)* ***§ 3º*** *O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou da quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.**§ 4º** O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3º deste artigo implica a glosa definitiva dessa parcela de dedução, e obriga a pessoa física ao recolhimento da diferença do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual, com os acréscimos legais previstos na legislação. **§ 5º** A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso concomitantemente com a opção de que trata o **caput** deste artigo, respeitado o limite previsto no inciso I do § 2º deste artigo.* ***Art. 3º*** *A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Parágrafo único. A dedução a que se refere o **caput** deste artigo não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do imposto devido.*
Competência. Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa: fixa critérios de uso dos recursos; prioriza projetos que promovam saúde, bem-estar, lazer, inclusão digital e educação, em especial financeira e focada na autonomia, prevenção de golpes e gestão de rendas e de patrimônio.	***Art. 4º*** *É competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI gerir o Fundo Nacional do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.* *Parágrafo único. Na fixação dos critérios de que trata o caput deste artigo, o CNDI deverá dar prioridade a projetos que promovam saúde, bem-estar, lazer, inclusão digital e educação, especialmente financeira, com foco na autonomia, na prevenção de golpes e na gestão de rendas e de patrimônio. (Incluído pela Lei nº 15.327, de 2026)* ***Art. 4º-A.*** *As disposições dos arts. 260-C a 260-L da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicam-se aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, no que couber.* ***Vide, nas linhas seguintes desta tabela, os dispositivos dos arts. 260-C a 260-L da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicáveis aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, no que couber.***

[54] Lei nº 12.213/ 2010. Fundo Nacional do Idoso. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12213.htm

Aplicam-se ao FDPI: arts. 260-C a 260-L da **Lei 8069/1990**[55], Estatuto da Criança e do Adolescente:

De que trata a norma	Textos da Lei 8069/1990
Destinações possíveis: em dinheiro ou bens.	***Art. 260-C**. As doações de que trata o art. 260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens. Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculadas aos respectivos Fundos de que trata o art. 260.*
FDPI devem emitir recibos das destinações diretas aos Fundos, conforme disposto a seguir.	***Art. 260-D**. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando: I - número de ordem; II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente; III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador; IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e V - ano-calendário a que se refere a doação.* ***§ 1 o** O comprovante de que trata o caput deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês. **§ 2 o** No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores.* ***Art. 260-E.** Na hipótese da doação em bens, o doador deverá: I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil; II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e III - considerar como valor dos bens doados: a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado; b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.*
RFB. Arquivamento dos recibos das destinações.	***Art. 260-F**. Os documentos a que se referem os arts. 260-D e 260-E devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante a Receita Federal do Brasil.*
RFB. FDPI têm Obrigações com contas bancárias dos Fundos e perante a RFB.	***Art. 260-G**. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; II - manter controle das doações recebidas; e III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: (...) c) nome, CNPJ ou CPF; d) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.* ***Art. 260-H**. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260-G, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dará conhecimento do fato ao Ministério Público.*
Conselhos de direitos. Obrigações perante a sociedade: transparência, gestão e apresentação de resultados.	***Art. 260-I.** Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à sociedade: I - o calendário de suas reuniões; II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos IV, V e VI do caput deste artigo deverão compor relatório detalhado acerca das atividades de cada Conselho, a ser obrigatoriamente apresentado e divulgado, no mínimo, em periodicidade semestral.*
Fiscalização realizada pelo Ministério Público.	***Art. 260-J.** O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei.* *Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão.*
RFB. Obrigações da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)	***Art. 260-K.** A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos.*
RFB. Outras responsabilidades.	***Art. 260-L.** A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nos arts. 260 a 260-K.*

[55] Lei 8069/1990. ECA. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Destinadores:

São essenciais às destinações FDPI	O que dizem as normas
Quem pode destinar	Pessoas físicas (PF) declarantes IRPF pelo modelo completo
	Pessoas jurídicas (PJ) que calculam o imposto de renda (IR) pelo lucro real
Como podem destinar	PF: ao longo do ano ou diretamente na DIRPF em relação aos Fundos de Direitos
	PJ: ao calcular o lucro real mensal, trimestral, anual
Quanto em valor R$ pode ser destinado	PF: até 6% do IR devido nas destinações realizadas ao longo do ano-calendário e até 3% do nas destinações efetuadas diretamente na DIRPF, observado o limite global compartilhado com outros incentivos fiscais sujeitos à mesma limitação legal, como os destinados aos FDCA, à cultura, ao audiovisual, ao esporte e à reciclagem.
	PJ: até 1% do lucro real calculado, destinando no período de apuração do IR. As PJ deverão observar, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 224/2025, que estabelece redução e critérios para a concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia no âmbito da União.
Beneficiários das destinações	PF e PJ. Fundos Nacional, estaduais, Distrital ou municipais dos Direitos da Pessoa Idosa (destinação não direcionada a projeto(s))
	PF e PJ. A projetos aprovados e divulgados pelos Conselhos de Direitos que administram os FDPI (destinação direcionada a projeto(s))
Como os recursos são utilizados	Conforme decisão dos Conselhos de Direitos e, quando houver, na forma dos regulamentos publicado para incentivos a projetos.
Depósito dos recursos	Nas contas bancárias dos FDPI, abertas para receber destinações do IR das PF e PJ
Como as PF e PJ fazem para destinar	**PF:** efetua a destinação diretamente ao Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante depósito ou transferência, ao longo do ano-calendário. Alternativamente, durante o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual, pode realizar a destinação por meio da própria declaração, com pagamento mediante DARF ao Fundo escolhido, observados os limites e requisitos legais. **PJ:** efetua a destinação diretamente ao Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa nacional, distrital, estadual ou municipal, mediante depósito, transferência ou outro meio admitido pelo respectivo Fundo, observados os limites de dedução e as demais regras aplicáveis às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. **Obs.:** Quando admitido pela regulamentação do respectivo Conselho de Direitos, pessoas físicas e pessoas jurídicas poderão indicar projeto aprovado ou chancelado para receber os recursos. A destinação, entretanto, é realizada por meio do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as regras de repasse definidas pelo respectivo Conselho.
Passo a passo do destinador PF ou PJ	Verificar se atende aos requisitos para utilização do incentivo fiscal.
	Identificar o limite máximo de dedução aplicável.
	Escolher o Fundo Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal regularmente habilitado.
	Verificar a regularidade do Fundo e de sua conta específica se destinação ao longo do ano (PF) ou PJ. Se destinação da PF na DIRPF, verificar se o Fundo está listado no programa de entrega da DIRPF no campo específico à destinação.
	Realizar a destinação na forma prevista pela legislação.
	Guardar os comprovantes da destinação.
	Informar a destinação na DIRPF ou na ECF (Escrituração Contábil Fiscal), conforme o caso.
	Manter a documentação para eventual comprovação perante a Receita Federal.

Beneficiários:

Projetos. Apresentação

1. **Tipo de projetos possível:** projetos, programas e ações, habilitadas (com documentação em dia) e aprovados pelo Conselho de Direitos, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
2. **Quem pode submeter projetos:** órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil (OSCs);
3. **Os projetos devem conter:** objetivos, público beneficiário, atividades a serem desenvolvidas, cronograma de execução, resultados esperados e orçamento necessário para sua implementação;
4. **Os projetos devem observar**: orientações dos Conselhos dos Direitos e dos órgãos gestores competentes.

Projetos. Aprovação

1. **Análise e aprovação:** Conselho de Direitos;
2. **Critérios à aprovação:** conforme critérios definidos em regulamento e/ou edital, observando: adequação da proposta às prioridades da política pública, viabilidade técnica e financeira, capacidade de execução da instituição proponente e a compatibilidade entre os objetivos do projeto e finalidades do Fundo.

Projetos. Execução

1. **Quem executa:** instituição responsável pelo projeto aprovado;
2. **Como executa:** em conformidade com o plano de trabalho aprovado e com as condições estabelecidas no instrumento jurídico correspondente; os recursos disponibilizados pelo FDPI deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas e autorizadas no projeto aprovado, observadas a legislação, a regulamentação do respectivo Conselho e as condições no instrumento de parceria ou no ato de aprovação;
3. **Princípios norteadores à execução:** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados apenas às finalidades autorizadas;
4. **Fiscalização da execução:** pelos órgãos competentes; pelo Conselho de Direitos;
5. **Alteração do projeto fase de execução:** alterações relevantes no projeto deverão observar os procedimentos e autorizações previstos na legislação e na regulamentação do Conselho dos Direitos.

Prestação de contas

1. **Comprovada por documentos legal e relatórios:** a instituição executora deverá comprovar a correta utilização dos recursos recebidos, apresentando a documentação e relatórios exigidos pelos órgãos de controle e Conselho;
2. **Observar princípios:** transparência, controle social e avaliação da efetividade das políticas públicas financiadas;
3. **Orientar políticas públicas:** a análise da prestação de contas subsidia a avaliação da efetividade das ações financiadas, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas em defesa dos direitos da pessoa idosa.

Responsáveis & informações a respeito dos FDPI:

1. **Conselhos de direitos**. Responsáveis por deliberar sobre a aplicação dos recursos, estabelecer critérios para seleção de projetos e acompanhar sua execução; manter e gerir os FDCA criados e cadastrados, gerindo os recursos captados (aplicação, obrigações fiscais perante da RFB e prestações de contas ao Ministério Público). Informações em:
    a. **Na União,** o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI): https://www.gov.br/mdh/pt-br **;**
    b. **Nos estados, DF e Municípios,** conforme divulgado em cada ente federativo.
2. **Órgãos legislativos.** Responsáveis pela criação dos FDPI por meio dos instrumentos normativos cabíveis em cada esfera federativa**;**
3. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).** Responsável pela manutenção do cadastro nacional dos FDPI e pelo encaminhamento das informações necessárias à habilitação dos Fundos para recebimento de destinações realizadas diretamente na DIRPF; cadastrar ou recadastrar Fundos. https://forms.mdh.gov.br/ (verificar formulário anualmente).
4. **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.** Disponibiliza mecanismos de transparência sobre recursos públicos, inclusive painéis eletrônicos de consulta em https://dd-publico.serpro.gov.br
5. **Ministério Público.** Exerce atribuições de fiscalização relacionadas à regularidade dos Fundos e à aplicação dos respectivos recursos, nos termos da legislação aplicável;
6. **Receita Federal do Brasil:**
    a. **Orientações fiscais** para os declarantes do imposto de renda, para CNPJ de Fundos de Direitos, para envio de DBF (Declaração de Benefícios Fiscais) pelos Conselhos; DIRPF. Insere Fundos na DIRPF;
    b. Canais de atendimento presenciais e virtuais. https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento;
    c. **Fundos Públicos regulares ou não, recursos disponibilizados aos Fundos**. Atos declaratórios emitidos pela área competente e informado em página da Receita Federal na Internet; https://www.gov.br/
    d. **Ações de Cidadania Fiscal: a) Incentivo à destinação, à regularidade dos Fundos e das OSCs: cidadania fiscal RFB em** https://www.gov.br/ **b) Parcerias de extensão com universidades e institutos de tecnologias.** Conforme projetos em cada instituição de ensino, mediante adesão destas às propostas da RF. Orientações no documento "Cidadania Fiscal RFB na Extensão Universitária", modelo de projeto nesse documento no "ANEXO III. MODELOS SUGESTIVOS DE PROJETOS DE EXTENSÃO NO PROGRAMA "EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO": DESTINAÇÃO DO IR" disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/revistas/cidadania-fiscal/divulgacao

Exemplos de projetos financiados com recursos do FDI:

a. **Projetos, programas e ações** destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das pessoas idosas;
b. **Proteção integral e atendimento**. Serviços, programas e ações para atender pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social, dependência, abandono, negligência, discriminação, violência ou ameaçada a direito;
c. **Projetos que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários,** promovam o envelhecimento ativo, a convivência familiar e comunitária e contribuam para a inclusão e participação social das pessoas idosas;
d. **Ações de desenvolvimento** educacional, cultural, esportivo, recreativo, de lazer e de inclusão digital destinadas à promoção da autonomia, da participação social e da qualidade de vida das pessoas idosas;
e. **Projetos de capacitação,** inclusão produtiva e preparação para novas atividades laborais ou empreendedoras, observadas as características e potencialidades das pessoas idosas;
f. **Ações destinadas à prevenção e ao enfrentamento das violações de direitos,** incluindo violência física, psicológica, patrimonial, institucional e outras formas de abuso, negligência, discriminação e violação de direitos;
g. **Projetos de fortalecimento da atuação de entidades afins**, incluindo Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, OSC, instituições de longa permanência e demais órgãos e entidades integrantes afins.

Quadro 9 | Resumo. Aspectos gerais dos Fundos (FDCA e FDPI)

Elementos analisados	Pontos centrais
Abrangência territorial dos Fundos	Fundos nacional, estaduais, distrital e municipais
Como criar um Fundo	Instituir o respectivo Conselho de Direitos, quando inexistente; elaborar e aprovar lei específica criando o Fundo dos Direitos; definir a vinculação administrativa do Fundo ao órgão gestor competente; regulamentar o funcionamento do Fundo, quando necessário; providenciar sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); abrir conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos do Fundo; integrar o Fundo aos instrumentos de planejamento e ao orçamento do ente federativo; estruturar os procedimentos de gestão, controle, acompanhamento e prestação de contas; divulgar as informações do Fundo e promover ações de incentivo às destinações pela sociedade; observar procedimentos de regularização, conforme item a seguir, caso necessário.
Regularização dos Fundos	CNPJ de "Fundo Público"; conta bancária específica e exclusiva; vinculação ao órgão gestor; integração ao orçamento público; manutenção da regularidade cadastral; plano de aplicação dos recursos; gestão e prestação de contas; transparência e publicidade
Aplicação dos recursos dos Fundos	aprovado pelo respectivo Conselho de Direitos, que delibera sobre a destinação dos recursos do Fundo; acompanhamento pelo controle social e apoio da Cidadania Fiscal RFB.
Gestão dos recursos dos Fundos	Registros formais das origens e das aplicações dos recursos, com guarda documental; aplicações dos recursos conforme disposto formalmente pelo Conselho de Direitos; execução financeira conforme lei e orientações de órgãos de controle; monitoramento e avaliação das aplicações dos recursos; e adoção de instrumentos que promovam a transparência e apoiem o controle social.
Instrumentos de fortalecimento dos Fundos	O Eu Sou Cidadão Solidário colabora com esse fortalecimento e apoia, de forma direta ou indireta, as seguintes ações: capacitação permanente dos conselheiros e gestores; divulgação de boas práticas de aplicação dos recursos; atualização contínua das informações cadastrais; divulgação e conexão com extensão universitária que apoiem a transparência e a divulgação das possibilidades de destinação com campanhas de conscientização e com articulação institucional com entidades afins. Nesse sentido, as instituições de ensino e os Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAFs) podem desempenhar papel relevante por meio da extensão universitária orientando a população, apoiando a regularidade de Fundos e OSCs, produzindo materiais educativos, divulgando boas práticas e incentivando as destinações IR.
Prestação de contas dos recursos por meio dos Fundos	Nas ações do Eu Sou Cidadão Solidário incentiva-se o controle social que tem como um dos pilares a atenção às prestações de contas quanto aos recursos administrados pelos Fundos
Transparência da gestão dos Fundos de Direitos	A transparência quanto à gestão dos recursos dos Fundos de Direitos deve ser pautada pelas disposições legais e orientações dos órgãos de controle, não sendo objeto de detalhamento deste Referencial por não estar no âmbito das competências do Eu Sou Cidadão Solidário. Não obstante isso, as ações do Eu Sou Cidadão Solidário apoiam de forma direta ou indireta ações de transparência: publicidade, acessibilidade e confiabilidade.
Boas práticas para fortalecer os Fundos de Direitos	Nas atuações do Eu Sou Cidadão Solidário há o incentivo contínuo a boas práticas que fortalecem os Fundos de Direitos, destacando-se: a valorização da atuação permanente e qualificada dos Conselhos de Direitos; o fomento à efetividade na elaboração e cumprimento dos planejamentos; a adoção de procedimentos transparentes para seleção e financiamento de programas e projetos; a transparência ativa como compromisso permanente da gestão dos Fundos; e, a articulação entre os diferentes atores envolvidos nas políticas públicas.
Tipos de Fundos de Direitos nas leis	Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDPI).

2.2 Projetos incentivados

O Eu Sou Cidadão Solidário apoia a divulgação e aumento de conhecimentos da sociedade a respeito das possibilidades de destinação incentivada do IR, conforme leis instituidoras. Após conhecermos os Fundos de Direitos autorizados por lei, abordaremos os demais segmentos sociais contemplados por leis de incentivo que permitem a destinação do Imposto de Renda e que também contam com ações de promoção do programa Eu Sou Cidadão Solidário. São eles:

1. Incentivo à Cultura;
2. Incentivo ao Audiovisual;
3. Incentivo ao Esporte;
4. Incentivo à Cadeia Produtiva da Reciclagem;
5. PRONON - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica;
6. PRONAS/PCD – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência.

A seguir, detalharemos cada um desses incentivos, com enfoque nos conhecimentos necessários às ações do Eu Sou Cidadão Solidário.

2.2.1 Incentivo à Cultura

Finalidade:

1. **Promover a cultura em sentido amplo**, ou seja, estimular o desenvolvimento cultural do País, a produção artística, preservar o patrimônio histórico e cultural, valorizar a diversidade das manifestações culturais brasileiras e ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais. Os recursos incentivados possibilitam realizar ações em diversas áreas, como artes cênicas, música, literatura, artes visuais, patrimônio cultural, museus, bibliotecas, audiovisual, formação artística, educação patrimonial, difusão cultural e economia criativa;
2. **Promover o desenvolvimento econômico e social**. Os incentivos fiscais à cultura contribuem para o desenvolvimento socioeconômico ao estimular a geração de emprego e renda, a profissionalização do setor cultural, a valorização das identidades locais e regionais, a preservação da memória nacional e ao fortalecer as cadeias produtivas da economia criativa.

O incentivo à cultura é ainda uma oportunidade de exercício de cidadania ativa fomentada pelo programa Eu Sou Cidadão Solidário. Contribuintes do imposto de renda (IR) podem destinar parte do IR devido para apoiar iniciativas culturais de relevante interesse público, contribuindo para o financiamento de projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura e para outros mecanismos de fomento previstos na legislação. Além de ampliar as fontes de financiamento da cultura, o incentivo fiscal fortalece a participação da sociedade na implementação das políticas públicas culturais, aproximando cidadãos, empresas, artistas, produtores culturais e Poder Público na promoção, preservação e democratização do acesso à cultura. Ao permitir que o contribuinte participe da escolha das iniciativas que deseja apoiar, esse mecanismo amplia o protagonismo da sociedade e estimula a corresponsabilidade na promoção do interesse público.

Legislação. O incentivo fiscal à cultura está na **Lei nº 8.313/1991**[56], **Lei Rouanet**, que instituiu o **Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC)** e o **Fundo Nacional da Cultura (FNC).**

De que trata a norma	Texto na íntegra Lei 8313/1991
Permite a destinação de parte do IR da pessoa física e da pessoa jurídica **1. Para apoio direto a projetos culturais de acordo com o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), aprovados pelo Ministério da Cultura e que observem um ou mais objetivos do art. 3º dessa lei;** **2. Para o FNC (Fundo Nacional da Cultura)**	**Art. 18.** Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao **FNC,** nos termos do **art. 5º, inciso II, desta Lei**, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no **art. 1º desta Lei**. (grifos nossos) **Dispositivos citadas:** **Art. 1° Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac),** com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a: I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais; III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores; IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional; V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira; VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro; VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações; VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória; IX - priorizar o produto cultural originário do País. X – estimular a produção ou a coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes. **Art. 3°** Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1° desta lei, **os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos: (...)** II - fomento à produção cultural e artística, mediante: a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural; b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes; c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore; d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior; e) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;
As PF e PJ podem deduzir as destinações realizadas, do IR: 1. **Forma de destinação: doação ou patrocínio, conforme segmentos listados no §3º;** **2. PF. Deduzem na DIRPF;** 3. **PJ. Deduzem na apuração do Lucro Real, não podendo deduzir as doações e patrocínios (desses segmentos listados no §3º) como despesas operacionais.**	**§ 1º** Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de: a) doações; e b) patrocínios. **§ 2º** As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação ou do patrocínio referido no parágrafo anterior como despesa operacional. **§ 3º** As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos: a) artes cênicas; b) livros de valor artístico, literário ou humanístico; c) música erudita, instrumental ou regional; d) exposições de artes visuais; e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial. h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. i) produção ou coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes, bem como formação de profissionais do setor.

[56] Lei nº 8.313/1991 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm

Continuação... **Lei nº 8.313, de 23/1991**[57], **Lei Rouanet:**

De que trata a norma	Texto na íntegra Lei 8313/1991
Projetos do Artigo 26: A PJ Lucro Real pode abater os valores de doações e patrocínios outros (não aqueles do art.18, §3º) como despesa operacional (dedução direta da base de cálculo do IRPJ e CSLL), além de poder deduzir parte do valor diretamente do IR devido (30%, patrocínio; e 40%, doação). **Projetos do Artigo 18:** A PJ não pode abater os valores como despesa operacional. Nesses casos, o valor repassado deve ser adicionado ao lucro líquido para apurar o lucro real, utilizando o incentivo como dedução direta no IR devido (limitado a 4% do IRPJ).	**Art. 26.** O doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, tendo como base os seguintes percentuais: I - no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios; II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios. **§ 1º** A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações e patrocínios como despesa operacional. **§ 2º** O valor máximo das deduções de que trata o **caput** deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. (...) **Art 18 x Art 26 – Lucro Real. Explicação nossa.** Empresas tributadas pelo Lucro Real **podem abater os valores como despesa operacional**, reduzindo sua base de cálculo do IRPJ e da CSLL, mas a aplicação desse benefício varia de acordo com o artigo em que o projeto cultural foi enquadrado, conforme contabilização e no teto de dedução do imposto, ou seja: **Artigo 18 (Projetos Culturais Específicos):** O patrocinador/doador pode deduzir até 100% do valor investido diretamente do Imposto de Renda a pagar (limitado a 4% do IRPJ devido). Por ter esse alto poder de abatimento, **não é permitido** abater o valor como despesa operacional. A quantia investida deve ser adicionada ao lucro líquido para fins de apuração final; **Artigo 26 (Demais Projetos/Geral):** A dedução direta do imposto é parcial, variando para Pessoa Jurídica no Lucro Real entre 30% (para patrocínios) e 40% (para doações) do valor investido. Como compensação por essa dedução menor, a legislação permite que o contribuinte lance o valor total investido como **despesa operacional**, o que diminui o lucro tributável e gera uma economia adicional de IRPJ e CSLL.
Valores destinados apenas em contas bancárias abertas para cada projeto incentivado.	**Art. 29**. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados e movimentados, em conta bancária específica, em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos do regulamento da presente Lei. Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de comprovação do incentivo, as contribuições em relação às quais não se observe esta determinação.
Valor do imposto de renda destinado de forma ilegal deverá ser devolvido.	**Art. 30.** As infrações aos dispositivos deste capítulo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do Imposto sobre a Renda devido em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.
RFB fiscaliza a aplicação dos incentivos fiscais.	**Art. 36.** O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta Lei, no que se refere à aplicação de incentivos fiscais nela previstos

Há ainda **os Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines),** Medida Provisória nº 2.228-1/2001, com alterações da Lei 11437/2006[58]:

De que trata a norma	Texto na íntegra Medida Provisória nº 2.228-1/2001
Até o ano-calendário 2029, PF (6%, observadas outras deduções que somem a esse percentual) e PJ lucro real (até 3% observado outras deduções previstas nesse percentual – PRONAC, ANCINE, ESPORTE), podem deduzir do IR devidos os valores pagos em cotas FUNCINES.	**Art. 44.** Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2029, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. **§ 1º** A dedução referida no caput deste artigo pode ser utilizada de forma alternativa ou conjunta com a referida nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/1993 **§ 2º** No caso das pessoas físicas, a dedução prevista no caput deste artigo fica sujeita ao limite de 6% (seis por cento) conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. **§ 3º** Somente são dedutíveis do imposto devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines: I - pela pessoa física, no ano-calendário a que se referir a declaração de ajuste anual; II - pela pessoa jurídica, no respectivo período de apuração de imposto. **Art. 45.** A dedução de que trata o art. 44 incidirá sobre o imposto devido: I - no trimestre a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro real trimestral; II - no ano-calendário, para as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual. III - no ano-calendário, conforme ajuste em declaração anual de rendimentos para a pessoa física. (...) **§ 2º** A dedução prevista neste artigo está limitada a 3% (três por cento) do imposto devido pelas pessoas jurídicas e deverá observar o limite previsto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 9.532/1997.

[57] Lei nº 8.313, de 23/1991 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm
[58] Medida Provisória nº 2.228-1/2001 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm

Na área da Cultura se somam também os incentivos ao audiovisual, mas sobre este há tópico especial nesse capítulo.

Por fim, a Lei Rouanet é regulamentada por outros normativos, em especial aqueles do Ministério da Cultura, que disciplinam a apresentação, análise, aprovação, execução, monitoramento e prestação de contas dos projetos culturais apoiados por incentivos fiscais. Atualmente esses procedimentos estão dispostos principalmente na **Instrução Normativa MinC nº 29/2026**[59], onde destacamos:

1. **CAPÍTULO I –** Dos Princípios, dos Objetivos, da Abrangência e da Competência
2. **CAPÍTULO II –** Das Propostas Culturais
3. **CAPÍTULO III –** Do Princípio da Não-Concentração
4. **CAPÍTULO IV –** Da Acessibilidade, da Comunicação e Divulgação Acessíveis e da Democratização do Acesso à Cultura
5. **CAPÍTULO V –** Da Análise das Propostas Culturais
6. **CAPÍTULO VI** – Da Execução do Projeto
7. **CAPÍTULO VII** – Do Monitoramento e Comprovação dos Projetos Culturais
8. **CAPÍTULO VIII** – Da Prestação de Contas e Avaliação de Resultados
9. **CAPÍTULO IX** – Das Sanções
10. **CAPÍTULO X** – Disposições Finais e Transitórias

Destinadores:

Elementos essenciais	O que dizem as normas
Quem pode destinar	Pessoas físicas (PF) declarantes IRPF pelo modelo completo
	Pessoas jurídicas (PJ) que calculam o imposto de renda (IR) pelo Lucro Real
Como destinar	PF: ao longo do ano (não é possível, como no FDCA e FDPI, destinar diretamente na DIRPF)
	PJ: ao calcular o lucro real mensal, trimestral, anual
Quanto em valor R$ pode ser destinado	PF: até 6% do IR devido, sendo menor se o contribuinte apoiar FDCA, FDPI e outras destinações legais conjuntas com deduções do art. 22 da Lei nº 9.532/1997, incluídos nesse limite os incentivos ao audiovisual de patrocínios e aquisição de cotas FUNCINES, observados os limites em lei.
	PJ: até 4% do lucro real calculado, destinando no período de apuração do IR, considerado outras destinações previstas em lei dentro desse percentual. • ***Obs. 1.*** Além dos limites globais aplicáveis ao contribuinte, a **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet)**, estabelece regras específicas quanto ao percentual do incentivo fiscal efetivamente aproveitável, o qual varia conforme o enquadramento do projeto cultural e a modalidade de apoio adotada (doação ou patrocínio). Assim, embora o contribuinte esteja sujeito aos limites gerais de dedução IR, a extensão do benefício fiscal dependerá de características do projeto incentivado e de enquadramento em lei; • ***Obs. 2:*** *a) As pessoas jurídicas deverão observar a Lei Complementar nº 224/2025, que traz redução e critérios para a concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia no âmbito da União; b) Observe-se ainda o entendimento da RFB na Solução de Consulta COSIT nº 4/ 2026*[60] *quanto aos limites de dedutibilidade relativos ao incentivo fiscal às atividades culturais e artísticas.*
Beneficiários	PF e PJ. Fund Nacional de Cultura (FNC) e projetos aprovados pelo Ministério da Cultura (Lei 8313/91).
Uso dos recursos	Conforme decisão do FNC e termos do Ministério da Cultura ao(s) projeto(s) incentivado(s).
Depósitos	As destinações são depositadas nas contas bancárias específicas do projeto ou do FNC.
Como destinar	PF. Diretamente pagando aos FNC ou à(s) conta(s) bancária(s) específica(s) do(s) projeto(s)
	PJ. Na apuração do Lucro Real, à conta bancária FNC ou do(s) projeto(s).
Passo a passo do destinador PF ou PJ	1. **Verificar requisitos**. Poder usar o incentivo fiscal: PF com DIRPF modelo completo e PJ Lucro Real.
	2. **Identificar os limites** de dedução aplicáveis e regras específicas previstas na Lei Rouanet.
	3**. Escolher a iniciativa**. Selecionar o projeto cultural.
	4. **Confirmar a habilitação**. a) Ver se a iniciativa está autorizada pelo Ministério da Cultura a receber recursos incentivados; b) Após a aprovação técnica e a autorização para captação de recursos, a proposta passa a integrar o Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), tornando-se apta a receber recursos de PF e PJ interessadas em usar o incentivo fiscal.
	5**. Realizar a destinação**. Efetuar a doação ou o patrocínio.
	6. **Guardar os comprovantes**. Solicitar e conservar recibos e documentos probatórios da destinação.
	7. **Informar a destinação**. Registrar os valores na DIRPF ou na ECF, conforme legislação.

[59] Instrução Normativa MINC 29/2026. https://www.gov.br/cultura/
[60] Solução de Consulta COSIT 4/2026 https://www.in.gov.br/web/dou/-/solucao-de-consulta-n-4-de-23-de-janeiro-de-2026-683082969

Beneficiários:

Projetos. Apresentação

1. **Tipo de projetos possível**: projetos habilitados (documentação em dia) e aprovados pelo Ministério da Cultura;
2. **Quem pode submeter projetos**: pessoas físicas e jurídicas, inclusive OSCs habilitadas a atuar na área cultural e os projetos devem ser cadastrados no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC) em https://salic .
3. **Os projetos devem conter**: objetivos, beneficiários, atividades a serem desenvolvidas, cronograma de execução, resultados esperados e orçamento à implementação; documentação e dados técnicos à análise do mérito cultural, da viabilidade financeira e da conformidade com os objetivos do PRONAC;
4. **Os projetos devem observar**: orientações do Ministério da Cultura.

Projetos. Aprovação

1. **Análise e aprovação**: Ministério da Cultura;
2. **Critérios à aprovação**: em normas específicas, observando: adequação da proposta à política pública, viabilidade técnico-financeira, capacidade de execução e a compatibilidade objetivos-finalidades do projeto.

Projetos. Execução

1. **Quem executa:** o responsável pelo projeto aprovado (proponente);
2. **Como executa:** em conformidade com o plano de trabalho aprovado e as condições no instrumento jurídico correspondente; os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas autorizadas no projeto aprovado, observadas a lei, as definições do Ministério da Cultura e o instrumento de aprovação do projeto;
3. **Princípios norteadores à execução:** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados apenas às finalidades autorizadas;
4. **Fiscalização da execução:** pelos órgãos competentes; pelo Ministério da Cultura;
5. **Alteração do projeto fase de execução:** alterações relevantes no projeto deverão observar os procedimentos e autorizações previstos na legislação e na regulamentação do Ministério da Cultura.

Prestação de contas

1. **Comprovada por documentação legal e relatórios:** o executor do projeto deve comprovar o correto uso dos recursos recebidos e cumprimento dos objetivos culturais propostos, apresentando a documentação e os relatórios exigidos em lei, pelos órgãos de controle e pelo Ministério da Cultura via gestão do PRONAC;
2. **Observa princípios:** transparência, controle social e efetividade das políticas públicas financiadas;
3. **Orienta políticas públicas:** a análise da prestação de contas subsidia a avaliação da efetividade das ações financiadas, contribui ao aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à cultura.

Responsáveis & informações:

Órgãos responsáveis	a. **Ministério da Cultura**. Gestão do mecanismo de incentivo fiscal à cultura; responsável pela regulamentação, análise, aprovação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos PRONAC; b. **Receita Federal do Brasil**. Obrigações fiscais dos contribuintes destinadores e executores; c. **Ministério Público**. Fiscaliza no âmbito judiciário as ações dos executores dos projetos; d. **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**. Transparência das parcerias, trazendo-as em painel público em https://dd-publico.serpro.gov.br/extensions/painel/painel.html
Informações e orientações	Há muitos canais oficiais necessários à orientação a projetos culturais, destacando-se: **1. Para cadastrar projetos.** a. **Portal do Ministério da Cultura**. https://www.gov.br/ b. **Manual de apresentação de propostas, minutas (Minuta de Chamamento; de Contrato de Patrocínio; de Portfólio; de Carta de Anuência), contatos etc**. https://www.gov.br/cultura/ c. **Plataforma de projetos**. Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC). https://salic d. **Plataformas VERSALIC – Portal de Visualização do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura e SALIC.** https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/ 2. **Ministério Público.** Aspectos de fiscalização e da aplicação dos recursos respectivos; **3. Receita Federal:** a. **Orientações fiscais as declarantes IR e ao envio de DBF** (Declaração de Benefícios Fiscais) pelo Ministério; **atendimentos presenciais e virtuais**. https://www.gov.br/ ; b. **Ações de Cidadania Fiscal: a) Orientações e incentivo à destinação: Cidadania Fiscal RFB em** https://www.gov.br/; b) **Parcerias de extensão com universidades e institutos de tecnologias**. Conforme projetos em cada instituição de ensino, mediante adesão destas às propostas da RFB, conforme orientações no documento "Cidadania Fiscal RFB na Extensão Universitária", modelo de projeto nesse documento no "ANEXO III. MODELOS SUGESTIVOS DE PROJETOS DE EXTENSÃO NO PROGRAMA "EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO": DESTINAÇÃO DO IR", em https://www.gov.br

2.3 Incentivo ao Audiovisual

Finalidade:

1. **Desenvolver a indústria audiovisual nacional**. Essa finalidade constitui um dos instrumentos de fomento previstos na legislação para estimular e fortalecer a produção audiovisual brasileira independente, ampliar a diversidade cultural e incentivar a produção, a distribuição, a exibição, a difusão e a preservação das obras audiovisuais brasileiras;
2. **Fortalecer projetos audiovisuais aprovados pela ANCINE.** Apoiar projetos audiovisuais previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), contribuindo para o financiamento da produção, distribuição, exibição, preservação e difusão de obras audiovisuais brasileiras. Como resultado, o incentivo fiscal favorece o fortalecimento da economia criativa, a geração de emprego e renda, o desenvolvimento tecnológico do setor, a valorização da cultura nacional e a ampliação do acesso da população às produções audiovisuais brasileiras;
3. **Promover oportunidades de Cidadania Ativa**. No contexto do Eu Sou Cidadão Solidário, essa modalidade demonstra que a destinação do IR pode contribuir para o fortalecimento da produção audiovisual nacional, permitindo que o contribuinte participe diretamente do financiamento de projetos de interesse cultural, sem acréscimo em sua carga tributária.

Legislação: o incentivo fiscal ao audiovisual encontra fundamento na **Lei nº 8.685/1993** [61] **(Lei do Audiovisual)**, que institui mecanismos de financiamento da produção audiovisual brasileira. Posteriormente, a **Medida Provisória nº 2.228-1/2001**[62] consolidou a Política Nacional do Cinema, criou a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional (PRODECINE) e autorizou a criação dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines), ampliando os instrumentos de incentivo ao audiovisual. Mais recentemente, a **Lei nº 15.132/2025**, prorrogou a vigência dos benefícios fiscais previstos na Lei do Audiovisual e na Medida Provisória nº 2.228-1/2001. A regulamentação do incentivo é complementada por normas da ANCINE, responsável por disciplinar a apresentação, análise, aprovação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos.

[61] Lei nº 8.685/1993 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8685compilado.htm
[62] Medida Provisória nº 2.228-1/2001 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei 8685/1993, alterada pela Lei 15132/2025
1. PF e PJ tributadas com base no lucro real podem deduzir do IR devido, até o exercício de 2029 (ano-calendário de 2028), os valores investidos em obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Limites: PF, até 3% do imposto devido; PJ, até 1% do imposto devido, podendo ainda deduzir o investimento como despesa operacional. 2. **Empresas brasileiras de capital nacional podem ser beneficiárias das destinações IR.**	**Art. 1º** Até o exercício fiscal de 2029, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). **§ 1º** A responsabilidade dos adquirentes é limitada à integralização das quotas subscritas. **§ 2º** A dedução prevista neste artigo está limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas. (Vide Lei 9.323, de 1996) **§ 3º** Os valores aplicados nos investimentos de que trata o artigo anterior serão: *a)* deduzidos do imposto devido no mês a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro mensal; b) deduzidos do imposto devido na declaração de ajuste para: 1. as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual; 2. as pessoas físicas. **§ 4º** A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma deste artigo como despesa operacional. **§ 5º** Os projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira de capital nacional, poderão ser credenciados pelos Ministérios da Fazenda e da Cultura para fruição dos incentivos fiscais de que trata o *caput* deste artigo.
3. Contribuintes PF e PJ podem deduzir parte do IR devido, até exercício 2029, ano-calendário 2028 ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente cujos projetos tenham sido aprovados pela Ancine. **a. PF – até 6% (soma nesse percentual FDCA, FDPI, Cultura e Audiovisual);** **b. PJ – até 4%, não podendo deduzir da base de cálculo do lucro real (considerando nesse percentual os incentivos à Cultura, Audiovisual e Esporte).**	**Art. 1º-**A. Até o ano-calendário de 2029, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado: I - na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas; e II - em cada período de apuração, trimestral ou anual, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. **§ 1º** A dedução prevista neste artigo está limitada: I - a 4% (quatro por cento) do imposto devido pelas pessoas jurídicas e deve observar o limite previsto no inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e **Inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.** Art. 6º Observados os limites específicos de cada incentivo e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, o total das deduções de que tratam: (...) II - o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, não poderá exceder a 4% (quatro por cento) do imposto de renda devido. a. o art. 26 da Lei nº 8.313/1991**. Incentivo à cultura** b. o art. 1º da Lei nº 8.685/1993. **Incentivo ao audiovisual** **c.** o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.438/2006, **Incentivo ao esporte (lei revogada pela lei Complementar 222/2025).** II - a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. ***Lei nº 9.532/1997. Art. 22****. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.* ***Incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995.*** *1.* ***FDCA e FDPI****. I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;* *2.* ***Incentivo à Cultura****. II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;* 3. ***Incentivo audiovisual****. III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685/1993;*

Continuação... Lei 8685/1993

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei 8685/1993, alterada pela Lei 15132/2025
4. Patrocínios dedutíveis do IR: a) PF: patrocínio realizado no ano-calendário a que se referir a DIRPF; b) PJ: patrocínio realizado no respectivo período de apuração do IR. Obs.: Para a PJ, o valor do patrocínio não pode ser deduzido na apuração do Lucro Real nem da base de cálculo da CSLL.	**§ 2º** Somente são dedutíveis do imposto devido os valores despendidos a título de patrocínio: I - pela pessoa física no ano-calendário a que se referir a declaração de ajuste anual; e II - pela pessoa jurídica no respectivo período de apuração de imposto. **§ 3º** As pessoas jurídicas não poderão deduzir o valor do patrocínio de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.
5. Empresas brasileiras podem ser credenciados pela ANCINE para receber recursos do IR, em projetos específicos nas seguintes áreas: audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infraestrutura técnica.	**§ 4º** Os projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira poderão ser credenciados pela Ancine para fruição dos incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo, na forma do regulamento. (...)
6. **Outros tipos de incentivo fiscais do IR: redução em até 70% do IR pago na fonte, caso sejam observados os conteúdos desses dispositivos.**	**Art. 2º** O art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.741, de 27 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13. As importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo o território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, ficam sujeitas ao imposto de 25% na fonte." **Art. 3º** Os contribuintes do Imposto de Renda incidente nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 1970, alterado pelo art. 2º desta Lei, poderão beneficiar-se de abatimento de 70% (setenta por cento) do imposto devido, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem de produção independente, e na co-produção de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. **§ 1º** A pessoa jurídica responsável pela remessa das importâncias pagas, creditadas, empregadas ou remetidas aos contribuintes de que trata o caput deste artigo terá preferência na utilização dos recursos decorrentes do benefício fiscal de que trata este artigo. **§ 2º** Para o exercício da preferência prevista no § 1º deste artigo, o contribuinte poderá transferir expressamente ao responsável pelo pagamento ou remessa o benefício de que trata o caput deste artigo em dispositivo do contrato ou por documento especialmente constituído para esses fins. **Art. 3º-A.** Os contribuintes do Imposto de Renda incidente nos termos do art. 72 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, beneficiários do crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, poderão beneficiar-se de abatimento de 70% (setenta por cento) do imposto devido, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. **§ 1º** A pessoa jurídica responsável pela remessa das importâncias pagas, creditadas, empregadas, entregues ou remetidas aos contribuintes de que trata o caput deste artigo terá preferência na utilização dos recursos decorrentes do benefício fiscal de que trata este artigo. **§ 2º** Para o exercício da preferência prevista no § 1º deste artigo, o contribuinte poderá transferir expressamente ao responsável pelo crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento o benefício de que trata o caput deste artigo em dispositivo do contrato ou por documento especialmente constituído para esses fins. (...)

Continuação... Lei 8685/1993

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei 8685/1993, alterada pela Lei 15132/2025
1. Outras determinações às PF e PJ que destinem parte do IR devido a projetos culturais ANCINE e no caso dos incentivos fiscais que reduzem em até 70% o IR na fonte: a)Depósitos no prazo legal do pagamento do IR; b) Depósitos em aplicação financeira em banco público, por projeto, conforme ANCINE;	**Art. 4º** O contribuinte que optar pelo uso dos incentivos previstos nos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A, todos desta Lei, depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente ao abatimento em conta de aplicação financeira especial, em instituição financeira pública, cuja movimentação sujeitar-se-á a prévia comprovação pela Ancine de que se destina a investimentos em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente. § 1º As contas de aplicação financeira a que se refere este artigo serão abertas: I - em nome do proponente, para cada projeto, no caso do art. 1º e do art. 1º-A, ambos desta Lei; II - em nome do contribuinte, do seu representante legal ou do responsável pela remessa, no caso do art. 3º e do art. 3º-A, ambos desta Lei. III – em nome da Ancine, para cada programa especial de fomento, no caso do § 5º do art. 1º-A desta Lei. (...)
7. Recursos depositados podem ser destinados ao Fundo Nacional da Cultura, alocados no Fundo Setorial do Audiovisual.	**Art. 5º** Os valores depositados nas contas de que trata o inciso I do § 1º do art. 4º e não aplicados no prazo de 48 (quarenta e oito) meses da data do primeiro depósito e os valores depositados nas contas de que trata o inciso II do § 1º do art. 4º e não aplicados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, serão destinados ao Fundo Nacional da Cultura, alocados no Fundo Setorial do Audiovisual. **FNC - Fundo Nacional da Cultura**: principal fundo de fomento do Ministério da Cultura. Ele apoia projetos das mais variadas linguagens e expressões culturais através de editais públicos e repasses diretos. Mais informações em https://www.gov.br/museus/ **FSA - Fundo Setorial do Audiovisual**: é uma categoria específica vinculada ao FNC, voltada para o setor audiovisual (produção, distribuição, exibição e infraestrutura). É alimentado principalmente pela arrecadação da Condecine e tornou-se o maior mecanismo de incentivo ao cinema nacional. A ANCINE atua como secretaria executiva. https://www.gov.br/
10.Projeto que não for realizado, devolverá os valores destinados às PF e PJ, atualizados e com juros e multa.	Art. 6º O não-cumprimento do projeto a que se referem os arts. 1º, 3º e 5º desta lei e a não-efetivação do investimento ou a sua realização em desacordo com o estatuído implicam a devolução dos benefícios concedidos, acrescidos de correção monetária, juros e demais encargos previstos na legislação do imposto de renda**. § 1º** Sobre o débito corrigido incidirá multa de cinqüenta por cento. **§ 2º** No caso de cumprimento de mais de setenta por cento sobre o valor orçado do projeto, a devolução será proporcional à parte não cumprida.

Há ainda a possibilidade de incentivo fiscal aos FUNCINES (**Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional**) que são Fundos de investimento do mercado financeiro que aportam recursos na cadeia audiovisual brasileiro em troca de retorno financeiro e benefícios fiscais, conforme previstos na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, com alterações da Lei 11437/2006[63]:

De que trata a norma	Texto na íntegra Medida Provisória nº 2.228-1/2001
Até ano-calendário 2029, PF (6%, observadas outras deduções que somem a esse percentual) e PJ lucro real (até 3% observado outras deduções previstas nesse percentual – PRONAC, ANCINE, ESPORTE), podem deduzir do IR devidos valores pagos em cotas FUNCINES	**Art. 44.** Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2029, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. **§ 1º** A dedução referida no caput deste artigo pode ser utilizada de forma alternativa ou conjunta com a referida nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/1993 **§ 2º** No caso das pessoas físicas, a dedução prevista no caput deste artigo fica sujeita ao limite de 6% (seis por cento) conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. **§ 3º** Somente são dedutíveis do imposto devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines: I - pela pessoa física, no ano-calendário a que se referir a declaração de ajuste anual; II - pela pessoa jurídica, no respectivo período de apuração de imposto. **Art. 45.** A dedução de que trata o art. 44 incidirá sobre o imposto devido: I - no trimestre a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro real trimestral; II - no ano-calendário, para as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual. III - no ano-calendário, conforme ajuste em declaração anual de rendimentos para a pessoa física. (...) **§ 2º** A dedução prevista neste artigo está limitada a 3% (três por cento) do imposto devido pelas pessoas jurídicas e deverá observar o limite previsto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 9.532/1997.

Em 2026, a ANCINE aprovou uma nova regulamentação para modernizar, simplificar e desburocratizar a criação e o funcionamento desses Fundos. Trata-se da **Instrução normativa 176/2026**[64]. Esse normativo atualiza as regras dos FUNCINES e busca tornar o mecanismo mais

[63] Medida Provisória nº 2.228-1/2001 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm
[64] Instrução normativa 176/2026 https://www.gov.br/

eficiente, atrativo e alinhado às transformações do mercado audiovisual e ao atual marco regulatório dos Fundos de investimento. Os principais objetivos da nova regulamentação são, dentre outros, estimular novos investimentos no setor audiovisual e tornar mais claros os papéis da ANCINE e da CVM. Entre as principais novidades estão:

1. Inclusão dos jogos eletrônicos independentes brasileiros como projetos elegíveis para financiamento;
2. Ampliação do conceito de infraestrutura audiovisual, incluindo ativos tecnológicos;
3. Possibilidade de financiamento integral de projetos de distribuição e comercialização de obras audiovisuais independentes;
4. Eliminação dos limites máximos de investimento por projeto;
5. Ampliação dos prazos de retorno financeiro para adequação aos ciclos de mercado;
6. Exigência de que administradores dos FUNCINES adiram ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial, reforçando práticas de ética e transparência.

Destinadores:

Elementos às destinações	O que dizem as normas
Quem pode destinar	Pessoas físicas (PF) declarantes IRPF pelo modelo completo
	Pessoas jurídicas (PJ) que calculam o imposto de renda (IR) pelo Lucro Real
Como destinar	PF: ao longo do ano (não é possível, como no FDCA e FDPI, destinar diretamente na DIRPF)
	PJ: ao calcular o lucro real; sendo possível reduzir o IR na fonte em até 70%, conforme lei.
Quanto em valor R$ pode ser destinado	PF – até 6% do IR devido na DIRPF, conjuntamente a deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, incluídos nesse limite os incentivos ao audiovisual decorrentes de patrocínios e da aquisição de cotas dos FUNCINES, observados os limites específicos previstos em lei.
	PJ – até 4%, não podendo deduzir da base de cálculo do lucro real, considerado outras destinações previstas em lei dentro desse percentual. **Obs.1:** além dos limites globais aplicáveis, a Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), estabelece regras específicas quanto ao percentual do incentivo fiscal efetivamente aproveitável, o qual varia conforme o enquadramento do projeto cultural e a modalidade de apoio adotada (doação ou patrocínio). Assim, embora o contribuinte esteja sujeito aos limites gerais de dedução IR, a extensão do benefício fiscal depende de características do projeto incentivado e de enquadramento legal; **Obs.2:** a) As pessoas jurídicas deverão observar a Lei Complementar nº 224/2025, que traz redução e critérios para a concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia no âmbito da União; b) Observe-se ainda o entendimento da RFB na Solução de Consulta COSIT nº 4/ 2026[65] quanto aos limites de dedutibilidade relativos ao incentivo fiscal às atividades culturais e artísticas.
Beneficiários	Projetos audiovisuais aprovados pela ANCINE; projetos específicos das áreas de produção audiovisual, difusão, preservação, exibição, distribuição e infraestrutura técnica, apresentados por empresas brasileiras e credenciados pela ANCINE (art. 1º-A, § 4º); cotas dos FUNCINES.
Como os recursos são utilizados	Conforme projetos e na ANCINE, por meio de três modalidades distintas: **a)** investimento em obras audiovisuais brasileiras independentes, mediante aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (art. 1º); e **b)** patrocínio a projetos audiovisuais brasileiros de produção independente (art. 1º-A); e **c)** aquisição de cotas dos FUNCINES (Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional), destinados ao financiamento da atividade audiovisual brasileira, nos termos da legislação específica. Nos casos das alíneas "a" e "b", os projetos devem ser previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE). Em todos os casos, devem ser observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
Depósito dos recursos	Os recursos são depositados em conta de aplicação financeira especial, aberta para cada projeto e mantida em instituição financeira pública, nos termos da lei e da regulamentação da ANCINE. No caso dos FUNCINES, os recursos são aplicados mediante aquisição de cotas do fundo de investimento, observadas regras da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da lei.

[65] Solução de Consulta COSIT 4/2026 https://www.in.gov.br/web/dou/-/solucao-de-consulta-n-4-de-23-de-janeiro-de-2026-683082969

Como as PF e PJ fazem para destinar	PF. Diretamente à(s) conta(s) bancária(s) de aplicação(ões) específica(s) do(s) projeto(s). Paralelamente, pode adquirir cotas dos FUNCINES, observada legislação específica
	PJ. Na apuração do Lucro Real, à conta bancária de aplicação(ões) específica(s) do(s) projeto(s), podendo também adquirir cotas dos FUNCINES, nos termos da legislação específica.
Passo a passo do destinador PF ou PJ	1. **Verificar os requisitos**. PF que apresenta DIRPF modelo completo ou, PJ Lucro Real;
	2. **Identificar os limites** de dedução aplicáveis à modalidade escolhida (investimento, patrocínio ou Funcines), observando a legislação tributária e as regras específicas do incentivo;
	3. **Escolher a modalidade de incentivo**. Definir se a destinação será em investimento em obra audiovisual independente, patrocínio a projeto aprovado pela ANCINE ou cotas Funcines;
	4. **Verificar a habilitação**. Confirmar se o projeto audiovisual ou o Funcines se encontra regularmente autorizado pela ANCINE para receber recursos incentivados;
	5. **Realizar a destinação**. Efetuar o investimento, o patrocínio ou a aquisição das quotas, conforme a modalidade escolhida e as orientações da legislação e da ANCINE;
	6. **Guardar os comprovantes**. Solicitar e conservar os documentos comprobatórios da operação e os recibos emitidos, quando aplicáveis;
	7. **Informar a destinação**. Registrar os valores na DIRPF ou na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), conforme o caso, observando a legislação tributária.

Beneficiários:

Projetos. Apresentação

1. **Tipo de projetos possível**: projetos audiovisuais habilitados e aprovados pela ANCINE;
2. **Quem pode submeter projetos**: pessoas físicas e pessoas jurídicas, observados os requisitos legais e regulamentares;
3. **Conteúdo dos projetos**: regularidade fiscal do proponente, adequação às finalidades da política pública, viabilidade técnico-financeira, orçamento, plano de produção e enquadramento da obra nos mecanismos de incentivo fiscal;
4. **Os projetos devem observar**: a legislação aplicável e as normas da ANCINE.

Projetos. Aprovação. Análise e aprovação: ANCINE/Ministério da Cultura; Critérios à aprovação: adequação às normas.

Projetos. Execução

1. **Quem executa**: o responsável pelo projeto aprovado (proponente);
2. **Como executa**: conforme plano de trabalho aprovado e condições no instrumento jurídico correspondente;
   a. os recursos disponibilizados deverão ser aplicados apenas nas despesas previstas e autorizadas no projeto aprovado, observadas a legislação, as normas da ANCINE e as condições no instrumento de aprovação do projeto;
   b. após a aprovação, o projeto poderá ser autorizado a captar recursos junto a pessoas físicas e jurídicas interessadas em utilizar os incentivos fiscais ao audiovisual, observados os limites e condições aplicáveis.
3. **Princípios norteadores à execução**: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente nas finalidades autorizadas;
4. **Fiscalização da execução**: pela ANCINE e pelos demais órgãos competentes de controle;
5. **Alterações do projeto na execução** deverão observar os procedimentos e autorizações em lei e regras da ANCINE.

Prestação de contas

1. **Comprovada por documentação legal e relatórios**: o responsável pelo projeto deverá comprovar o uso correto dos recursos e cumprimento dos objetivos propostos, apresentando documentação e relatórios exigidos pela legislação, órgãos de controle e pela ANCINE;
2. **Observa princípios**: transparência, controle social e efetividade das políticas públicas financiadas incentivadas;
3. **Orienta políticas públicas:** a análise da prestação de contas subsidia a avaliação da efetividade das ações financiadas, contribui ao aperfeiçoamento das políticas públicas de promoção do audiovisual.

Responsáveis & Informações:

Órgãos responsáveis	1. **Agência Nacional do Cinema (ANCINE),** responsável pela análise, aprovação, autorização para captação, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos projetos audiovisuais apoiados; 2. **Receita Federal do Brasil.** Orientar, administrar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias relacionadas aos incentivos fiscais do audiovisual; **3. Ministério Público.** Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, no âmbito de suas atribuições constitucionais.
Informações e orientações	Há muitos canais oficiais necessários à orientação a projetos audiovisuais, destacando-se: 1. **Para cadastrar projetos.** a. **Portal ANCINE**. https://www.gov.br/ancine/pt-br b. **Plataforma de projetos. Sistema ANCINE DIGITAL**. https://sad.ancine.gov.br/ 2. **Ministério Público**. Aspectos de fiscalização e transparência dos recursos respectivos; **3. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**. Transparência das parcerias, trazendo-as em painel público em https://dd-publico.serpro.gov.br **4. Receita Federal**: a. **Orientações fiscais** para os declarantes do imposto de renda, para envio de DBF (Declaração de Benefícios Fiscais) pela ANCINE. **Canais de atendimento presenciais e virtuais**. https://www.gov.br/receitafederal/; **DIRPF.** orientações IRPF no documento "Perguntas e Respostas IRPF" 2026, questão 455[66]; **b. Ações de Cidadania Fiscal:** **i. Orientações e incentivo à destinação:** cidadania fiscal RFB em https://www.gov.br/ ; **ii. Parcerias de extensão com universidades e institutos de tecnologias.** Conforme projetos em cada instituição de ensino, mediante adesão destas às propostas da RFB, conforme orientações no documento "Cidadania Fiscal RFB na Extensão Universitária", modelo de projeto nesse documento no **"ANEXO III. MODELOS SUGESTIVOS DE PROJETOS DE EXTENSÃO NO PROGRAMA "EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO": DESTINAÇÃO DO IR,** disponível em https://www.gov.br/

2.4 Incentivo ao Esporte

Finalidade:

1. **Fomento ao esporte**. Promover o desenvolvimento do esporte e do paraesporte, ampliar o acesso da população e a inclusão social por meio de atividades esportivas;
2. **Oportunizar dedutibilidade fiscal a apoiadores.** Por meio desse mecanismo, pessoas físicas e pessoas jurídicas podem destinar parte do IR devido para financiar projetos esportivos e paraesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, contribuindo com políticas públicas voltadas ao esporte (formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda a vida), atendendo públicos de diferentes faixas etárias e promovendo tanto a formação cidadã quanto o desenvolvimento esportivo em âmbito local, regional e nacional;
3. **Educação para a Cidadania Ativa e apoio a organização social**. Além de estimular a prática esportiva, o incentivo fiscal contribui para a formação cidadã, a promoção da saúde, a inclusão social, o desenvolvimento humano, a valorização do esporte como direito social e o fortalecimento das organizações responsáveis pela execução de projetos esportivos em todo o território nacional.

No contexto do **Eu Sou Cidadão Solidário**, essa modalidade demonstra que a destinação incentivada do Imposto de Renda pode contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de

[66] Perguntas e Respostas IRPF 2026. https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/p-r-irpf-2026-v1-00-2026-04-23.pdf/view

esporte e paraesporte, permitindo que o contribuinte participe diretamente do financiamento de projetos de relevante interesse social, sem qualquer acréscimo em sua carga tributária.

Legislação: Lei Complementar nº 222/2025[67] que tornou permanente o incentivo fiscal ao esporte, consolidando e atualizando as condições e os limites aplicáveis ao benefício fiscal.

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei Complementar 222/2025
Incentivos fiscais ao esporte nessa lei: **a) Federal: IR** **b) Estados e DF: ICMS, facultados outros incentivos tributários (observar reforma tributária: IBS);** **c) Municípios: ISS facultados outros incentivos tributários (observar reforma tributária: IBS).**	**Art. 2º** Poderão ser concedidos, ampliados ou prorrogados incentivos fiscais ao esporte relativamente aos seguintes tributos: I – em âmbito federal, imposto de renda; e II – em âmbito estadual, distrital ou municipal: a) Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Parágrafo único. Além dos casos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, a legislação tributária estadual, distrital ou municipal poderá instituir incentivos fiscais ao esporte relativamente a outros tributos no âmbito da competência tributária do ente federativo. **OBS.: Art 24 dessa lei. Leis estaduais, distrital e municipais de incentivo ao esporte por meio do ICMS e ISS tem prazo final em 1/1/2033.**
Podem ser incentivados projetos aprovados pela administração pública (patrocínio ou doação) no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos, dentre outros em lei, vedado apoio para PF ou PJ vinculada ao doador/patrocinador.	**Art. 3º** Serão objeto dos incentivos fiscais de que trata esta Lei Complementar os valores despendidos a título de patrocínio ou de doação no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previamente aprovados pelos respectivos órgãos da administração pública definidos na legislação tributária federal, estadual, distrital ou municipal. **§ 1º** A legislação tributária estadual, distrital ou municipal poderá prever outras hipóteses de incentivos fiscais além das referidas no *caput* deste artigo. **§ 2º** Não serão incluídos nos incentivos fiscais referidos no *caput* deste artigo os valores destinados a patrocínio ou a doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou ao patrocinador. **Obs.: Vide art. 5º abaixo, sobre PESSOA VINCULADA**
Conceitos: **a) Patrocínio;** **b) Doação;** **c) Patrocinador;** **d) Doador;** **e) Proponente.**	**Art. 4º** Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se: I – patrocínio: a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, de numerário ao proponente para a realização de projetos esportivos e paraesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade; b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos esportivos e paraesportivos pelo proponente; II – doação: a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, de numerário, de bens ou de serviços ao proponente para a realização de projetos esportivos e paraesportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto; b) a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter esportivo e paraesportivo por pessoa jurídica a empregados e a seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades em situação de vulnerabilidade social; III – patrocinador: a pessoa física ou jurídica contribuinte dos impostos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar que apoie, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, projetos aprovados pelos órgãos da administração pública definidos na legislação tributária federal, estadual, distrital ou municipal; IV – doador: a pessoa física ou jurídica contribuinte dos impostos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar que apoie, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, projetos aprovados pelos órgãos da administração pública definidos na legislação tributária federal, estadual, distrital ou municipal; e V – proponente: a pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, bem como as instituições de ensino fundamental, médio e superior, que tenham projeto aprovado nos termos da legislação tributária.

[67] Lei Complementar nº 222/2025 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp222.htm

Continuação... Lei Complementar 222/2025

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei Complementar 222/2025
Pessoa Vinculada. Lista:	**Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se vinculados ao patrocinador ou ao doador:** **I – a pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio na data da operação ou nos 12 (doze) meses que a antecedem;** **II – o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, dos administradores, dos acionistas ou dos sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo; e** **III – a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.** **Obs.: Vide §2º do art. 3º acima, sobre PESSOA VINCULADA**
Projetos devem atender a ao menos um dos níveis de práticas esportivas desse artigo e projetos de inclusão social. **Vedado uso dos recursos de lei de incentivo para remunerar atletas profissionais**	**Art. 6º** Os projetos esportivos e paraesportivos beneficiados com os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei Complementar atenderão a pelo menos 1 (um) dos seguintes níveis da prática esportiva, nos termos e nas condições definidos em regulamento: I – formação esportiva, incluído o esporte educacional de que trata o art. 10 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); **Art. 10 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Art. 10. Considera-se esporte educacional aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral, físico e intelectual, do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e para a prática do lazer, visando à integração social dos estudantes e à melhoria de sua qualidade de vida. II – excelência esportiva; ou III – esporte para toda a vida. **§ 1º** Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei Complementar os projetos esportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social. **§ 2º** É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei Complementar para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), em qualquer modalidade esportiva.
Projetos são encaminhados às instâncias administrativas definidas nesse artigo, submetidos a comissões técnicas de avaliação.	**Art. 7º** Os projetos esportivos e paraesportivos de que trata o art. 6º desta Lei Complementar, acompanhados da documentação estabelecida em regulamento e de orçamento analítico, serão submetidos ao: I – Ministério do Esporte, no caso de incentivo federal; ou II – órgão da administração pública definido na legislação tributária do ente federativo, no caso de incentivo estadual, distrital ou municipal. **Art. 8º** A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista no art. 7º desta Lei Complementar caberão a comissão técnica vinculada: I – no caso de incentivo federal, ao Ministério do Esporte, garantida a participação de representantes governamentais designados pelo Ministro do Esporte e de representantes do setor esportivo indicados pelo Conselho Nacional de Esporte; e II – no caso de incentivo estadual, distrital ou municipal, a órgão da administração pública definido na legislação tributária do ente federativo, garantida a participação de representantes governamentais e de representantes do setor esportivo, conforme o disposto na legislação de cada ente federativo. Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento das comissões técnicas serão estipulados e definidos em ato do Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Continuação... Lei Complementar 222/2025

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei Complementar 222/2025
Transparência quanto aos recursos captados e aplicados: **1. Em portais na Internet;** **2. Em relatórios ao Poder Legislativo**	**Art. 16**. Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previstos nesta Lei Complementar deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, no caso de incentivos federais, ou de acordo com a legislação de cada ente federativo, no caso de incentivos estaduais, distritais ou municipais. Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo também deverão ser disponibilizados, mensalmente, no sítio oficial do: I – Ministério do Esporte, incluídas sua origem e destinação, no caso de incentivos federais; ou II – órgão da administração pública definido na legislação tributária do respectivo ente federativo, no caso de incentivos estaduais, distritais ou municipais. **Art. 17.** Sem prejuízo do disposto no art. 166 da Constituição Federal, o Ministério do Esporte encaminhará ao Congresso Nacional relatórios detalhados acerca da destinação e regular aplicação dos recursos provenientes dos incentivos fiscais previstos na Seção I do Capítulo IV desta Lei Complementar, para fins de acompanhamento e de fiscalização orçamentária das operações realizadas. Parágrafo único. O encaminhamento dos relatórios de que trata o *caput* deste artigo às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa e às Câmaras Municipais observará o disposto na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios.
Indicar a bandeira nacional nos incentivos via Ministério do Esporte e, bandeiras estaduais, distrital e municipais, em incentivos desses entes.	**Art. 18.** A divulgação das atividades, dos bens ou dos serviços resultantes de projetos esportivos e paraesportivos financiados com recursos públicos indicará o apoio institucional com a inserção da bandeira nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 (Lei dos Símbolos Nacionais). Parágrafo único. Relativamente aos incentivos estaduais, distritais e municipais, a divulgação de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto na legislação de cada ente federativo.
Prestação de contas, conforme o caso: a) Ministério do Esporte; b) Órgão das administrações de estados, Distrito Federal e municípios.	**Art. 19**. A prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei Complementar ficará a cargo do proponente e será apresentada, na forma estabelecida por regulamento, ao: I – Ministério do Esporte, no caso de incentivo federal; ou II – órgão da administração pública definido na legislação tributária do respectivo ente federativo, no caso de incentivo estadual, distrital ou municipal.
Infrações e penalidades ao descumprimento dessa lei.	**Art. 20**. Constituem infração ao disposto nesta Lei Complementar: I – receber o patrocinador ou o doador qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação que com base nela efetuar; II – agir o patrocinador, o doador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto; III – desviar, para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos, recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos; IV – adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade esportiva beneficiada pelos incentivos nela previstos; ou V – descumprir qualquer das disposições nela previstas ou das estabelecidas em sua regulamentação. **Art. 21**. As infrações ao disposto nesta Lei Complementar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão: I – o patrocinador ou o doador ao pagamento do respectivo imposto não recolhido, bem como das penalidades e dos demais acréscimos previstos na legislação; II – o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I do *caput* deste artigo. Parágrafo único. O proponente será solidariamente responsável em caso de inadimplência ou irregularidade quanto ao disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

Continuação... Lei Complementar 222/2025

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei Complementar 222/2025
Regra de Transição: Até 2027, o limite da PJ para o incentivo ao esporte será de 2% do IR devido, sendo que o limite de 1% para a Lei de Incentivo à Reciclagem será considerado conjuntamente ao incentivo ao esporte. **Novos limites a partir de 2028. Incentivo ao esporte: PJ de 3% do IR devido; sem a regra de compartilhar com o incentivo à reciclagem.** **Destinações ao esporte e reciclagem devem constar na estimativa da Lei Orçamentária Anual, no âmbito Federal.** **Leis estaduais, distrital e municipais de incentivo ao esporte por meio do ICMS e ISS tem prazo final em 1/1/2033.** **ATENÇÃO. LCP 224/2025 reduziu incentivos fiscais e seus efeitos estão em discussão por meio do PLP Nº 11/2026. Assim, ressalvadas eventuais alterações legislativas, as PJ deverão observar a Lei Complementar nº 224/2025.**	**Art. 23**. Até o ano-calendário de 2027, inclusive: I – o limite de que trata o inciso I do § 1º do art. 9º desta Lei Complementar será de 2% (dois por cento);e **Art. 9º** Poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou de doação no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. **§ 1º** As deduções de que trata o *caput* deste artigo ficarão limitadas: **I –** relativamente à pessoa jurídica, a 3% (três por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração; **§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento. (...) § 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções. II – o limite de 1% (um por cento) de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, será observado conjuntamente com o previsto no inciso I do § 1º do art. 9º desta Lei Complementar. **Inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021**. Lei da Reciclagem. Art. 4º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o **caput** do art. 3º desta Lei, nas seguintes condições: **(...) II –** relativamente à pessoa jurídica, limitada a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249/1995. Parágrafo único. Para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que tratam os arts. 9º e 22 desta Lei Complementar na estimativa de receita da lei orçamentária anual a partir do exercício subsequente ao referido no *caput*, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **Art. 24**. Até que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editem leis para atender ao disposto nesta Lei Complementar, ficam mantidos os limites e as condições para concessão de incentivo ao esporte com base no ICMS e no ISS previstos em suas leis. Parágrafo único. As leis dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que preveem a concessão de incentivo ao esporte com base no ICMS e no ISS deixarão de ter eficácia a partir de 1º de janeiro de 2033. **Art. 25**. Revoga-se a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

Há ainda a **Lei geral do Esporte**[68] que traz o marco geral do esporte no Brasil, dispondo, entre outros aspectos, sobre o **Sistema Nacional do Esporte (Sinesp)**, **o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE)**, a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o **Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte**. Embora não estabeleça os limites das destinações do imposto de renda ao esporte e paraesporte, integra o marco legal aplicável ao setor.

[68] Lei nº 14.597/2023. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm

A **Lei Complementar nº 222/2025** passou a disciplinar os incentivos fiscais ao esporte e paraesporte, inclusive as destinações do IR estabelecendo condições e limites para seu uso. A norma também revogou a Lei nº 11.438/2006, que disciplinava a matéria. Sua regulamentação, no âmbito federal está no **Decreto nº 12.861/2026**[69], que dispõe sobre procedimentos e requisitos para a aplicação do incentivo fiscal. No Ministério do Esporte, a **Portaria MESP nº 10/2026** regulamenta os procedimentos relativos ao cadastramento, à admissibilidade e à tramitação dos projetos desportivos e paradesportivos, bem como à captação de recursos, ao acompanhamento e ao monitoramento de sua execução e do cumprimento das obrigações decorrentes dos projetos aprovados, nos termos da Lei Complementar nº 222/2025 e do Decreto nº 12.861/2026.

Destinadores:

Elementos às destinações	O que dizem as normas
Quem pode destinar	**Pessoas físicas (PF)** contribuintes do IR que apresentem DIRPF modelo completo, com IR devido.
	Pessoas jurídicas (PJ) tributadas com base no lucro real (regime de apuração trimestral ou anual).
Como podem destinar	**PF:** no ano-calendário, por doação ou patrocínio a projeto esportivo/paraesportivo aprovado (não é possível, como no FDCA e FDPI, destinar diretamente na DIRPF).
	PJ: em cada apuração trimestral ou anual, observado § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249/1995, por doação ou patrocínio a projeto esportivo ou paraesportivo previamente aprovado.
Quanto em valor R$ pode ser destinado	**PF**: até 7% do imposto de renda devido apurado na DIRPF, conjuntamente com as deduções a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 9.250/1995 (FDCA, FDI, Cultura, Audiovisual) e o inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 14.260/2021 (Reciclagem).
	PJ: até o ano-calendário (AC) de 2027, a 2% do IR devido em cada período de apuração e, **a partir do AC 2028, a 3%** do IR devido em cada período de apuração, observado, em ambos os períodos, o disposto no art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.249/1995, vedada a dedução dos valores destinados para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL. **O limite será de 4%** quando o projeto esportivo/paraesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em vulnerabilidade social, conjuntamente com as deduções a que se referem o art. 26 da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), e o art. 1º da Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual). **Observação:** até 2027, o limite de 1% relativo à Lei de Incentivo à Reciclagem é considerado conjuntamente com o limite de 2% destinado ao esporte, conforme inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.260/ 2021. As PJ deverão observar, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 224/2025, que estabelece redução e critérios para a concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia no âmbito da União. Observe-se também o entendimento da RFB na Solução de Consulta COSIT nº 4/2026, quanto aos limites de dedutibilidade relativos ao incentivo fiscal de apoio à projetos esportivos e paraesportivos.
Beneficiários das destinações	Projetos aprovados pelo órgão competente, conforme a esfera de governo responsável pelo mecanismo de incentivo fiscal. No caso da União, o Ministério do Esporte.
Como os recursos são utilizados	De acordo com os projetos aprovados, enquadrados em pelo menos um dos seguintes níveis: a) formação esportiva, incluindo o esporte educacional no sistema de ensino; b) excelência esportiva; c) esporte para toda a vida; ou d) projetos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social.
Depósitos dos recursos	Em conta bancária específica do projeto aprovado, conforme regras do Ministério do Esporte.
Como as PF e PJ fazem para destinar	**PF:** faz a doação ou o patrocínio ao projeto aprovado, por depósito ou transferência à conta específica do projeto, observados os procedimentos estabelecidos na regulamentação.
	PJ: faz doação ou patrocínio ao projeto aprovado, por depósito ou transferência à conta específica do projeto, observados procedimentos e limites aplicáveis ao período de apuração do lucro real.
Passo a passo do destinador PF ou PJ	1. **Verificar os requisitos**. PF com DIRPF modelo completo ou PJ tributada pelo lucro real.
	2. **Identificar os limites** de dedução e regras em lei, inclusive as regras de transição até 2027.
	3. **Escolher o projeto** esportivo ou paraesportivo que deseja apoiar.
	4. **Verificar a habilitação**. Confirmar se o projeto está aprovado e autorizado a captar recursos.
	5. **Realizar a destinação**. Efetuar a doação ou o patrocínio conforme legislação.
	6. **Guardar os comprovantes**. Solicitar e conservar os recibos e demais documentos comprobatórios da destinação, inclusive para eventual comprovação perante a Receita Federal
	7. **Informar a destinação**. Registrar os valores na DIRPF (PF) ou na ECF (PJ).

[69] Decreto nº 12.861/2026 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12861.htm

Beneficiários:

Projetos. Apresentação

1. **Tipo de projetos possível:** projetos esportivos ou paraesportivos previamente aprovados pela Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE, do Ministério do Esporte;
2. **Quem pode submeter projetos**: pessoas físicas e jurídicas;
3. **Os projetos devem conter**: pedido de avaliação do projeto dirigido à Comissão Técnica indicando nível da prática esportiva, cópia autenticada do CNPJ; cópia do ato constitutivo registrado em cartório e suas alterações; cópia autenticada da ata da assembleia que empossou a diretoria em exercício; cópia do CPF e do documento de identidade dos diretores ou dos responsáveis legais do proponente; descrição do projeto, com (a) justificativa, (b) objetivos, (c) cronograma de execução física e financeira, (d) estratégias de ação, (e) metas qualitativas e quantitativas, e (f) plano de aplicação dos recursos; orçamento analítico e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Esporte; comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente; e comprovação de funcionamento do proponente há, no mínimo, um ano; sem prejuízo de outros a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte. Art. 10 do Decreto 12861/2026.
4. **Os projetos devem observar**: o disposto na Lei Complementar nº 222/2025, no Decreto nº 12.861/2026, na Portaria MESP nº 10/2026 e nas demais normas e orientações expedidas pelo Ministério do Esporte, no âmbito federal.

Projetos. Aprovação

1. **Análise e aprovação**: do Ministério do Esporte, no âmbito federal, com publicação oficial;
2. **Critérios à aprovação**: adequação às normas. Durante o processo são avaliados aspectos como mérito esportivo, interesse público, viabilidade técnico-financeira, compatibilidade orçamentária, capacidade operacional do proponente e adequação da documentação apresentada. Aprovado, o projeto é autorizado a captar recursos IR.

Projetos. Execução

1. **Quem executa**: o responsável pelo projeto aprovado, o Proponente;
2. **Como executa**: em conformidade com o projeto e com as condições do instrumento jurídico correspondente;
   i) Os recursos disponibilizados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas e autorizadas no projeto aprovado, observadas lei e condições do instrumento de aprovação do projeto;
   ii) Após a aprovação, o projeto poderá ser autorizado a captar recursos junto a pessoas físicas e jurídicas interessadas em utilizar os incentivos fiscais ao esporte e paraesporte, observados os limites da lei;
   iii) Valores captados devem ser depositados em contas específicas ao projeto no Banco do Brasil ou Caixa
3. **Princípios norteadores à execução**: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados apenas às finalidades autorizadas;
4. **Fiscalização da execução**: pelos órgãos competentes; pelo Ministério do Esporte no âmbito federal, que poderá criar meios para monitorar e avaliar resultados alcançados;
5. **Alteração do projeto fase de execução**: alterações relevantes no projeto deverão observar os procedimentos e autorizações previstos na legislação e na regulamentação do Ministério do Esporte no âmbito federal.

Prestação de contas

1. **Comprovada por documentos legal e relatórios**: o executor do projeto deverá comprovar a correta utilização dos recursos recebidos e cumprimento dos objetivos propostos, apresentando a documentação e os relatórios exigidos pela legislação, pelos órgãos de controle e pelo Ministério do Esporte;
2. **Observa princípios**: transparência, controle social e avaliação da efetividade das políticas públicas financiadas com recursos das destinações incentivadas;
3. **Orienta políticas públicas**: a análise da prestação de contas subsidia a avaliação da efetividade das ações financiadas, contribuindo ao aperfeiçoamento das políticas públicas de promoção do esporte e o paraesporte.

Responsáveis & Informações:

Órgãos responsáveis	1. **Ministério do Esporte.** Responsável pela análise, aprovação, autorização para captação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos esportivos e paraesportivos apoiados; 2. **Receita Federal**. Obrigações fiscais dos destinadores e beneficiários e dos benefícios fiscais; **3.** **Ministério Público.** Fiscalizar no âmbito judiciário projetos que utilizam recursos públicos.
Informações e orientações	Há muitos canais oficiais necessários à orientação a projetos audiovisuais, destacando-se: 1. **Para cadastrar projetos.** a. **Portal Ministério do Esporte**. https://www.gov.br/esporte/pt-br b. **Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (SLI).** https://sli.mds.gov.br/ 2. **Ministério Público**. Aspectos de fiscalização, da aplicação e transparência dos recursos; **3.** **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**. Parcerias em painel público https://dd **4.** **Receita Federal**: a. **Orientações fiscais** para os declarantes do imposto de renda, para envio de DBF (Declaração de Benefícios Fiscais) pelo Ministério. **Canais de atendimento presenciais e virtuais**. https://www.gov.br/ ; **DIRPF.** orientações no "Perguntas e Respostas IRPF" 2026, questão 455[70]; **b.** **Ações de Cidadania Fiscal: Orientações e incentivo à destinação:** cidadania fiscal RFB em https://www.gov.br/ ; **Parcerias de extensão com universidades e institutos de tecnologias.** Conforme projetos em cada instituição de ensino, mediante adesão destas às propostas da RFB, conforme orientações no documento "Cidadania Fiscal RFB na Extensão Universitária", modelo de projeto nesse documento no **"ANEXO III. MODELOS SUGESTIVOS DE PROJETOS DE EXTENSÃO NO PROGRAMA "EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO": DESTINAÇÃO DO IR",** disponível em https://www.gov.br/

2.5 Incentivo à Cadeia Produtiva da Reciclagem [71]

Finalidade:

a) Promoção à cadeia produtiva da reciclagem. Apoio à economia circular e ao desenvolvimento sustentável, fortalecimento à gestão de resíduos sólidos e incentivo à inclusão social e produtiva dos trabalhadores que atuam nas atividades de reciclagem; **b) Projetos que podem receber recursos das destinações do Imposto de Renda.** Os projetos voltados à capacitação, formação técnica, incubação de empreendimentos, pesquisas, implantação de infraestrutura, aquisição de equipamentos, organização das cadeias produtivas da reciclagem, fortalecimento da participação dos catadores e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas ao reaproveitamento de materiais.

No contexto do Eu Sou Cidadão Solidário o incentivo à cadeia produtiva da reciclagem é uma oportunidade de exercício de cidadania ativa. Pessoas físicas e pessoas jurídicas, contribuintes do Imposto de Renda, podem destinar parte do imposto devido para financiar projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, relacionados à cadeia produtiva da reciclagem, contribuindo para redução de impactos ambientais, aumento da reúso e da reciclagem de materiais, gerando trabalho e renda. Esse incentivo fortalece cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, incentiva a inovação tecnológica, promove a capacitação profissional, amplia a infraestrutura destinada à reciclagem e contribui para o desenvolvimento de novos modelos de produção e consumo sustentáveis.

Legislação: esse incentivo fiscal se fundamenta na **Lei nº 14260/2021**[72], que estabelece incentivos destinados à cadeia produtiva da reciclagem e criou o **Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle)** e os **Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).**

[70] Perguntas e Respostas IRPF 2026. https://www.gov.br

[71] **IMPORTANTE!** Na ocasião da atualização deste referencial tramita no Senado Federal o **PL nº 1.361/2025**, que busca alterar a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem.

[72] Lei 14260/2021. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14260.htm

Essa lei foi regulamentada pelo **Decreto nº 12106/2024**[73]que disciplinou operacionalização do incentivo fiscal e há ainda a **Portaria GM/MMA nº 1.250/2024**[74] regula e os procedimentos à execução desse incentivo.

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei 14260/2021[75] e Decreto 12106/2024
Lei cria incentivos e benefícios fiscais à cadeia produtiva da reciclagem, incluindo projetos de reciclagem e Fundos de investimentos (ProRecicle).	**Art. 1º** Esta Lei estabelece incentivos fiscais e benefícios a serem adotados pela União para projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem, com vistas a fomentar o uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados, nos termos do art. 44 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Art. 44 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a: I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional; II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas. **Art. 2º** Com vistas à implementação dos objetivos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes incentivos: I - incentivo a projetos de reciclagem; (...) III - constituição de Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).
Até 5 anos a publicação dessa lei (2026), PF e PJ tributadas pelo Lucro Real, podem destinar parte do IR devido a um ou mais projetos listados nesse artigo.	**Art. 3º** Com o objetivo de incentivar as indústrias e as entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, nos 5 (cinco) anos seguintes ao início da produção de efeitos desta Lei, a União facultará às pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela dedução de parte do imposto de renda em virtude do apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente [76]direcionados a: I - capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar/acadêmica, empresarial, associações comunitárias e organizações sociais que explicitem como seu objeto a promoção, o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades de reciclagem ou de reúso de materiais; II - incubação de microempresas, de pequenas empresas, de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem em atividades de reciclagem; III - pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; IV - implantação e adaptação de infraestrutura física de microempresas, de pequenas empresas, de indústrias, de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; V - aquisição de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas indústrias, pelas microempresas, pelas pequenas empresas, pelas cooperativas e pelas associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; VI - organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a essas redes, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; VII - fortalecimento da participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem; e VIII - desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

[73] Decreto 12106/2024 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12106.htm
[74] Portaria GM/MMA nº 1.250/2024 https://www.in.gov.br/
[75] **IMPORTANTE!** Na ocasião da atualização deste referencial tramita no Senado Federal o **PL nº 1.361/2025**, que busca alterar a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem.
[76] Nome do ministério conforme literalidade da lei. O nome do **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima** foi modificado pela **Medida Provisória nº 1.154**, de 1º de janeiro de 2023, posteriormente convertida na **Lei nº 14.600**, de 19 de junho de 2023. Nesse documento, em todos os casos, está a literalidade da lei.

Continuação... Lei 14260/2021[77] e Decreto 12106/2024

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei 14260/2021 e Decreto 12106/2024
Percentuais das destinações PF e PJ: **PF. IRPF, 6%, considerando conjuntamente nesse percentual as destinações FDCA, FDPI, CULTURA, AUDIOVISUAL e ESPORTE.** **PJ lucro real. IRPJ. 1% do IR devido, vedado deduzir a destinação para a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As pessoas jurídicas deverão observar, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, que estabelece redução e critérios para a concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia no âmbito da União.**	**Art. 4º** Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º desta Lei, nas seguintes condições: I – relativamente à pessoa física, limitada a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e ***Lei nº 9.532/1997.*** *Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.* ***Incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995.*** • ***FDCA e FDPI****. I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;* • ***Incentivo à Cultura****. II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313/1991;* • ***Incentivo audiovisual****. III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685/1993* II – relativamente à pessoa jurídica, limitada a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249/1995**. Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento. (...) § 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções. Parágrafo único. As pessoas jurídicas não poderão deduzir a quantia de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Projetos de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente **Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem (CNIR), presidida pelo Ministério do Meio Ambiente, objetiva estabelecer diretrizes para a atividade de reciclagem, acompanhar e a avaliar os incentivos previstos nesta Lei.**	**Art. 12.** Os projetos aprovados e executados com recursos previstos nesta Lei serão acompanhados e avaliados pelo Ministério do Meio Ambiente. **Art. 13.** O Ministério do Meio Ambiente concederá anualmente certificado de reconhecimento a investidores, beneficiários e empresas que se destacarem pela contribuição à realização dos objetivos desta Lei. **Art. 14**. Fica instituída a Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem (CNIR), destinada a estabelecer diretrizes para a atividade de reciclagem, bem como a acompanhar e a avaliar os incentivos previstos nesta Lei, com a seguinte composição: I - Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá; II - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia; III - Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, do Ministério da Economia; IV - Secretaria Especial da Fazenda, do Ministério da Economia; V - Ministério do Desenvolvimento Regional; VI - parlamento brasileiro; VII - academia; VIII - setor empresarial, com 2 (dois) representantes; e IX - sociedade civil, com 2 (dois) representantes. **Obs.: Vide Regimento Interno da Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem (CNIR), quanto à sua composição e funcionamento.**
Gestão dos projetos, resultados e prestações de contas: pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.	**Art. 4º** Os procedimentos administrativos relativos à apresentação, à recepção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, à avaliação de resultados e à prestação de contas serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

[77] **IMPORTANTE!** Na ocasião da atualização deste referencial tramita no Senado Federal o **PL nº 1.361/2025**, que busca alterar a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem.

Continuação... Lei 14260/2021[78] e Decreto 12106/2024

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei 14260/2021 e Decreto 12106/2024
Destinações IR: depositadas em contas bancárias específicas por projeto.	**Art. 5º** Os recursos provenientes de incentivos efetuados nos termos do disposto neste Decreto deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira credenciada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que tenha por titular o proponente do projeto aprovado, e a respectiva prestação de contas será estabelecida em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Ministério deve informar à RFB às destinações (via DBF).	Art. 6º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima informará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda sobre os valores correspondentes aos incentivos destinados ao apoio direto a projetos no ano-calendário anterior. (...)
Projetos devem ser publicados no site do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e em plataforma na Internet (Transferegov[79]), contendo os dados exigidos nesse artigo.	Art. 8º Todas as informações referentes às propostas e aos projetos apresentados no âmbito da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, são públicas e serão divulgadas em sistemas oficiais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Parágrafo único. As propostas admitidas e aptas à captação de recursos, além de publicadas no Diário Oficial da União, serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e conterão as seguintes informações: I - razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente; II - número da proposta e nome do projeto; III - objeto da proposta; IV - número da conta bancária de captação de recurso; e V - período previsto para captação de recurso e para execução do projeto.

Destinadores:

Elementos às destinações	O que dizem as normas
Quem pode destinar	Pessoas físicas (PF) declarantes IRPF pelo modelo completo
	Pessoas jurídicas (PJ) que calculam o imposto de renda (IR) pelo Lucro Real
Como podem destinar	PF: ao longo do ano (não é possível, como no FDCA e FDPI, destinar diretamente na DIRPF)
	PJ: ao calcular o lucro real mensal, trimestral, anual
Quanto em valor R$ pode ser destinado	PF – no limite global de até 6% do IR devido (considerando nesse percentual a Reciclagem, o FDCA, o FDPI, Cultura e Audiovisual (no audiovisual se somam as destinações aos patrocínios de projetos e ao FUNCINE);
	PJ Lucro Real - até 1 % vedado deduzir a destinação para a base de cálculo do IRPJ e da CSLL (observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249/1995). **Obs. 1:** até 2027, o limite de 1% relativo à Lei de Incentivo à Reciclagem é considerado em conjunto ao limite de 2% destinado ao esporte (inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.260/2021). **Obs. 2:** As PJ deverão observar as disposições da Lei Complementar nº 224/2025, que traz critérios à concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia no âmbito da União.
Beneficiários	Projetos aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMAMC), **Portaria GM/MMA nº 1.250/2024**.
Uso dos recursos	Conforme projetos aprovados Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Depósitos	Destinações devem ser depositadas em contas bancárias específicas para cada projeto.
Como as PF e PJ fazem para destinar	PF. Diretamente pagando à(s) conta(s) bancária(s) específica(s) do(s) projeto(s)
	PJ. No momento da apuração do Lucro Real, destinando à conta bancária do(s) projeto(s)
Passo a passo do destinador PF ou PJ	1. **Verificar os requisitos**. PF que apresenta a DIRPF modelo completo, PJ Lucro Real.
	2. **Identificar os limites** de dedução aplicáveis e as regras previstas na legislação tributária.
	3. **Escolher o projeto** que deseja apoiar dentre os autorizados pelo MMAMC.
	4. **Verificar a habilitação**. Confirmar se o projeto está aprovado e autorizado para captar recursos.
	5. **Realizar a destinação** conforme as orientações da legislação e do MMAMC.
	6. **Guardar os comprovantes**. Solicitar e conservar os recibos e demais documentos comprobatórios da destinação, inclusive para eventual comprovação perante a Receita Federal.
	7. **Informar a destinação**. Registrar os valores na DIRPF (PF) ou na ECF (PJ), conforme o caso.

[78] **IMPORTANTE!** Na ocasião da atualização deste referencial tramita no Senado Federal o **PL nº 1.361/2025**, que busca alterar a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem.

[79] **Plataforma TRANSFEREGOV** https://www.gov.br/transferegov/pt-br

Beneficiários:

Projetos. Apresentação

1. **Tipo de projetos possível**: projetos no ciclo da reciclagem, habilitados (com documentação em dia) e aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
2. **Quem pode submeter projetos:** entidades dedicadas à reciclagem conforme disposto na lei de incentivo;
3. **Os projetos devem conter:** regularidade fiscal do proponente, adequação do projeto à política pública de reciclagem, viabilidade técnico-financeira, orçamento apresentado, plano de produção e enquadramento da obra nos mecanismos de incentivo previstos na legislação;
4. **Os projetos devem observar**: orientações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Projetos. Aprovação

1. **Análise e aprovação**: do Ministério do Meio Ambiente, com publicação oficial e em plataforma na Internet;
2. **Critérios à aprovação**: n o processo de análise é avaliado aspectos como relevância socioambiental, viabilidade técnica, compatibilidade orçamentária, capacidade operacional da entidade proponente, adequação da documentação apresentada e potencial de fortalecimento da cadeia produtiva da reciclagem. Após a aprovação, o projeto é autorizado a captar recursos incentivados junto às PF e às PJ aptas a utilizar o benefício fiscal, observados os limites e condições previstos na legislação.

Projetos. Execução

1. **Quem executa**: o responsável pelo projeto aprovado, o Proponente;
2. **Como executa**: conforme projeto e condições estabelecidas no instrumento jurídico; recursos disponibilizados devem ser aplicados apenas nas despesas previstas e autorizadas no projeto; após a aprovação, o projeto pode captar recursos junto a PF e PJ interessadas em utilizar os incentivos fiscais; valores captados devem ser depositados em contas específicas ao projeto no Banco do Brasil ou Caixa;
3. **Princípios norteadores à execução**: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados apenas nas finalidades autorizadas;
4. **Fiscalização da execução**: pelos órgãos competentes; pelo Ministério do Meio Ambiente;
5. **Alteração do projeto fase de execução**: alterações relevantes no projeto deverão observar os procedimentos e autorizações previstos na legislação e na regulamentação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Prestação de contas

1. **Comprovada por documentos e relatórios** pelo executor do projeto, comprovando uso correto dos recursos recebidos e cumprimento dos objetivos;
2. **Observa princípios**: transparência, controle social e avaliação da efetividade das políticas públicas financiadas;
3. **Orienta políticas públicas**: a análise da prestação de contas subsidia a avaliação da efetividade das ações, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas da reciclagem.

Responsáveis & Informações:

Órgãos responsáveis	1. **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**. Responsável pela análise, aprovação, autorização para captação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos apoiados; 2. **Receita Federal**. Regulamentar obrigações fiscais; 3. **Ministério Público**. Fiscalizar no âmbito judiciário projetos que utilizam recursos públicos.
Informações e orientações	Há muitos canais oficiais necessários à orientação a projetos audiovisuais, destacando-se: 1. **Para cadastrar projetos**. a. **Portal Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**. https://www.gov.br/mma/pt-br https://www.gov.br/esporte/pt-br b. **Sistema da Lei de Incentivo à Reciclagem (LIR).** https://sinir.gov.br/ 2. **Ministério Público**. Fiscalização do fundo, da aplicação e transparência dos incentivos; 3. **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**. Transparência das parcerias, trazendo-as em painel público em https://dd-publico.serpro.gov.br **4. Receita Federal:** a. **Orientações fiscais** para os declarantes do imposto de renda, para envio de DBF (Declaração de Benefícios Fiscais) pelo Ministério. **Canais de atendimento** presenciais e virtuais. https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento ; **DIRPF.** orientações IRPF no documento "Perguntas e Respostas IRPF" 2026, questão 455[80]; b. **Ações de Cidadania Fiscal**: a) **Orientações e incentivo à destinação**: cidadania fiscal RFB em https://www.gov.br/ ; b) **Parcerias de extensão** com universidades e institutos de tecnologias. Conforme projetos em cada instituição de ensino, mediante adesão destas às propostas da RFB, conforme orientações no documento "Cidadania Fiscal RFB na Extensão Universitária", modelo de projeto nesse documento no "ANEXO III. MODELOS SUGESTIVOS DE PROJETOS DE EXTENSÃO NO PROGRAMA "EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO": DESTINAÇÃO DO IR", disponível em https://www.gov.br/

[80] Perguntas e Respostas IRPF 2026. https://www.gov.br/receitafederal/

2.6 PRONON - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica

Finalidade:

1. **Apoiar política pública de combate ao câncer**. Incentivo fiscal previsto em lei para ampliar e fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, pesquisa e capacitação relacionadas ao câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
2. **Oportunidade para o exercício de cidadania ativa**. Pessoas físicas e pessoas jurídicas podem destinar parte do Imposto de Renda devido para financiar projetos aprovados pelo Ministério da Saúde, contribuindo para o fortalecimento da rede de atenção oncológica e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Os projetos apoiados podem contemplar ações voltadas à assistência oncológica, à formação e capacitação de profissionais de saúde, ao desenvolvimento de pesquisas científicas, à incorporação de novas tecnologias, à aquisição de equipamentos, à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento de ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer.

No contexto do programa "**Eu Sou Cidadão Solidário"**, essa modalidade demonstra que a destinação incentivada do Imposto de Renda pode contribuir para o fortalecimento da atenção oncológica no Brasil, permitindo que o contribuinte participe diretamente do financiamento de projetos aprovados pelo Ministério da Saúde, sem qualquer acréscimo à sua carga tributária.

Legislação: o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) foi instituído pela **Lei nº 12.715/2012**[81], regulamentado pelo **Decreto nº 7.988/2013**[82].

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei 12715/2012
Cria o Pronon para captar recursos à prevenção e combate ao câncer	**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer. (Regulamento) Parágrafo único. A prevenção e o combate ao câncer englobam, para os fins desta Lei, a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.
Recursos captados devem atender a ações e serviços de atenção oncológica conforme descrita nesse artigo	**Art. 2º** O Pronon será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer. (Regulamento) **§ 1º** As ações e os serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do Pronon compreendem: I - a prestação de serviços médico-assistenciais; II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais. **§ 2º** Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se instituições de prevenção e combate ao câncer as pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos, que sejam: I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei Complementar nº 187/ 2021; ou (Redação dada pela Lei nº 15.513/2026)[83] II - qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. (...)

[81] Lei nº 12.715/2012. PRONON. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm
[82] Decreto nº 7.988/2013. PRONON. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7988.htm
[83] Lei 15513/2026 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15513.htm#art2

Continuação... Lei 12715/2012

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei 12715/2012
Destinações do IR: **PF. Até 1%. Até ano-calendário 2025, DIRPF 2026. Deduzir do IR devido o total das doações e patrocínios no limite global das destinações como definido pelo Poder Executivo; PJ. Até 1%. Até ano-calendário 2031, ECF 2032. Deduzir do IR devido Lucro Real o total das doações e patrocínios, vedado dedução como despesa operacional e respeitado limite global das destinações como definido pelo Poder Executivo.** **Projetos aprovados pelo Ministério da Saúde; Possível doações em diversos tipos.**	**Art. 4º** A União facultará às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2031, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 15.513, de 2026) **§ 1º** As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos: I - transferência de quantias em dinheiro; II - transferência de bens móveis ou imóveis; III - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos; IV - realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III; e V - fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação. **§ 2º** Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional. **§ 3º** A pessoa física incentivadora poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, o valor total das doações e dos patrocínios. **§ 4º** A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. **§ 5º** O valor global máximo das deduções de que trata este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. **§ 6º** As deduções de que trata este artigo: I - relativamente às pessoas físicas: a) ficam limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; e b) (VETADO); e c) aplicam-se à declaração de ajuste anual utilizando-se a opção pelas deduções legais; e (...) e) ficam limitadas a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º , e a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º ; e II - relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real: a) (VETADO); e b) deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto. (...) d) ficam limitadas a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º , e a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º , observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 .**§ 7º** (VETADO). **§ 8º** Os benefícios de que trata este artigo não excluem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor.[84] **§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249/1995**. Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento. (...) § 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções. (...) **IMPORTANTE:** Com a redação dada pela Lei nº 15.513/2026, o caput do art. 4º foi alterado para prorrogar até o ano-calendário de 2031 a faculdade de dedução do imposto sobre a renda para as pessoas jurídicas, na qualidade de incentivadoras. A nova redação não prorrogou o prazo anteriormente estabelecido para as **pessoas físicas**, cuja possibilidade de dedução permanece restrita ao período previsto na legislação anterior.
Doações em bens por PF e PJ	**Art. 5º** Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados: (Regulamento) I - para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto sobre a renda; e II - para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. **Parágrafo único.** Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 4º, o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.
Instituição beneficiária das destinações deve emitir recibos aos doadores.	**Art. 6º** A instituição destinatária titular da ação ou serviço definido no §1º do art. 2º e no § 4º do art. 3º deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Regulamento)

[84] PJ devem observar a Lei Complementar 224/2025: redução e critérios à concessão de incentivos e benefícios tributários, financeiros ou creditícios no âmbito da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp224.htm

Continuação... Lei 12715/2012

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei 12715/2012
Projetos aptos a receber recursos devem ser: aprovados pelo Ministério da Saúde e estar de acordo com o Plano Nacional de Saúde.	**Art. 7º** Para a aplicação do disposto no art. 4º, as ações e serviços definidos no § 1º do art. 2º e no § 4º do art. 3º deverão ser aprovados previamente pelo Ministério da Saúde, segundo a forma e o procedimento estabelecidos em ato do Poder Executivo, e devem estar em consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde. (Regulamento)
Projetos devem ser acompanhados pelo Ministério da Saúde, com participação do controle social, observadas regras desse artigo.	**Art. 8º** As ações e serviços definidos no § 1º do art. 2º e no § 4º do art. 3º deverão ter seu desenvolvimento acompanhado e avaliado pelo Ministério da Saúde, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, observada a necessidade de participação do controle social, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. (Regulamento) **§ 1º** A avaliação pelo Ministério da Saúde da correta aplicação dos recursos recebidos terá lugar ao final do desenvolvimento das ações e serviços, ou ocorrerá anualmente, se permanentes. **§ 2º** Os incentivadores e instituições destinatárias deverão, na forma de instruções expedidas pelo Ministério da Saúde, comunicar-lhe os incentivos realizados e recebidos, cabendo aos destinatários a comprovação de sua aplicação. **§ 3º** Deverá ser elaborado relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços previstos no caput e publicado em sítio eletrônico do Ministério da Saúde na Rede Mundial de Computadores - Internet.
Execução dos projetos com má qualidade ou inexecução parcial ou completa, pode inabilitar a instituição destinatária dos recursos do IR por até 3 anos.	**Art. 9º** Em caso de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, o Ministério da Saúde poderá inabilitar, por até 3 (três) anos, a instituição destinatária, mediante decisão motivada e da qual caberá recurso para o Ministro de Estado da Saúde. (Regulamento) **Parágrafo único**. Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a inabilitação e os procedimentos de que trata o caput, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
Recursos destinados devem ser depositados em contas bancárias específicas em nome do destinatário.	**Art. 10**. Os recursos objeto de doação ou patrocínio deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica em nome do destinatário. (Regulamento) **Parágrafo único**. Não serão considerados, para fim de comprovação do incentivo, os aportes em relação aos quais não se cumpra o disposto neste artigo.
Recursos das destinações não podem ser aplicados por intermediários.	**Art. 11.** Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação. (Regulamento) **Parágrafo único.** Não configura intermediação a contratação de serviços de: I - elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação ou patrocínio; e II - captação de recursos.

Continuação... Lei 12715/2012

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei 12715/2012
Vedações e infrações	**Art. 12.** Constitui infração ao disposto nesta Lei o recebimento pelo patrocinador de vantagem financeira ou bem, em razão do patrocínio. (Regulamento) **Art. 13.** As infrações ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda devido em relação a cada exercício financeiro e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente. (Regulamento) Parágrafo único. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de finalidade, será aplicada ao doador e ao beneficiário multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente. **Art. 14**. O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII: "Art. 12 (...) VIII - doações e patrocínios diretamente efetuados por pessoas físicas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde. ....." (NR) **Art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.** Art. 12. Do imposto apurado conforme a tabela progressiva anual, poderão ser deduzidos: **FDCA e FDPI**. I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; **CULTURA**. II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313/1991; **AUDIOVISUAL**. III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20/1993; (...) **PRONON e PRONAS/PCD.** VIII - doações e patrocínios diretamente efetuados por pessoas físicas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde. (Redação Lei nº 12.715/2012)

De que trata a norma	Decreto 7988/2013
Decreto para regulamentar PRONON e PRONAS/PCD, conforme finalidade definida em lei	**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD. **Art. 2º** O PRONON tem a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer. **Parágrafo único.** A prevenção e o combate ao câncer englobam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.
Instituições que podem receber os recursos das destinações do IR, conforme disposto nesse artigo.	**Art. 3º** O PRONON será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer. **Parágrafo único**. Consideram-se instituições de prevenção e combate ao câncer as pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos: I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009[85] ; II - qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; ou III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
Ações e serviços que podem ser financiados com as destinações IR.	**Art. 4º** As ações e os serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do PRONON compreendem: I - a prestação de serviços médico-assistenciais; II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais. **§ 1º** Fica o Ministro de Estado da Saúde autorizado a definir as áreas prioritárias para execução das ações e serviços de atenção oncológica referidos no caput. **§ 2º** As ações e os serviços de atenção oncológica de que trata o caput não compreendem o quantitativo executado ou em execução: I - por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS; e II - para obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009[86].

[85] Lei 12101/2009 revogada pela Lei Complementar 187/2021 **(**disciplina a certificação das entidades beneficentes) https://planalto

[86] Lei 12101/2009 revogada pela Lei Complementar 187/2021 **(**disciplina a certificação das entidades beneficentes) https://planalto

Continuação... Decreto 7988/2013

De que trata a norma	Decreto 7988/2013
Instituições que pretendam submeter projetos ao Ministério da Saúde, devem colocar neles os conteúdos exigidos no artigo 8º. **Projetos aprovados podem captar recurso e devem ser divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde.**	**Art. 8º** Para participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, as instituições de que tratam os arts. 3º e 6º devem apresentar projetos para avaliação e aprovação pelo Ministério da Saúde. Parágrafo único. Cada projeto conterá: I - identificação da instituição e comprovante de qualificação nos termos do art. 3º ou do art. 6º ; II - ações e serviços a serem executados no âmbito do respectivo Programa; III - demonstração da compatibilidade entre o disposto no inciso II e as áreas de atuação prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde nos termos do § 1º do art. 4º ou do § 1º do art. 7º ; IV - descrição da estrutura física e de recursos materiais e humanos a serem utilizados; V - estimativa de recursos financeiros para início e término da execução do projeto; VI - no caso de atuação complementar voluntária ao SUS, declaração da respectiva direção do SUS favorável à execução do projeto; e VII - cronograma de sua execução. **Art. 9º** A análise da viabilidade do projeto pelo Ministério da Saúde levará em consideração a sua consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde. **Art. 10**. Caso aprovado o projeto pelo Ministério da Saúde, a instituição ficará apta a captar e canalizar recursos para sua execução. Parágrafo único. O Ministério da Saúde divulgará em meio oficial as instituições e respectivos projetos considerados aptos a participar do PRONON e do PRONAS/PCD.
Projetos terão suas ações e serviços acompanhados pelo Ministério da Saúde, o que inclui elaborar relatórios de avaliação e acompanhamento no site do Ministério.	**Art. 11**. As ações e serviços executados no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD terão o seu desenvolvimento acompanhado e avaliado pelo Ministério da Saúde, conforme ato do Ministro de Estado da Saúde, observada a necessidade de participação do controle social, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. **§ 1º** A avaliação pelo Ministério da Saúde da correta aplicação dos recursos recebidos terá lugar ao final do desenvolvimento das ações e serviços, ou ocorrerá anualmente, se permanentes. **§ 2º** Os incentivadores e instituições destinatárias deverão, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde, comunicar-lhe os incentivos realizados e recebidos, cabendo aos destinatários a comprovação de sua aplicação. **§ 3º** Deverá ser elaborado relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços previstos no caput e publicado no sítio do Ministério da Saúde na Internet.
Execução dos projetos com má qualidade ou inexecução parcial ou completa, pode inabilitar a instituição destinatária dos recursos do IR por até 3 anos.	**Art. 12**. Em caso de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços previstos no projeto, o Ministério da Saúde poderá inabilitar, por até três anos, a instituição destinatária. **Parágrafo único**. O Ministério da Saúde divulgará em meio oficial as instituições consideradas inabilitadas, com o respectivo prazo de inabilitação para participar do PRONON e do PRONAS/PCD. **Art. 13.** Para fins do disposto no art. 12, são critérios para a inabilitação da instituição destinatária: I - dolo ou má-fé; II - violação da dignidade da pessoa humana; III - prejuízo à saúde ou à vida do cidadão; IV - descumprimento de normas éticas ou legais; V - descumprimento da política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde; VI - prejuízo ao erário; VII - uso do projeto com intuito lucrativo; VIII - prejuízo das finalidades institucionais desenvolvidas pelo SUS; IX - prestação de informações incompletas, distintas ou falsas em relação às solicitadas pelo Ministério da Saúde para análise e acompanhamento do projeto; e X - concessão a patrocinador ou doador vantagem de qualquer espécie ou bem em razão do patrocínio ou da doação. **Art. 14.** Constatada a ocorrência de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços previstos no projeto, o Ministério da Saúde notificará a instituição para que, no prazo de dez dias, se manifeste. **§ 1º** Depois do recebimento das informações prestadas pela instituição: I - caso entenda que não tenha ocorrido quaisquer dos fatos descritos no art. 13, o Ministério da Saúde analisará a possibilidade de concessão, mediante decisão motivada, de novo prazo, no máximo de seis meses, para que o projeto seja devidamente executado; ou II - caso entenda que tenha ocorrido quaisquer dos fatos descritos no art. 13, o Ministério da Saúde notificará novamente a instituição, com indicação do evento, para que, no prazo de dez dias, apresente sua manifestação. **§ 2º** Na hipótese do inciso II do § 1º , prestadas as informações pela instituição, o Ministério da Saúde decidirá, de forma motivada, pela ocorrência ou não do fato descrito no art. 13, e : I - caso decida pela inocorrência do fato descrito no art. 13, aplica-se o disposto no inciso I do § 1º ; e II - caso decida pela ocorrência do fato descrito no art. 13, inabilitará a instituição destinatária, por até três anos, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade e a gravidade do fato ocorrido. **Art. 15**. Caberá recurso para o Ministro de Estado da Saúde, da decisão de que trata o inciso I do § 1º e o inciso II do § 2º, no prazo de quinze dias, contado da notificação da instituição destinatária.

Continuação... Decreto 7988/2013

De que trata a norma	Decreto 7988/2013
ATENÇÃO! **O art. 16 do Decreto nº 7.988/2013 reproduz a redação vigente da Lei nº 12.715/2012 à época de sua edição. Entretanto, os prazos de fruição dos incentivos fiscais previstos na lei foram posteriormente prorrogados por alterações legislativas supervenientes, razão pela qual a redação do decreto não reflete integralmente o regime atualmente vigente.**	**Art. 16**. A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 3º e 6º. **§ 1º** As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos: I - transferência de quantias em dinheiro; II - transferência de bens móveis ou imóveis; III - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos; IV - realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III; e V - fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação. **§ 2º** Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional. **§ 3º** A pessoa física incentivadora poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, o valor total das doações e dos patrocínios. **§ 4º** A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. **§ 5º** O valor global máximo das deduções de que trata este artigo será fixado anualmente por ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Saúde com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. **§ 6º** As deduções de que trata este artigo: I - relativamente às pessoas físicas: a) ficam limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; b) aplicam-se à declaração de ajuste anual utilizando-se a opção pelas deduções legais; e c) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao PRONON e a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao PRONAS/PCD; (**OBS. Possibilidade do inciso I afastada pela Lei 15513/2026);** II - relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real: a) deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto; e b) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao PRONON e a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao PRONAS/PCD, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **§ 7º** Os benefícios de que trata este artigo não excluem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor. **Art. 17.** Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados: I - para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto sobre a renda; e II - para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. **Parágrafo único.** Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 16, o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.
Instituição beneficiária das destinações deve emitir recibos aos doadores.	**Art. 18.** A instituição destinatária titular da ação ou serviço definido nos arts. 4º e 7º deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.
Projetos, ações e serviços somente podem receber recursos incentivados após aprovação prévia do Ministério da Saúde.	**Art. 19**. Para aplicação do disposto no art. 16, as ações e serviços definidos nos arts. 4º e 7º deverão ser previamente aprovados pelo Ministério da Saúde nos termos do art. 10.
Recursos destinados: depositados em contas bancárias em nome do destinatário.	**Art. 20**. Os recursos objeto de doação ou patrocínio deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica em nome do destinatário. Parágrafo único. Não serão considerados, para fins de comprovação do incentivo, os aportes em relação aos quais não se cumpra o disposto neste artigo.

Continuação... Decreto 7988/2013

De que trata a norma	Decreto 7988/2013
Recursos das destinações não podem ser aplicados por intermediários.	**Art. 21**. Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação. Parágrafo único. Não configura intermediação a contratação de serviços de: I - elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação ou patrocínio; e II - captação de recursos.
Uso dos recursos destinados e aplicados nos projetos, deve estar previsto em relatório enviado ao Ministério da Saúde, com demonstrações contábeis auditadas.	**Art. 22**. O valor dos recursos despendidos e o conteúdo das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos relativos ao PRONON e ao PRONAS/PCD deverão ser objeto de relatórios e encaminhados ao Ministério da Saúde para acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização tributária. **Parágrafo único**. Os relatórios deverão ser acompanhados de demonstrações contábeis e financeiras, submetidas a parecer conclusivo de auditoria independente, realizada por instituição credenciada perante o respectivo conselho regional de contabilidade.
RFB. Ministério da Saúde deve enviar DBF anual	**Art. 23.** O Ministério da Saúde enviará, nos termos de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, informações a respeito dos projetos aprovados no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD.
Vedações e infrações	**Art. 24.** Constitui infração ao disposto na Lei nº 12.715, de 2012, e neste Decreto o recebimento pelo patrocinador de vantagem financeira ou bem, em razão do patrocínio. **Art. 25.** As infrações ao disposto na Lei nº 12.715, de 2012, e neste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda devido em relação a cada exercício financeiro e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente. Parágrafo único. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de finalidade, será aplicada ao doador e ao beneficiário multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente. **Art. 26.** Em caso de má execução ou inexecução parcial ou total do projeto desenvolvido no âmbito do PRONON ou do PRONAS/PCD, além do disposto nos arts. 12 e 25, a entidade donatária ou patrocinada ficará sujeita às demais responsabilizações cabíveis.

Destinadores:

Elementos às destinações	O que dizem as normas
Quem pode destinar	**Até a DIRPF 2026**. Pessoas físicas (PF) declarantes IRPF pelo modelo completo
	Até a ECF 2032. Pessoas jurídicas (PJ) que calculam o imposto de renda (IR) pelo Lucro Real
Como podem destinar	PF – Não pode usar dessa possibilidade, afastada **pela Lei 15513/2026**[87].
	PJ – Até ECF 2032 ao calcular o lucro real mensal, trimestral, anual
Quanto em valor R$ pode ser destinado	PF – Não pode usar dessa possibilidade de destinação que foi afastada **pela Lei 15513/2026**[88].
	PJ - 1% do IR devido no período de apuração trimestral ou anual. Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249/995 , não excluindo outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor. PJ devem observar a Lei Complementar 224/2025: redução e critérios à concessão de incentivos e benefícios tributários, financeiros ou creditícios no âmbito da União.
Beneficiários	Projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde.
Uso dos recursos	Conforme projetos aprovados Ministério da Saúde.
Depósito dos recursos	Nas contas bancárias específicas para a instituição destinatária, conforme projeto.
Como as PF e PJ fazem para destinar	PF – Não pode usar dessa possibilidade de destinação que foi afastada **pela Lei 15513/2026**[89].
	PJ. No momento da apuração do Lucro Real, destinando à conta bancária específica(s)
Passo a passo do destinador PF ou PJ	1. **Verificar os requisitos**. PF com DIRPF modelo completo, e PJ Lucro Real.
	2. **Identificar os limites** de dedução aplicáveis e as regras previstas na legislação tributária.
	3. **Escolher o projeto** de atenção oncológica aprovado pelo Ministério da Saúde.
	4. **Verificar a habilitação**. Confirmar se o projeto está autorizado para captar recursos.
	5. **Realizar a doação** na conta bancária do projeto aprovado, conforme modalidades legais.
	6. **Guardar os comprovantes**. Solicitar e conservar os recibos e demais documentos comprobatórios da doação, inclusive para eventual demanda da Receita Federal.
	7. **Informar a destinação**. Registrar os valores na ECF (PJ).

[87] Lei 15513/2026 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15513.htm
[88] Lei 15513/2026 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15513.htm
[89] Lei 15513/2026 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15513.htm

Beneficiários:

Projetos. Apresentação

1. **Tipo de projetos possível**: projetos em oncologia, habilitados (com documentação em dia) e aprovados pelo Ministério da Saúde, conforme legislação;
2. **Quem pode submeter projetos**: entidades (PJ) dedicadas à oncologia conforme disposto na lei de incentivo;
3. **Os projetos devem conter**: regularidade fiscal do proponente, adequação do projeto às finalidades da política pública de combate ao câncer, viabilidade técnica e financeira, orçamento apresentado, plano de produção e enquadramento da obra nos mecanismos de incentivo previstos na legislação;
4. **Os projetos devem observar**: orientações do Ministério da Saúde.

Projetos. Aprovação

1. **Análise e aprovação**: do Ministério da Saúde, com publicação oficial e em plataforma na Internet;
2. **Critérios à aprovação**: adequação às normas vigentes. Durante o processo de análise são avaliados aspectos como viabilidade técnica, compatibilidade orçamentária, capacidade operacional da entidade proponente, adequação da documentação apresentada dentre outros.

Projetos. Execução

1. **Quem executa**: o responsável pelo projeto aprovado, a entidade Proponente;
2. **Como executa:** conforme projeto e condições estabelecidas no instrumento jurídico correspondente;
   a. Os recursos disponibilizados deverão ser aplicados apenas nas despesas autorizadas no projeto aprovado;
   b. Após a aprovação, o projeto poderá ser autorizado a captar recursos junto a PJ;
   c. Valores captados devem ser depositados em contas bancárias do projeto no Banco do Brasil ou Caixa.
3. **Princípios norteadores à execução**: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente nas finalidades autorizadas;
4. **Fiscalização da execução**: pelos órgãos competentes; pelo Ministério da Saúde;
5. **Alteração do projeto fase de execução**: alterações relevantes no projeto deverão observar os procedimentos e autorizações previstos na legislação e na regulamentação do Ministério da Saúde.

Prestação de contas

1. **Comprovada por documentos legal e relatórios:** o executor do projeto deverá comprovar a correta utilização dos recursos recebidos e cumprimento dos objetivos propostos, apresentando a documentação e os relatórios exigidos pela legislação, pelos órgãos de controle e pelo Ministério da Saúde;
2. **Observa princípios:** transparência, controle social e avaliação da efetividade das políticas públicas financiadas com recursos das destinações incentivadas;
3. **Orienta políticas públicas:** a análise da prestação de contas subsidia a avaliação da efetividade das ações financiadas, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de apoio à pessoa com câncer.

Responsáveis & Informações:

Órgãos responsáveis	1. **Ministério da Saúde.** Responsável pela análise, aprovação, autorização para captação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos apoiados; 2. **Receita Federal.** Regulamentar as obrigações fiscais dos destinadores e beneficiários; **3.** **Ministério Público.** Fiscalizar no âmbito judiciário projetos que utilizam recursos públicos.
Informações e orientações	Há muitos canais oficiais necessários à orientação, destacando-se: 1. **Ministério da Saúde**. a) Apresentar projetos https://www.gov.br/ ; b) Painel de monitoramento dos projetos https://infoms.saude.gov.br/ 2. **Ministério Público**. Aspectos de fiscalização da aplicação e transparência dos recursos; **3.** **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**. Transparência das parcerias, trazendo-as em painel público em https://dd **4.** **Receita Federal**: a. **Orientações fiscais** para os declarantes do imposto de renda, para envio de DBF (Declaração de Benefícios Fiscais) pelo Ministério. **Canais de atendimento** presenciais e virtuais. https://www.gov.br/ ; **b.** **Ações de Cidadania Fiscal: Orientações e incentivo à destinação:** cidadania fiscal RFB em https://www.gov.br/ ; **Parcerias de extensão com universidades e institutos de tecnologias.** Conforme projetos em cada instituição de ensino, mediante adesão destas às propostas da RFB, conforme orientações no documento "Cidadania Fiscal RFB na Extensão Universitária", modelo de projeto nesse documento no **"ANEXO III. MODELOS SUGESTIVOS DE PROJETOS DE EXTENSÃO NO PROGRAMA "EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO": DESTINAÇÃO DO IR",** disponível em https://www.gov.br/

Exemplos de projetos passíveis de apoio pelo PRONON:

Categoria	Exemplos de projetos apoiados
Prevenção e detecção precoce	Campanhas de conscientização, ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico do câncer.
Assistência oncológica	Ampliação, qualificação e fortalecimento dos serviços de diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados prestados aos pacientes oncológicos.
Pesquisa em oncologia	Pesquisas clínicas, epidemiológicas e translacionais, desenvolvimento e avaliação de novos métodos diagnósticos, terapias e tecnologias aplicadas ao controle do câncer.
Capacitação de profissionais	Formação, atualização e aperfeiçoamento de profissionais que atuam na prevenção, diagnóstico, tratamento e atenção oncológica.
Estrutura física	Implantação, ampliação, reforma e modernização de unidades de assistência oncológica.
Equipamentos e tecnologias	Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e tecnológicos necessários às atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e pesquisa em oncologia.
Desenvolvimento institucional	Projetos destinados ao aprimoramento da gestão, da qualidade, dos processos assistenciais e da capacidade operacional das instituições habilitadas para atuação na atenção oncológica.

2.7 PRONAS/PCD – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência

Finalidade: financiar políticas públicas para pessoas com deficiência e **oportunidade de exercício de cidadania ativa**. Contribuintes podem destinar parte do IR devido para financiar projetos aprovados pelo Ministério da Saúde, contribuindo para ampliar a assistência, promover a inclusão e fortalecer a rede pública de atenção à saúde da pessoa com deficiência. Esses projetos podem contemplar: prevenção de deficiências, diagnóstico, habilitação e reabilitação, desenvolvimento de tecnologia, pesquisa científica, formação e capacitação de profissionais, aquisição de equipamentos especializados, melhoria da infraestrutura das instituições participantes e ao desenvolvimento de ações de promoção da saúde e da autonomia das pessoas com deficiência. No contexto do **Eu Sou Cidadão Solidário**, essa modalidade demonstra que a destinação do IR pode contribuir para promover a saúde, a autonomia e a inclusão das pessoas com deficiência, permitindo que o contribuinte participe diretamente do financiamento de projetos aprovados pelo Ministério da Saúde, sem qualquer acréscimo em sua carga tributária.

Legislação: O PRONAS/PCD tem base na **Lei nº 12.715/ 2012**[90] e no **Decreto nº 7.988/2013**[91].

[90] Lei 12715/2012. PRONAS/PCD. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm
[91] Decreto nº 7.988/2013. PRONAS/PCD. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7988.htm

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei 12715/2012
Cria o Pronas/PCD para captar recursos para políticas públicas de apoio à pessoa com deficiência. **As entidades beneficiadas com os incentivos do IR são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento e pessoa com deficiência, por meio das ações e conforme regras descritas nesse artigo.**	**Art. 3º** Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD. (Regulamento) **§ 1º** O Pronas/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida **§ 2º** O PRONAS/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e do transtorno do espectro autista. (Redação dada pela Lei nº 15.513/2026). **§ 3º** Para efeito do Pronas/PCD, as pessoas jurídicas referidas no § 2º devem: I - ser certificadas como entidades beneficentes de assistência social que atendam ao disposto na Lei Complementar nº 187/2021; ou (Redação dada pela Lei nº 15.513/2026); ou II - atender aos requisitos de que trata a Lei nº 9.637/1998; ou III - constituir-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que atenda aos requisitos de que trata a Lei nº 9.790/1999; ou IV - prestar atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde. **§ 4º** As ações e os serviços de reabilitação apoiados com as doações e os patrocínios captados por meio do Pronas/PCD compreendem: I - prestação de serviços médico-assistenciais; II - formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e III - realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei 12715/2012
Destinações do IR, pelas incentivadoras: **PJ. Até 1%. Até ano-calendário 2026, ECF 2027. Deduzir do IR devido no Lucro Real o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional; respeitado limite global das destinações conforme definido pelo Poder Executivo.** **Projetos aprovados pelo Ministério da Saúde. Possível doações em diversos tipos.**	**Art. 4º** A União facultará às pessoas físicas (**OBS. Possibilidade do inciso I afastada pela Lei 15513/2026)**, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2025, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2026, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei. **§ 1º** As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos: I - transferência de quantias em dinheiro; II - transferência de bens móveis ou imóveis; III - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos; IV - realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III; e V - fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação. **§ 2º** Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional. **§ 3º** A pessoa física incentivadora poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, o valor total das doações e dos patrocínios. (**OBS. Possibilidade do inciso I afastada pela Lei 15513/2026)** **§ 4º** A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. **§ 5º** O valor global máximo das deduções de que trata este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. **§ 6º** As deduções de que trata este artigo: I - relativamente às pessoas físicas (**OBS. Possibilidade do inciso I afastada pela Lei 15513/2026)**: a) ficam limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; e b) (VETADO); e c) aplicam-se à declaração de ajuste anual utilizando-se a opção pelas deduções legais; e (...) e) ficam limitadas a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º , e a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º ; e II - relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real: a) (VETADO); e b) deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto. (...) d) ficam limitadas a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º , e a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º , observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 . (...) **§ 8º** Os benefícios de que trata este artigo não excluem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor.[92] **§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249/1995**. Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento. (...) § 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.
Doações em bens por PF e PJ	**Art. 5º** Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados: (Regulamento) I - para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto sobre a renda; e II - para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. **Parágrafo único**. Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 4º , o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.
Instituição beneficiária das destinações deve emitir recibos aos doadores.	Art. 6º A instituição destinatária titular da ação ou serviço definido no § 1º do art. 2º e no § 4º do art. 3º deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Regulamento)

[92] PJ devem observar a Lei Complementar 224/2025: redução e critérios à concessão de incentivos e benefícios tributários, financeiros ou creditícios no âmbito da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp224.htm

De que trata a norma	Texto na íntegra. Lei 12715/2012
Projeto aptos a receber recursos: aprovados pelo Ministério da Saúde e Plano Nacional de Saúde.	**Art. 7º** Para a aplicação do disposto no art. 4º, as ações e serviços definidos no § 1º do art. 2º e no § 4º do art. 3º deverão ser aprovados previamente pelo Ministério da Saúde, segundo a forma e o procedimento estabelecidos em ato do Poder Executivo, e devem estar em consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde. (Regulamento)
Projetos devem ser acompanhados pelo Ministério da Saúde, com participação do controle social, observadas regras desse artigo.	**Art. 8º** As ações e serviços definidos no § 1º do art. 2º e no § 4º do art. 3º deverão ter seu desenvolvimento acompanhado e avaliado pelo Ministério da Saúde, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, observada a necessidade de participação do controle social, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. (Regulamento) **§ 1º** A avaliação pelo Ministério da Saúde da correta aplicação dos recursos recebidos terá lugar ao final do desenvolvimento das ações e serviços, ou ocorrerá anualmente, se permanentes. **§ 2º** Os incentivadores e instituições destinatárias deverão, na forma de instruções expedidas pelo Ministério da Saúde, comunicar-lhe os incentivos realizados e recebidos, cabendo aos destinatários a comprovação de sua aplicação. **§ 3º** Deverá ser elaborado relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços previstos no caput e publicado em sítio eletrônico do Ministério da Saúde na Rede Mundial de Computadores - Internet.
Projetos com má qualidade ou inexecução parcial ou completa, inabilita a destinatária dos recursos do IR por até 3 anos.	**Art. 9º** Em caso de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, o Ministério da Saúde poderá inabilitar, por até 3 (três) anos, a instituição destinatária, mediante decisão motivada e da qual caberá recurso para o Ministro de Estado da Saúde. (Regulamento) **Parágrafo único**. Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a inabilitação e os procedimentos de que trata o caput, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
Recursos destinados: depositar em contas bancárias em nome do destinatário.	**Art. 10.** Os recursos objeto de doação ou patrocínio deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica em nome do destinatário. (Regulamento) Parágrafo único. Não serão considerados, para fim de comprovação do incentivo, os aportes em relação aos quais não se cumpra o disposto neste artigo.
Recursos das destinações não podem ser aplicados por intermediários.	**Art. 11**. Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação. (Regulamento) **Parágrafo único.** Não configura intermediação a contratação de serviços de: I - elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação ou patrocínio; e II - captação de recursos.
Vedações e infrações	**Art. 12**. Constitui infração ao disposto nesta Lei o recebimento pelo patrocinador de vantagem financeira ou bem, em razão do patrocínio. (Regulamento) **Art. 13**. As infrações ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda devido em relação a cada exercício financeiro e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente. (Regulamento) Parágrafo único. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de finalidade, será aplicada ao doador e ao beneficiário multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente. **Art. 14**. O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII: "Art. 12 (...) VIII - doações e patrocínios diretamente efetuados por pessoas físicas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde. ....." (NR) **12 da Lei nº 9.250/1995.** Art. 12. Do imposto apurado conforme a tabela progressiva anual, poderão ser deduzidos: **FDCA e FDPI**. I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; **CULTURA**. II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313/1991; **AUDIOVISUAL**. III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685/ 1993; (...) **PRONON e PRONAS/PCD.** VIII - doações e patrocínios diretamente efetuados por pessoas físicas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

Decreto 7988/2013:

De que trata a norma	Decreto 7988/2013
Decreto para regulamentar PRONON e PRONAS/PCD, conforme finalidade definida em lei	**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD. **Art. 2º** O PRONON tem a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer. **Parágrafo único.** A prevenção e o combate ao câncer englobam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.
Instituições que podem receber os recursos das destinações do IR, conforme disposto nesse artigo.	**Art. 3º** O PRONON será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer. Parágrafo único. Consideram-se instituições de prevenção e combate ao câncer as pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos: I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009[93]; II - qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; ou III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips, na forma da Lei nº 9.790/1999.
Ações e serviços que podem ser financiados com as destinações IR.	**Art. 4º** As ações e os serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do PRONON compreendem: I - a prestação de serviços médico-assistenciais; II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais. **§ 1º** Fica o Ministro de Estado da Saúde autorizado a definir as áreas prioritárias para execução das ações e serviços de atenção oncológica referidos no caput. **§ 2º** As ações e os serviços de atenção oncológica de que trata o caput não compreendem o quantitativo executado ou em execução: I - por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS; e II - para obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 2009[94].
As instituições que pretendam submeter projetos para avaliação e aprovação pelo Ministério da Saúde, devem colocar nos projetos, os conteúdos definidos nesse artigo. **Projetos aprovados podem captar recursos.** **Projetos aprovados devem ser divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde.**	**Art. 8º** Para participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, as instituições de que tratam os arts. 3º e 6º devem apresentar projetos para avaliação e aprovação pelo Ministério da Saúde. **Parágrafo único**. Cada projeto conterá: I - identificação da instituição e comprovante de qualificação nos termos do art. 3º ou do art. 6º; II - ações e serviços a serem executados no âmbito do respectivo Programa; III - demonstração da compatibilidade entre o disposto no inciso II e as áreas de atuação prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde nos termos do § 1º do art. 4º ou do § 1º do art. 7º; IV - descrição da estrutura física e de recursos materiais e humanos a serem utilizados; V - estimativa de recursos financeiros para início e término da execução do projeto; VI - no caso de atuação complementar voluntária ao SUS, declaração da respectiva direção do SUS favorável à execução do projeto; e VII - cronograma de sua execução. **Art. 9º** A análise da viabilidade do projeto pelo Ministério da Saúde levará em consideração a sua consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde. **Art. 10.** Caso aprovado o projeto pelo Ministério da Saúde, a instituição ficará apta a captar e canalizar recursos para sua execução. **Parágrafo único.** O Ministério da Saúde divulgará em meio oficial as instituições e respectivos projetos considerados aptos a participar do PRONON e do PRONAS/PCD.
Projetos terão suas ações e serviços acompanhados pelo Ministério da Saúde, o que inclui elaborar relatórios de avaliação e acompanhamento publicados no site do Ministério da Saúde.	**Art. 11.** As ações e serviços executados no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD terão o seu desenvolvimento acompanhado e avaliado pelo Ministério da Saúde, conforme ato do Ministro de Estado da Saúde, observada a necessidade de participação do controle social, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. **§ 1º** A avaliação pelo Ministério da Saúde da correta aplicação dos recursos recebidos terá lugar ao final do desenvolvimento das ações e serviços, ou ocorrerá anualmente, se permanentes. **§ 2º** Os incentivadores e instituições destinatárias deverão, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde, comunicar-lhe os incentivos realizados e recebidos, cabendo aos destinatários a comprovação de sua aplicação. **§ 3º** Deverá ser elaborado relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços previstos no **caput** e publicado no sítio do Ministério da Saúde na Internet.

[93] Lei 12101/2009 revogada pela Lei Complementar 187/2021 **(**disciplina a certificação das entidades beneficentes) https://planalto
[94] Lei 12101/2009 revogada pela Lei Complementar 187/2021 **(**disciplina a certificação das entidades beneficentes) https://planalto

Continuação... Decreto 7988/2013:

De que trata a norma	Decreto 7988/2013
Execução dos projetos com má qualidade ou inexecução parcial ou completa, pode inabilitar a instituição destinatária dos recursos do IR por até 3 anos.	**Art. 12.** Em caso de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços previstos no projeto, o Ministério da Saúde poderá inabilitar, por até três anos, a instituição destinatária. **Parágrafo único.** O Ministério da Saúde divulgará em meio oficial as instituições consideradas inabilitadas, com o respectivo prazo de inabilitação para participar do PRONON e do PRONAS/PCD. **Art. 13.** Para fins do disposto no art. 12, são critérios para a inabilitação da instituição destinatária: I - dolo ou má-fé; II - violação da dignidade da pessoa humana; III - prejuízo à saúde ou à vida do cidadão; IV - descumprimento de normas éticas ou legais; V - descumprimento da política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde; VI - prejuízo ao erário; VII - uso do projeto com intuito lucrativo; VIII - prejuízo das finalidades institucionais desenvolvidas pelo SUS; IX - prestação de informações incompletas, distintas ou falsas em relação às solicitadas pelo Ministério da Saúde para análise e acompanhamento do projeto; e X - concessão a patrocinador ou doador vantagem de qualquer espécie ou bem em razão do patrocínio ou da doação. **Art. 14.** Constatada a ocorrência de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços previstos no projeto, o Ministério da Saúde notificará a instituição para que, no prazo de dez dias, se manifeste. **§ 1º** Depois do recebimento das informações prestadas pela instituição: I - caso entenda que não tenha ocorrido quaisquer dos fatos descritos no art. 13, o Ministério da Saúde analisará a possibilidade de concessão, mediante decisão motivada, de novo prazo, no máximo de seis meses, para que o projeto seja devidamente executado; ou II - caso entenda que tenha ocorrido quaisquer dos fatos descritos no art. 13, o Ministério da Saúde notificará novamente a instituição, com indicação do evento, para que, no prazo de dez dias, apresente sua manifestação. **§ 2º** Na hipótese do inciso II do § 1º , prestadas as informações pela instituição, o Ministério da Saúde decidirá, de forma motivada, pela ocorrência ou não do fato descrito no art. 13, e : I - caso decida pela inocorrência do fato descrito no art. 13, aplica-se o disposto no inciso I do § 1º ; e II - caso decida pela ocorrência do fato descrito no art. 13, inabilitará a instituição destinatária, por até três anos, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade e a gravidade do fato ocorrido. **Art. 15.** Caberá recurso para o Ministro de Estado da Saúde, da decisão de que trata o inciso I do § 1º e o inciso II do § 2º, no prazo de quinze dias, contado da notificação da instituição destinatária.
Art 17. Doações em bens por PF e PJ. Cópia do art. 5º da lei 12715/2012.	**Art. 16**. A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 3º e 6º. (...) **ATENÇÃO!! Esse art. 16 traz a redação da Lei 12715/2012. Entretanto, os prazos de fruição dos incentivos fiscais previstos na lei foram prorrogados por alterações legais e assim, a redação do decreto não condiz com a atualidade.** **Art. 17.** Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados: I - para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto sobre a renda (**OBS. Possibilidade do inciso I afastada pela Lei 15513/2026)**; e II - para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. **Parágrafo único**. Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 16, o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.
Entidades beneficiária deve emitir recibos a doadores.	**Art. 18**. A instituição destinatária titular da ação ou serviço definido nos arts. 4º e 7º deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.
Projetos, ações e serviços só podem receber recursos incentivados após aprovação do Ministério da Saúde.	**Art. 19**. Para aplicação do disposto no art. 16, as ações e serviços definidos nos arts. 4º e 7º deverão ser previamente aprovados pelo Ministério da Saúde nos termos do art. 10.
Recursos destinados: depósito em contas bancárias do destinatário.	**Art. 20**. Os recursos objeto de doação ou patrocínio deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica em nome do destinatário. **Parágrafo único**. Não serão considerados, para fins de comprovação do incentivo, os aportes em relação aos quais não se cumpra o disposto neste artigo.

Continuação... Decreto 7988/2013:

De que trata a norma	Decreto 7988/2013
Recursos destinados: depósito em contas bancárias do destinatário.	**Art. 20**. Os recursos objeto de doação ou patrocínio deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica em nome do destinatário. **Parágrafo único**. Não serão considerados, para fins de comprovação do incentivo, os aportes em relação aos quais não se cumpra o disposto neste artigo.
Recursos das destinações não podem ser aplicados por intermediários.	**Art. 21.** Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação. Parágrafo único. Não configura intermediação a contratação de serviços de: I - elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação ou patrocínio; e II - captação de recursos.
Uso dos recursos, deve estar previsto em relatório enviado ao Ministério da Saúde, com demonstrações contábeis auditadas.	**Art. 22**. O valor dos recursos despendidos e o conteúdo das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos relativos ao PRONON e ao PRONAS/PCD deverão ser objeto de relatórios e encaminhados ao Ministério da Saúde para acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização tributária. **Parágrafo único.** Os relatórios deverão ser acompanhados de demonstrações contábeis e financeiras, submetidas a parecer conclusivo de auditoria independente, realizada por instituição credenciada perante o respectivo conselho regional de contabilidade.
RFB. Ministério da Saúde deve enviar DBF anual	**Art. 23**. O Ministério da Saúde enviará, nos termos de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, informações a respeito dos projetos aprovados no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD.
Vedações e infrações	**Art. 24**. Constitui infração ao disposto na Lei nº 12.715, de 2012, e neste Decreto o recebimento pelo patrocinador de vantagem financeira ou bem, em razão do patrocínio. **Art. 25**. As infrações ao disposto na Lei nº 12.715, de 2012, e neste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda devido em relação a cada exercício financeiro e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente. **Parágrafo único**. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de finalidade, será aplicada ao doador e ao beneficiário multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente. **Art. 26.** Em caso de má execução ou inexecução parcial ou total do projeto desenvolvido no âmbito do PRONON ou do PRONAS/PCD, além do disposto nos arts. 12 e 25, a entidade donatária ou patrocinada ficará sujeita às demais responsabilizações cabíveis.

Destinadores:

Elementos às destinações	O que dizem as normas
Quem pode destinar	**Até a DIRPF 2026**. Pessoas físicas (PF) declarantes IRPF pelo modelo completo
	Até a ECF 2032. Pessoas jurídicas (PJ) que calculam o imposto de renda (IR) pelo Lucro Real
Como podem destinar	PF – Não pode usar dessa possibilidade, afastada **pela Lei 15513/2026**[95].
	PJ – Até ECF 2032 ao calcular o lucro real mensal, trimestral, anual
Quanto em valor R$ pode ser destinado	PF – Não pode usar dessa possibilidade, afastada **pela Lei 15513/2026.**
	PJ - 1% do IR devido no período de apuração trimestral ou anual do Lucro Real. Observado o § 4º do art. 3º da Lei 9.249/1995 , não excluindo outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, bem como a Lei Complementar 224/2025: redução e critérios à concessão de incentivos tributários, financeiros ou creditícios no âmbito da União.
Beneficiários	Projetos aprovados pelo Ministério da Saúde.
Uso dos recursos	Conforme projetos aprovados Ministério da Saúde.
Depósito recursos	Nas contas bancárias específicas para a instituição destinatária, conforme projeto.
Como destinar	PF – Não pode usar dessa possibilidade, afastada **pela Lei 15513/2026**.
	PJ. Na apuração do Lucro Real, destinando à conta bancária específica(s)
Passo a passo do destinador PF ou PJ	1. **Verificar os requisitos**. PJ tributada pelo Lucro Real.
	2. **Identificar os limites** de dedução aplicáveis e regras previstas em lei.
	3. **Escolher projeto** sobre saúde da pessoa com deficiência aprovado pelo Minis. da Saúde.
	4. **Verificar a habilitação**. Confirmar se o projeto está autorizado para captar recursos.
	5. **Realizar a doação** na conta bancária específica do projeto aprovado, conforme lei.
	6. **Guardar os comprovantes**. Solicitar e conservar os recibos e demais documentos comprobatórios da doação, inclusive para eventual comprovação perante a Receita Federal.
	7. **Informar a destinação**. Registrar os valores na ECF.

[95] Lei 15513/2026 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15513.htm

Beneficiários:

Projetos. Apresentação

1. **Tipo de projetos possível:** projetos de apoio à saúde de pessoas com deficiência, habilitados (com documentação em dia) e aprovados pelo Ministério da Saúde;
2. **Quem pode submeter projetos:** PJ dedicadas à saúde de pessoas com deficiência, conforme lei de incentivo;
3. **Os projetos devem conter**: regularidade fiscal do proponente, adequação do projeto às finalidades da política pública para a saúde de pessoas com deficiência, viabilidade técnica e financeira, orçamento apresentado, plano de produção e enquadramento da obra nos mecanismos de incentivo previstos na legislação;
4. **Os projetos devem observar:** orientações do Ministério da Saúde.

Projetos. Aprovação

1. **Análise e aprovação:** do Ministério da Saúde, com publicação oficial e em plataforma na Internet;
2. **Critérios à aprovação:** adequação às normas vigentes. Durante o processo de análise são avaliados aspectos como viabilidade técnica, compatibilidade orçamentária, capacidade operacional da entidade proponente, adequação da documentação apresentada dentre outros.

Projetos. Execução

1. **Quem executa:** o responsável pelo projeto aprovado, a entidade Proponente;
2. **Como executa:** conforme projeto e condições estabelecidas no instrumento jurídico correspondente;
   a. Os recursos disponibilizados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas e autorizadas no projeto aprovado, observadas lei e condições estabelecidas no instrumento de aprovação do projeto;
   b. Após a aprovação, o projeto poderá ser autorizado a captar recursos junto a pessoas físicas e jurídicas interessadas em utilizar os incentivos fiscais, observados os limites e condições aplicáveis;
   c. Valores captados devem ser depositados em contas bancárias para o projeto (Banco do Brasil ou Caixa).
3. **Princípios norteadores à execução:** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente nas finalidades autorizadas;
4. **Fiscalização da execução:** pelos órgãos competentes; pelo Ministério da Saúde;
5. **Alteração do projeto fase de execução:** alterações relevantes no projeto deverão observar os procedimentos e autorizações previstos na legislação e na regulamentação do Ministério da Saúde.

Prestação de contas

1. **Comprovada por documentos legal e relatórios:** o executor do projeto deverá comprovar a correta utilização dos recursos recebidos e cumprimento dos objetivos propostos, apresentando a documentação e os relatórios exigidos pela legislação, pelos órgãos de controle e pelo Ministério da Saúde;
2. **Observa princípios:** transparência, controle social e avaliação da efetividade das políticas públicas financiadas com recursos das destinações incentivadas;
3. **Orienta políticas públicas:** a análise da prestação de contas subsidia a avaliação da efetividade das ações financiadas, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de apoio à saúde de pessoas com deficiência.

Responsáveis e onde obter mais informações, no âmbito federal

Órgãos responsáveis	1. **Ministério da Saúde.** Responsável pela análise, aprovação, autorização para captação, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos projetos apoiados; 2. **Receita Federal do Brasil.** Obrigações fiscais dos contribuintes destinadores e beneficiários; 3. **Ministério Público**. Fiscalizar no âmbito judiciário projetos que utilizam recursos públicos.
Informações e orientações	Há muitos canais oficiais necessários à orientação, destacando-se: 1. **Ministério da Saúde.** Apresentar projetos https://www.gov.br/ ; painel de projetos. https://infoms 2. **Ministério Público**. Fiscalizar a aplicação e transparência dos recursos respectivos; 3. **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**. Transparência. Painel https://dd 4. **Receita Federal**: orientações fiscais para os declarantes do imposto de renda, para envio de DBF (Declaração de Benefícios Fiscais) pelo Ministério**. Canais de atendimento presenciais e virtuais**. https://www.gov.br/; **DIRPF. orientações IRPF** no documento "Perguntas e Respostas IRPF" 2026, questão 455[96]; **ações de Cidadania Fiscal**: orientações e incentivo à destinação: cidadania fiscal RFB em https://www.gov.br/; parcerias de extensão com universidades e institutos de tecnologias. Conforme projetos em cada instituição de ensino, mediante adesão destas às propostas da RFB, conforme orientações no documento "Cidadania Fiscal RFB na Extensão Universitária", modelo de projeto nesse documento no "ANEXO III. MODELOS SUGESTIVOS DE PROJETOS DE EXTENSÃO NO PROGRAMA "EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO": DESTINAÇÃO DO IR", em https://www.gov.br/

[96] Perguntas e Respostas IRPF 2026. https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/p-r-irpf-2026-v1-00-2026-04-23.pdf/view

Exemplos de projetos passíveis de apoio pelo PRONAS/PCD:

Categoria	Exemplos de projetos apoiados
Promoção da saúde e prevenção de deficiências	Ações voltadas à promoção da saúde, à prevenção de deficiências e à identificação precoce de agravos que possam comprometer o desenvolvimento funcional das pessoas.
Habilitação e reabilitação	Implantação, ampliação e qualificação de serviços destinados à habilitação e à reabilitação física, auditiva, visual, intelectual ou múltipla da pessoa com deficiência.
Pesquisa em saúde da pessoa com deficiência	Estudos científicos destinados ao desenvolvimento e à avaliação de novos métodos, terapias, tecnologias e conhecimentos relacionados à atenção integral à saúde da pessoa com deficiência.
Capacitação de profissionais	Formação, atualização e aperfeiçoamento de profissionais que atuam na promoção da saúde, prevenção, habilitação, reabilitação e atenção à saúde da pessoa com deficiência.
Estrutura física	Implantação, ampliação, reforma e modernização de unidades destinadas à atenção especializada à saúde da pessoa com deficiência.
Equipamentos e tecnologias assistivas	Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, terapêuticos, laboratoriais, recursos de tecnologia assistiva e outros equipamentos necessários à execução dos projetos aprovados.
Desenvolvimento institucional	Projetos destinados ao aprimoramento da gestão, da qualidade dos serviços, dos processos assistenciais e da capacidade operacional das instituições que atuam na atenção à saúde da pessoa com deficiência.

2.8 Quadros-resumos com panoramas das modalidades de destinação

Os quadros a seguir trazem consolidações às principais características de cada modalidade de destinação facultada às pessoas físicas (PF) e jurídicas (PJ), na data da publicação deste Referencial, permitindo consultas rápidas das regras gerais aplicáveis a cada incentivo.

Quadro 10 | Panorama das modalidades de destinação incentivada do Imposto de Renda

Modalidade	PF	PJ Lucro Real	Destina ao longo do ano	Destina na DIRPF	Beneficiário	Órgão gestor	Observações
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA)	✓	✓	✓	✓	Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais	Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente	A destinação na DIRPF é exclusiva aos FDCA e aos Fundos da Pessoa Idosa. A destinação na DIRPF segue regras próprias e está sujeita aos limites previstos na legislação.
Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI)	✓	✓	✓	✓	Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais	Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa	
Projetos Culturais (Lei Rouanet)	✓	✓	✓	✗	Projetos culturais aprovados	Ministério da Cultura	Destinação diretamente ao projeto aprovado.
Projetos Audiovisuais	✓	✓	✓	✗	Projetos audiovisuais aprovados	ANCINE	Observa norma específica do setor audiovisual.
Projetos Esportivos e Paraesportivos	✓	✓	✓	✗	Projetos esportivos e paraesportivos aprovados	Ministério do Esporte	Possui regras e limites próprios previstos em lei específica.
PRONON	✗	✓	✓	✗	PJ habilitadas pelo Ministério da Saúde	Ministério da Saúde	Apoia ações e serviços de atenção oncológica.
PRONAS/PCD	✗	✓	✓	✗	PJ habilitadas pelo Ministério da Saúde	Ministério da Saúde	Destinado ao apoio de ações e serviços voltados às pessoas com deficiência.
Projetos de Reciclagem	✓	✓	✓	✗	Projetos de reciclagem aprovados	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	Incentiva projetos voltados à cadeia produtiva da reciclagem e à inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis.

Quadro 11 | Panorama comparativo entre Fundos dos Direitos e Projetos Incentivados

Aspecto	Fundos dos Direitos	Projetos Incentivados
Finalidade	Financiar políticas públicas permanentes voltadas à promoção e à garantia de direitos de públicos específicos.	Financiar projetos específicos previamente aprovados pelo Poder Público em áreas definidas pela legislação.
Destinatário da destinação	Fundo público (Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal).	Projeto previamente aprovado pelo órgão gestor competente.
Gestão dos recursos	Os recursos são administrados por Fundo de Direitos, sob deliberação do Conselho de Direitos respectivos. **Obs.:** A legislação admite a chancela de projetos pelos Conselhos de Direitos, permitindo que o contribuinte indique a destinação dos recursos a projetos previamente aprovados, sem afastar a gestão dos recursos pelo respectivo Fundo e a supervisão do Conselho de Direitos. (art. 260, §§ 2º-A e 2º-B, da Lei nº 8.069/1990 (ECA), incluídos pela Lei nº 14.692/2023).	Os recursos são destinados diretamente ao projeto aprovado e executado pela instituição autorizada a captar recursos.
Quem define a aplicação dos recursos	O Conselho de Direitos delibera sobre a aplicação dos recursos conforme as prioridades estabelecidas nas políticas públicas e nos editais de financiamento.	Os recursos são aplicados exclusivamente na execução do projeto previamente aprovado pelo órgão competente.
Escolha do beneficiário pelo contribuinte	O contribuinte escolhe apenas o Fundo (nacional, estadual, distrital ou municipal). A definição dos projetos beneficiados compete ao Conselho de Direitos. Alternativamente, nos casos em que houver projetos previamente chancelados pelo Conselho, o contribuinte poderá direcionar sua doação a um projeto específico, observadas as regras e procedimentos aplicáveis.	O contribuinte escolhe diretamente o(s) projeto(s) que deseja apoiar, dentre aqueles autorizados para captação de recursos.
Forma de financiamento	Os recursos compõem o orçamento do Fundo e financiam projetos, programas e ações aprovados pelo Conselho de Direitos, podendo o contribuinte indicar projeto chancelado, quando essa modalidade for admitida.	Os recursos financiam exclusivamente o(s) projeto(s) para o(s) qual(ais) foi(ram) destinado(s).
Planejamento da aplicação dos recursos	O planejamento da aplicação dos recursos é realizado pelos Conselhos de Direitos e pelos gestores das políticas públicas, observando os planos de ação, as deliberações e as prioridades estabelecidas para o respectivo Fundo.	O planejamento da aplicação dos recursos é estabelecido no projeto aprovado pelo órgão competente e executado conforme o plano de trabalho autorizado.
Participação do controle social	Os Conselhos de Direitos exercem funções deliberativas, de acompanhamento e de controle da aplicação dos recursos dos Fundos.	O acompanhamento e a fiscalização são realizados principalmente pelo órgão responsável pela aprovação do projeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle e da observância dos mecanismos de monitoramento e prestação de contas previstos na legislação específica.
Prestação de contas	Realizada pelo gestor do Fundo, observadas as normas aplicáveis à administração pública e aos Conselhos de Direitos. Nos casos de projetos chancelados, a instituição proponente também responde pela prestação de contas da execução dos recursos recebidos.	Realizada pelo proponente do projeto perante o órgão responsável pela aprovação e fiscalização do incentivo.
Abrangência das ações	Possibilita financiar ações, projetos e programas de interesse público, conforme as prioridades estabelecidas pelo respectivo Conselho de Direitos.	Restringe-se aos objetivos, metas e atividades previstos no projeto aprovado.
Flexibilidade para aplicação dos recursos	Maior flexibilidade, permitindo ao Conselho distribuir os recursos entre diferentes projetos e ações prioritárias.	Menor flexibilidade, pois os recursos devem ser utilizados exclusivamente na execução do projeto aprovado.
Exemplos	Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa.	Projetos de Cultura, Audiovisual, Esporte, PRONON, PRONAS/PCD e Reciclagem.

Quadro 12 | Panorama dos limites de dedução aplicáveis às modalidades de destinação do IR

Modalidade	PF	PJ Lucro Real	Limite de dedução	Momento da destinação
FDCA	✓	✓	PF: até 6% (ao longo do ano) e até 3% na DIRPF; PJ: até 1% do IRPJ devido	PF: durante o ano e na DIRPF PJ: durante o ano
FDPI	✓	✓	PF: até 6% (ao longo do ano) e até 3% na DIRPF; PJ: até 1% do IRPJ devido	PF: durante o ano e na DIRPF PJ: durante o ano
Cultura (Lei Rouanet)	✓	✓	Conforme legislação específica	Durante o ano
Audiovisual	✓	✓	Conforme legislação específica	Durante o ano
Esporte e Paraesporte	✓	✓	PF: até 7%; PJ: até 2% do IRPJ devido (até 2027)	Durante o ano
PRONON	✓	✓	PF: até 1% (até ano calendário 2025 e DIRPF 2026); PJ: até 1% do IRPJ devido	Durante o ano
PRONAS/PCD	✓	✓	PF: até 1% (até ano calendário 2025 e DIRPF 2026); PJ: até 1% do IRPJ devido	Durante o ano
Reciclagem	✓	✓	Conforme legislação específica	Durante o ano

PARTE III – Papel das OSCs na aplicação dos recursos destinados do IR

CAPÍTULO I. Conceitos, características e aspectos gerais às OSCs

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) desempenham papel fundamental na implementação de políticas públicas e na promoção de direitos sociais no Brasil. Constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos, atuam em diversas áreas de interesse público, desenvolvendo programas, projetos e ações voltados, dentre outros objetivos, à promoção da cultura, do esporte, da educação, da saúde, da assistência social, da proteção ambiental, da inclusão social e da garantia de direitos de diferentes grupos da população. Sua atuação complementa a ação do Estado e fortalece a participação da sociedade na construção democrática e na busca por soluções descentralizadas para demandas coletivas.

1.1 Base normativa e conceito de OSC

As OSCs têm seus elementos centrais definidos pela Lei nº 13.019/2014[97], conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). O artigo 2º dessa lei traz o conceito e ao mesmo tempo os tipos de OSCs reconhecidos no Brasil (grifos nossos):

> *Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*
>
> ***I - organização da sociedade civil:***
>
> *a)* ***entidade privada sem fins lucrativos*** *que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*
>
> *b)* ***as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999****; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à*

[97] **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019compilado.htm

pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

*c) **as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social** distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;*

São normativos fundamentais às OSCs e às parcerias destas com o poder público:

1. **Decreto nº 8726/2016**[98]. Regulamenta a Lei nº 13.019/2014, dispondo sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;
2. **Normativos estaduais e municipais.** Cada ente federativo, nos limites de suas competências legais, edita normas às OSCs. Dentre outros, o canal a seguir se propõe a reunir esses conteúdos para apoiar as OSCs em todo Brasil. Esse canal é apoiado pelo governo do estado da Bahia e pela plataforma MROSC mantida por diversas OSCs: https://osclegal.org/legislacoes

1.2 Características e aspectos gerais às OSCs

1. **Características que se depreendem do conceito de OSC.** São instituições privadas, sem fins lucrativos. https://fia.com.br/blog/organizacao-da-sociedade-civil/Seu objetivo é promover ações de interesse público, como educação, assistência social, combate à pobreza, saúde e direitos humanos. A principal norma que regulamenta as OSCs é a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
2. **Entidades que podem ser consideradas OSCs**: a) Entidades privadas sem fins lucrativos que reinvestem seus recursos em suas atividades sociais; b) Cooperativas sociais voltadas a públicos em situação de vulnerabilidade ou a projetos de interesse público; e, c) Organizações religiosas que desenvolvem atividades sociais para além daquelas exclusivamente religiosas.
3. **Diferença entre OSC e ONG (organização não governamental.** Na prática, os termos costumam ser usados como sinônimos, porém a sigla "ONG" não é classificação prevista na legislação brasileira, sendo uma tradução da terminologia "*Nonprofit Organization*[99]" proveniente dos Estados Unidos da América.
4. **Outras características das OSCs:**
    1. É formada por organizações e grupos que não fazem parte do governo nem do mercado, integrando o terceiro setor;
    2. Inclui associações, movimentos sociais, conselhos profissionais, instituições de pesquisa, entidades estudantis e empresariais;
    3. Têm diferentes papeis, dentre os quais combater desigualdades e defender direitos dos cidadãos e complementar a oferta de serviços públicos, especialmente para populações vulneráveis;
    4. São entidades que dão voz a diferentes grupos sociais e contribuem para que suas demandas sejam debatidas;
    5. São instituídas de modo formal, possuem gestão própria e contam com algum nível de participação voluntária e, em regra, obtém recursos para custeio e atividades por meio de doações.

Para conhecer mais sobre as características das OSCs no Brasil, os campos de atuação de maior presença, suas atividades por região geográfica do Brasil, documentos e estudos produzidos com dados levantados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), consulte o Portal "Mapa das Organizações da Sociedade Civil (MOSC)", em https://mapaosc.ipea.gov.br/# , ou simplesmente Mapa das OSCs. Criado a partir do Decreto nº 8726/2016 que regulamenta o MROSC (Lei nº 13019/2014), esse portal é gerido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que integra base de dados oficiais, provenientes de fontes públicas e privadas, atualizadas constantemente, sendo alimentado ainda por informações enviadas diretamente pelas

[98] **Decreto 8726/2016** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm
[99] https://www.uschamber.com/co/start/strategy/nonprofit-vs-not-for-profit-vs-for-profit

OSCs e por entes federados, de forma colaborativa. Conforme disposto no site mapaosc.ipea.fov.br, essa plataforma tem por objetivos:

1. Promover transparência pública de forma colaborativa sobre dados das OSCs no Brasil, dando transparência à atuação das OSCs, principalmente ações em parceria com a administração pública;
2. Informar projetos e atividades conduzidas por essas organizações, dar acesso a dados e fomentar pesquisas sobre OSC; e
3. Apoiar os gestores públicos a tomarem decisões sobre políticas públicas que já têm ou possam ter interface com OSC.

Quadro 13 | Quadro-resumo com algumas das principais características das OSCs

Característica	Descrição
Natureza jurídica	Entidades privadas sem fins lucrativos constituídas na forma da legislação civil brasileira.
Finalidade	Desenvolver atividades de interesse público e promover direitos em benefício da sociedade.
Base legal	Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs – MROSC) e demais normas aplicáveis.
Áreas de atuação	Assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos, inclusão social, pesquisa, entre outras.
Parcerias	Podem celebrar parcerias com a Administração Pública e atuar em conjunto com Conselhos de Direitos, Fundos, instituições de ensino, empresas e demais organizações.
Execução de projetos	Desenvolvem programas, projetos e ações financiados por recursos públicos, doações, Fundos dos Direitos e incentivos fiscais, conforme a legislação aplicável.
Responsabilidades	Manter regularidade jurídica, administrativa, contábil e fiscal; executar corretamente os projetos; prestar contas dos recursos recebidos e observar os princípios da administração pública quando aplicáveis às parcerias.
Contribuição para a cidadania fiscal	Transformam recursos provenientes das destinações incentivadas do Imposto de Renda em ações concretas voltadas à promoção de direitos e ao desenvolvimento social.

CAPÍTULO II. Papel das Organizações da Sociedade Civil na execução das políticas públicas

No contexto das destinações incentivadas do Imposto de Renda (IR), as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) exercem papel estratégico na execução de programas, projetos e ações financiados pelos Fundos dos Direitos e pelas diferentes modalidades de incentivo fiscal previstas em leis (cultura, audiovisual, esporte, cadeia produtiva da reciclagem, PRONON e PRONAS/PCD).

Por meio de projetos, as OSCs transformam os recursos destinados por pessoas físicas e pessoas jurídicas em benefícios concretos para a sociedade, contribuindo para ampliar o acesso a direitos, fortalecer políticas públicas e promover o desenvolvimento social. Para tanto, as OCS devem atender a requisitos legais e administrativos, elaborar projetos consistentes, executar adequadamente as ações aprovadas, manter controles administrativos e financeiros compatíveis com a lei e prestar contas do uso dos recursos recebidos.

A atuação responsável das OSCs contribui para ampliar a efetividade das políticas públicas, fortalecer a confiança dos contribuintes e estimular novas destinações incentivadas do IR. Quando os recursos são aplicados de forma planejada, transparente e eficiente, produzem impactos positivos para a sociedade e reforçam a percepção de que a participação cidadã contribui diretamente para a promoção dos direitos humanos e para o desenvolvimento social.

Após compreender, em Partes e Capítulos anteriores deste Referencial, as modalidades de destinação incentivada do IR e o funcionamento dos Fundos Públicos dos Direitos, este capítulo, na Parte III, apresenta no Capítulo I os principais aspectos relacionados às OSCs, destacando seu papel

na execução de políticas públicas financiadas por esses recursos. Neste Capítulo II da Parte III, são abordadas as relações das OSCs com os Conselhos de Direitos e com os Fundos Públicos, as formas de acesso aos recursos provenientes das destinações do IR, a elaboração e execução de projetos, a prestação de contas e as boas práticas de gestão, oferecendo subsídios para gestores públicos, conselheiros, dirigentes de organizações, profissionais, estudantes, servidores da Receita Federal que atuam na promoção da Cidadania Fiscal e demais interessados no fortalecimento da Cidadania e das políticas públicas.

2.1 Relação entre OSC, Conselhos de Direitos e Fundos Públicos

A implementação das políticas públicas financiadas por recursos dos Fundos de Direitos depende da atuação coordenada de diferentes atores com competências e responsabilidades próprias. Entre os principais atores, destacam-se:

1. **Conselhos de Direitos**. Como disposto na Parte II, Capítulo II deste Referencial, as OSCs são organismos colegiados com previsão na Constituição Federal de 1988 que consagra a participação popular e em leis específicas de cada setor, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)[100] e a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS[101] (Lei nº 8.742/1993). Eles exercem papel estratégico na governança dos Fundos, deliberam sobre as diretrizes da política pública, definem prioridades para aplicação dos recursos, aprovam os planos de aplicação, estabelecem critérios para seleção de programas e projetos, acompanham sua execução e exercem o controle social sobre a utilização dos recursos públicos;
2. **Fundos dos Direitos.** De acordo com o conteúdo na Parte II, Capítulo II deste Referencial, esses Fundos são instrumentos contábeis, financeiros e orçamentários destinados a receber, administrar e aplicar os recursos vinculados às políticas públicas. Embora estejam diretamente relacionados aos Conselhos de Direitos, os Fundos não deliberam sobre a aplicação dos recursos nem executam programas ou projetos, funcionando como mecanismos de financiamento das ações aprovadas conforme a legislação vigente;
3. **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**. Como explicitado no Capítulo I dessa Parte III, são entidades de direito privado que aplicam recursos em políticas públicas e podem participar desse sistema mediante a apresentação e a execução de programas, projetos e ações voltados ao atendimento das prioridades estabelecidas pelos Conselhos de Direitos. Quando selecionadas ou aprovadas na forma prevista pela legislação, tornam-se responsáveis pela execução das atividades financiadas, observando as condições estabelecidas nos instrumentos de parceria, nos editais, nos termos de fomento ou de colaboração;
4. **Administração Pública.** Além das OSCs, órgãos e entidades da Administração Pública também podem desenvolver programas e projetos financiados com recursos das destinações do IR aos Fundos Públicos, observadas as prioridades definidas pelos respectivos Conselhos de Direitos;
5. **Órgãos públicos responsáveis pela gestão administrativa e financeira dos Fundos**. São as entidades que desempenham papel igualmente relevante, assegurando a execução orçamentária e financeira dos recursos, a formalização dos instrumentos jurídicos necessários, o apoio técnico aos Conselhos de Direitos, o acompanhamento da execução e o cumprimento das normas de direito financeiro, administrativo e orçamentário;
6. **Contribuintes**. Exercem o controle social e destinam, a Fundos e Projetos, parte do IR devido.

Esse modelo de atuação integrada e com segregação de funções fortalece a governança das políticas públicas ao combinar participação social, planejamento, transparência e controle. Cada instituição exerce competências específicas e complementares, contribuindo para que os recursos

[100] ECA. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
[101] LOAS. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

destinados pelos contribuintes sejam aplicados de forma eficiente, responsável e alinhada às necessidades da população.

Quadro 14| Resumo de algumas das atribuições de atores responsáveis em aplicar recursos das destinações IR

Ator	Principais atribuições
Conselho de Direitos	Deliberar sobre a política pública, definir prioridades, aprovar o plano de aplicação dos recursos, estabelecer critérios de seleção de projetos, acompanhar a execução e exercer o controle social.
Fundo dos Direitos	Receber, administrar e disponibilizar recursos para financiamento das políticas públicas, conforme as deliberações do Conselho de Direitos e a legislação aplicável.
Órgão gestor	Prestar apoio administrativo, orçamentário, financeiro e operacional ao Fundo e ao Conselho, formalizar instrumentos jurídicos e executar os procedimentos administrativos necessários.
Organizações da Sociedade Civil	Elaborar, executar e prestar contas de programas, projetos e ações financiados pelos Fundos ou por outras modalidades de incentivo, observadas as normas legais e os instrumentos de parceria.
Administração Pública	Executar diretamente programas e projetos quando previsto na legislação, apoiar a gestão dos Fundos e acompanhar a aplicação dos recursos públicos.
Contribuintes	Destinar parte do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos ou a projetos incentivados, fortalecendo o financiamento das políticas públicas e a cidadania fiscal. Exercer controle social.

2.2 Participação das Organizações da Sociedade Civil na execução das políticas públicas

As OSCs podem participar de diferentes formas na implementação de políticas públicas, contribuindo para a promoção de direitos e para o desenvolvimento de ações de interesse público. São exemplos:

1. Celebração de parcerias com a Administração Pública;
2. Execução de programas e projetos financiados pelos Fundos dos Direitos;
3. Implementação de projetos contemplados por mecanismos de incentivo fiscal; ou, ainda,
4. Realização de atividades desenvolvidas com recursos próprios ou provenientes de doações e outras fontes legalmente previstas.

No contexto das destinações incentivadas do IR, a participação das OSCs ocorre, em regra, com a apresentação de programas e projetos alinhados às prioridades estabelecidas pelos Conselhos de Direitos ou pelos órgãos responsáveis pela gestão das diferentes modalidades de incentivo fiscal. A seleção das iniciativas observa procedimentos previstos em lei, editais, chamamentos públicos e demais instrumentos aplicáveis a cada modalidade. Para participar desse processo, é indispensável que a OSC comprove ou esteja em dia com as seguintes obrigações:

1. Estar regularmente constituída;
2. Ter capacidade técnica e administrativa compatível com as atividades que visa desenvolver;
3. Atender aos requisitos estabelecidos pela legislação e pelos instrumentos de seleção;
4. Apresentar regularidade jurídica, contábil e fiscal;
5. Dispor de mecanismos adequados de governança;
6. Demonstrar capacidade para executar os projetos e prestar contas de recursos recebidos.

A participação das OSCs não se limita à execução dos projetos, fortalecendo o diálogo entre Estado e sociedade e ampliando a efetividade das ações desenvolvidas. Assim, essas entidades podem contribuir:

1. Na identificação de demandas sociais;
2. No desenvolvimento de soluções inovadoras;
3. Na articulação com comunidades e parceiros institucionais;
4. Na mobilização de voluntários;
5. Na disseminação de boas práticas; e,

6. Na avaliação dos resultados alcançados pelas políticas públicas.

As OSCs também podem participar dos espaços de controle social previstos em lei, colaborando com os Conselhos de Direitos, acompanhando a implementação das políticas públicas e contribuindo para o aperfeiçoamento das ações financiadas pelos Fundos e Projetos com incentivos do IR ampliando a transparência e favorecendo a construção de políticas públicas alinhadas às necessidades da população.

Quadro 15 | Resumo com formas de participação das OSCs na execução de políticas públicas

Forma de participação	Exemplos
Execução de projetos financiados pelos Fundos dos Direitos	Desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelos Conselhos de Direitos e financiados com recursos dos Fundos.
Execução de projetos incentivados	Desenvolvimento de projetos apoiados por mecanismos de incentivo fiscal, como cultura, audiovisual, esporte, reciclagem, PRONON e PRONAS/PCD.
Parcerias com a Administração Pública	Celebração de termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos previstos na legislação.
Participação em editais e chamamentos públicos	Apresentação de propostas para obtenção de recursos destinados à execução de projetos de interesse público.
Participação em Conselhos e espaços de controle social	Contribuição para o planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.
Mobilização e articulação social	Desenvolvimento de ações de educação, voluntariado, campanhas de conscientização e fortalecimento das redes de proteção social.

2.3 Elementos essenciais à participação das OSCs em projetos associados ao IR

São elementos essenciais à participação das OSCs na utilização dos recursos depositados nos Fundos de Direitos e nos Projetos incentivados pelo IR:

1. Condições para acessar recursos;
2. Elaboração de projetos;
3. Execução de projetos;
4. Prestação de Contas;
5. Boas práticas.

2.3.1 Condições para acessar recursos

As OSCs podem acessar recursos para desenvolver programas, projetos e ações de interesse público de diferentes formas. Essas fontes de financiamento incluem recursos financeiros públicos e privados, doações, parcerias formais, cooperação internacional e mecanismos de incentivo fiscal, renda de produção ou venda de produtos, fontes essas que, combinadas, permitem que as OSCs ampliem sua capacidade de atuação e contribuam para a implementação de políticas públicas. No contexto das destinações incentivadas do IR, o acesso aos recursos ocorre conforme as regras estabelecidas para cada modalidade de incentivo:

1. **Nos Fundos dos Direitos** da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa, por exemplo, as OSCs podem apresentar programas e projetos para análise e aprovação dos respectivos Conselhos de Direitos, observando os critérios estabelecidos em editais, chamamentos públicos ou demais procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável;
2. **Nas modalidades de incentivo a projetos sociais específicos** (como aqueles dedicados à cultura, ao audiovisual, ao esporte, à cadeia produtiva da reciclagem, ao PRONON e ao PRONAS/PCD), o acesso aos recursos ocorre por meio da elaboração de projetos e da observância dos procedimentos de análise,

aprovação e autorização estabelecidos pelos respectivos órgãos gestores. Após a aprovação, os projetos tornam-se aptos à captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas.

Quadro 16 | Algumas das formas de acesso a recursos pelas OSCs

Forma de acesso	Descrição	Exemplos
Fundos dos Direitos	Recursos destinados pelos Fundos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa, conforme deliberação dos respectivos Conselhos de Direitos.	Editais, chamamentos públicos e projetos aprovados pelos Conselhos.
Projetos incentivados	Recursos captados por projetos aprovados nas modalidades de incentivo fiscal previstas na legislação.	Cultura, Audiovisual, Esporte, Reciclagem, PRONON e PRONAS/PCD.
Parcerias com a Administração Pública	Instrumentos previstos no MROSC para execução de atividades de interesse público.	Termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.
Editais públicos	Processos seletivos promovidos por órgãos públicos ou entidades privadas para financiamento de projetos.	Chamamentos públicos e seleções temáticas.
Doações e patrocínios	Recursos financeiros ou bens destinados voluntariamente por pessoas físicas, pessoas jurídicas ou instituições.	Campanhas institucionais e programas de responsabilidade social.
Cooperação institucional	Recursos obtidos mediante parcerias com fundações, universidades, organismos nacionais e internacionais e outras instituições.	Projetos de cooperação técnica e financiamento institucional.

2.3.3 Elaboração de projetos

A elaboração de projetos é uma das principais atividades das OSCs. Um projeto bem estruturado permite:

1. Identificar claramente o problema que se pretende enfrentar;
2. Definir os resultados esperados;
3. Organizar as atividades necessárias para sua execução; e,
4. Demonstrar aos financiadores a viabilidade técnica, financeira e operacional da proposta.

No contexto das destinações incentivadas do Imposto de Renda, a qualidade do projeto exerce papel fundamental à sua aprovação pelos órgãos competentes e para sua posterior execução. Projetos consistentes aumentam a possibilidade de obtenção de recursos, facilitam o acompanhamento das atividades e contribuem para o alcance dos objetivos sociais pretendidos. Consideram-se essenciais a um projeto:

1. **Diagnóstico, Objeto e Justificativa.** A elaboração do projeto deve iniciar com um diagnóstico da realidade, identificando as necessidades da população beneficiária, os problemas a serem enfrentados, as oportunidades existentes e a compatibilidade da proposta com a missão institucional da OSC. Esse diagnóstico fornece os elementos que justificam a relevância da iniciativa, além de orientar a definição das ações a serem desenvolvidas;
2. **Objetivos**. Com base no diagnóstico, devem ser estabelecidos os objetivos do projeto, distinguindo-se o objetivo geral que expressa a finalidade principal da iniciativa, dos objetivos específicos que descrevem os resultados concretos a serem alcançados. Os objetivos devem ser claros, coerentes com a proposta e passíveis de acompanhamento durante sua execução;
3. **Público beneficiado.** Outro elemento essencial consiste na definição do público beneficiado. O projeto deve identificar quem será atendido, estimar o número de beneficiários diretos e indiretos e demonstrar como as ações propostas contribuirão para atender às necessidades desse público;
4. **Plano de Trabalho. Ações e atividades, cronograma, equipe, recursos, resultados.** As atividades previstas devem ser organizadas em um plano de trabalho contendo a descrição das ações, o cronograma de execução, a equipe responsável, os recursos necessários e os produtos ou resultados esperados. Esse planejamento favorece a adequada gestão do projeto e permite acompanhar sua evolução executiva;

5. **Orçamento**. O orçamento deve ser elaborado de forma detalhada e compatível com as atividades propostas, contemplando as despesas necessárias à execução. A estimativa dos custos deve observar critérios de economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, respeitando as normas estabelecidas e os instrumentos de parceria ou de financiamento;
6. **Avaliação, monitoramento da execução e resultados**. Também é recomendável que o projeto estabeleça indicadores de desempenho, metas quantitativas e qualitativas e mecanismos de monitoramento e avaliação. Esses instrumentos permitem verificar a execução das atividades, medir os resultados alcançados e subsidiar a prestação de contas e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.
7. **Considerar regras específicas**. Além dos aspectos técnicos, a elaboração de projetos deve observar as exigências específicas estabelecidas pelos editais, chamamentos públicos, instrumentos de parceria e normas aplicáveis a cada modalidade de financiamento. A atenção a esses requisitos reduz riscos de desclassificação e contribui para maior segurança jurídica durante todo o ciclo de execução do projeto;
8. **Fontes e Anexos**. Listar e/ou anexar documentos exigidos ou que apoiem o projeto.

Quadro 17 | Resumo à estrutura básica de um projeto

Elemento	Finalidade
Diagnóstico	Identificar a realidade, o problema a ser enfrentado e a justificativa da proposta.
Objeto	Definir o que é o projeto.
Justificativa	Demonstrar relevância social, aderência às políticas públicas e à missão da organização.
Objetivos	Definir os resultados que se pretende alcançar por meio da execução do projeto.
Público beneficiário	Identificar quem será atendido e estimar o alcance da iniciativa.
Plano de trabalho	Organizar as atividades, responsáveis, cronograma e metodologia de execução.
Orçamento	Estimar os recursos financeiros necessários para desenvolver o projeto.
Indicadores e metas	Permitir dados ao monitoramento da execução e à avaliação dos resultados alcançados.
Monitoramento e avaliação	Realizar o monitoramento e avaliação para promover o desenvolvimento do projeto, executando melhorias quando necessário.
Fontes e anexos	Juntar imagens, documentos e afins, dentre outros, para comprovações e prestações de contas.

2.3.5 Execução de projetos

A execução dos projetos é a etapa em que as ações planejadas são efetivamente desenvolvidas para alcançar os objetivos propostos e produzir benefícios para a sociedade. Para as OSCs, essa fase exige planejamento, organização, acompanhamento permanente e observância das normas estabelecidas. Nos projetos aprovados para receber recursos das destinações do Imposto de Renda, essa fase exige, em especial:

1. **Vinculação ao projeto aprovado.** Após a aprovação do projeto e a formalização do instrumento jurídico correspondente, a OSC se responsabiliza pela implementação das atividades previstas no projeto e em seu plano de trabalho. A execução deve observar rigorosamente os objetivos, as metas, o cronograma, o orçamento aprovado e as demais condições estabelecidas pelo órgão financiador ou concedente, preservando a finalidade pública dos recursos recebidos;
2. **Gestão do projeto que garanta sua execução nos termos aprovados.** A gestão adequada do projeto pressupõe a coordenação das equipes envolvidas, a organização dos procedimentos administrativos, o acompanhamento das atividades desenvolvidas, o controle da execução financeira e a adoção de mecanismos internos que assegurem a correta aplicação dos recursos. A existência de processos bem definidos contribui para reduzir riscos, facilitar o monitoramento e aumentar a eficiência da execução. Durante a execução do projeto, recomenda-se que a OSC tenha acompanhamento contínuo dos riscos, das metas e dos indicadores previstos no plano de trabalho, identificando de forma tempestiva situações que possam comprometer o alcance dos objetivos, como atrasos no cronograma, alterações de custos, dificuldades operacionais, mudanças no público beneficiário ou outros fatores relevantes. A adoção de medidas preventivas e, quando necessário, a realização dos ajustes admitidos pela legislação e previamente

autorizados pelo órgão competente contribuem para aumentar a segurança da execução, corrigir desvios e ampliar a efetividade dos resultados alcançados;

3. **Máxima efetividade social do projeto.** Além do acompanhamento da execução física e financeira, a OSC deve avaliar periodicamente os impactos sociais produzidos pelo projeto, verificando em que medida as ações desenvolvidas contribuíram para transformar a realidade do público beneficiário, identificando oportunidades de aperfeiçoamento e fortalecendo a gestão orientada por resultados;
4. **Registros contábeis e documentos respectivos em ordem.** A gestão financeira deve observar as normas aplicáveis à utilização dos recursos, ter registros atualizados das receitas e despesas, documentação comprobatória destas e das aquisições e contratações, controles contábeis compatíveis com a legislação e mecanismos de rastreabilidade da aplicação dos recursos. A documentação deve ser organizada de forma sistemática, abrangendo registros administrativos, documentos financeiros, relatórios técnicos, listas de presença, registros fotográficos, materiais produzidos, indicadores de desempenho e demais evidências que demonstrem o cumprimento do projeto, constituindo-se importante instrumento ao monitoramento, à avaliação dos resultados e à prestação de contas;
5. **Respeito às normas vigentes e aos princípios da Administração Pública.** A execução dos projetos também deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando que todos os recursos sejam empregados exclusivamente nas finalidades previstas no projeto. Sempre que exigido, as alterações de cronograma, orçamento, metas ou plano de trabalho deverão ser previamente submetidas à apreciação do órgão responsável, observando os procedimentos estabelecidos na legislação e no instrumento de parceria;
6. **Relações interinstitucionais que apoiem o projeto.** É importante que a OSC mantenha diálogo permanente com os beneficiários, parceiros institucionais, Conselhos de Direitos, órgãos financiadores e demais atores envolvidos, fortalecendo a participação social e a construção de soluções colaborativas para desafios identificados na implementação do projeto.

Quadro 18 | Resumo das etapas da execução de projetos pelas OSCs

Etapa	Objetivo
Início da execução	Organizar equipe, formalizar procedimentos internos e iniciar atividades do plano de trabalho.
Execução das atividades	Desenvolver as ações programadas de acordo com cronograma, metas e metodologia aprovados.
Gestão administrativa	Coordenar equipes, documentos, contratos, aquisições e demais procedimentos necessários à execução.
Gestão financeira	Controlar receitas e despesas, manter registros contábeis e documentação comprobatória da aplicação dos recursos.
Monitoramento	Acompanhar indicadores, metas e resultados, identificando necessidades de ajustes durante a execução.
Comunicação e articulação	Manter diálogo com beneficiários, parceiros institucionais, Conselhos de Direitos e órgãos financiadores.
Organização documental	Reunir documentos técnicos, administrativos e financeiros que subsidiarão a prestação de contas.
Avaliação dos resultados	Verificar o cumprimento dos objetivos, analisar os impactos alcançados e identificar oportunidades de aperfeiçoamento.

2.3.7 Prestação de Contas

A prestação de contas é um dos principais deveres das OSCs que executam programas, projetos e ações financiados por recursos públicos ou por mecanismos de incentivo fiscal. Trata-se de instrumento de transparência, controle, responsabilidade e demonstração dos resultados alcançados com a utilização dos recursos recebidos, sendo destaques os seguintes elementos:

1. **Finalidade.** A prestação de contas visa comprovar que os recursos foram aplicados de acordo com o projeto aprovado, observando a legislação, os instrumentos de parceria, os editais, dentre outros. Além da

regularidade financeira, busca evidenciar o cumprimento das metas previstas, a execução das atividades planejadas e os benefícios produzidos para a população atendida.

2. **Comprovações exigidas**. A prestação de contas normalmente compreende dois conjuntos de informações complementares: a execução financeira e a execução física do projeto.
   a) **Execução financeira:** demonstra a correta utilização dos recursos recebidos, evidencia as atividades desenvolvidas, os produtos entregues, o atendimento ao público beneficiário e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
   ~~b)~~ **Execução do objeto:** a prestação de contas deve apresentar os resultados alcançados, os benefícios proporcionados ao público atendido e os impactos produzidos pelas ações desenvolvidas.
3. **Relatórios demonstrativos**. Os relatórios apresentados devem refletir de forma clara, objetiva e consistente o desenvolvimento do projeto, permitindo aos órgãos responsáveis verificar a conformidade da execução com o plano de trabalho aprovado. Sempre que possível, recomenda-se a utilização de indicadores, registros fotográficos, listas de presença, materiais produzidos, pesquisas de satisfação, relatórios de monitoramento e outras evidências que contribuam para demonstrar os resultados obtidos. Esses relatórios devem ser acompanhados de documentação comprobatória que deve observar os requisitos estabelecidos em lei e nos instrumentos de parceria ou de financiamento, incluindo documentos financeiros, registros contábeis, comprovantes de despesas, extratos bancários, relatórios técnicos e demais elementos necessários à comprovação da correta aplicação dos recursos;
4. **Instrumento incentivador à Cidadania.** No contexto das destinações incentivadas do Imposto de Renda, a prestação de contas também representa importante mecanismo de fortalecimento da cidadania fiscal. Quando os resultados alcançados são devidamente demonstrados, os contribuintes percebem de forma concreta como os recursos destinados são transformados em benefícios para a sociedade, fortalecendo a confiança nas instituições e estimulando novas destinações.

A fundamentação jurídica à prestação de contas se encontra, sobretudo, nos seguintes normativos:

1. **Constituição**[102]**.** ***Art. 70****. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.* ***Parágrafo único****. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária*. Grifos nossos;
2. **Lei 13019/2014 (MROSC)**[103]. Dentre outros, no artigo 2º que define que prestar contas é comprovar o cumprimento das metas do projeto e, no artigo 49 que exige a entrega da prestação de contas em até 90 dias após o fim de parcerias de até um ano (para prazos maiores, a entrega da prestação de contas ocorre a cada 12 meses);
3. **Normas estaduais, distritais e municipais**;
4. **Instrumento jurídico específico** como editais, termos de parcerias, dentre outros.

[102] Constituição. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
[103] MROSC. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019compilado.htm

Quadro 19 | Resumo dos elementos da prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil

Elemento	Finalidade
Relatório de execução física	Demonstrar as atividades desenvolvidas, o atendimento ao público beneficiário e os resultados alcançados.
Relatório de execução financeira	Evidenciar a correta aplicação dos recursos recebidos e a compatibilidade das despesas com o projeto aprovado.
Documentação comprobatória	Comprovar despesas, pagamentos, aquisições, contratações e demais atos relacionados à execução do projeto.
Registros contábeis	Demonstrar a movimentação financeira e assegurar a rastreabilidade dos recursos.
Indicadores e metas	Avaliar o cumprimento dos objetivos previstos no projeto.
Evidências da execução	Apresentar registros fotográficos, listas de presença, materiais produzidos, publicações, pesquisas e outros documentos que comprovem a realização das atividades.
Análise dos resultados	Demonstrar os impactos produzidos pelo projeto e as contribuições para a política pública financiada.

2.3.9 Boas Práticas

A adoção de boas práticas de gestão constitui um dos principais fatores para o fortalecimento das OSCs e para a ampliação de sua capacidade de contribuir com a implementação de políticas públicas. A boa governança fortalece a credibilidade institucional, amplia a confiança dos parceiros e financiadores e favorece a sustentabilidade das ações desenvolvidas em benefício da sociedade. As boas práticas na elaboração e execução de projetos associados à destinação do IR, incluem aquelas que observam os elementos a seguir:

1. **Projeto aderente às finalidades da OSC.** Uma das principais boas práticas consiste na definição clara da missão institucional, dos objetivos estratégicos e das áreas prioritárias de atuação da organização. O planejamento institucional permite orientar a elaboração de projetos, organizar a utilização dos recursos disponíveis e assegurar que as atividades desenvolvidas sejam alinhadas à finalidade da OSC;
2. **Administração jurídico-contábil atualizada.** A manutenção da regularidade jurídica, administrativa, contábil e fiscal representa outro aspecto essencial. A atualização dos atos constitutivos, da documentação institucional, dos registros contábeis e das obrigações legais contribui para aumentar a segurança jurídica da OSC e amplia suas possibilidades de participação em editais, parcerias e afins;
3. **Transparência e comunicação.** A transparência deve constituir princípio permanente de atuação das OSCs. A divulgação de informações sobre projetos desenvolvidos, recursos recebidos, resultados alcançados, prestações de contas e ações institucionais fortalece o controle social, amplia a confiança da sociedade e demonstra o compromisso da organização com a correta aplicação dos recursos;
4. **Capacitação das equipes.** É importante que as OSCs invistam continuamente na capacitação de seus dirigentes, colaboradores e voluntários. A atualização permanente sobre legislação, gestão de projetos, planejamento, prestação de contas, captação de recursos e governança institucional contribui para aprimorar a qualidade das ações desenvolvidas e reduzir riscos administrativos e operacionais;
5. **Diversificação das fontes financeiras.** A busca por diferentes mecanismos de captação de recursos, como destinações incentivadas do IR, editais públicos, doações, parcerias institucionais e cooperação com empresas e fundações, reduz a dependência de uma única fonte de recursos e favorece a continuidade das atividades desenvolvidas pela organização;
6. **Monitoramento de resultados.** O acompanhamento de indicadores, a análise dos impactos sociais produzidos, a identificação de oportunidades de melhoria e a incorporação das lições aprendidas colaboram para aumentar a efetividade dos projetos e fortalecer a capacidade de gestão da OSCs;
7. **Rede de parcerias e cooperação.** Articulação com órgãos públicos, Conselhos de Direitos, instituições de ensino, empresas, fundações, outras OSCs e organismos nacionais e internacionais favorece a troca de conhecimentos, a criação de soluções inovadoras e o aumento do impacto das políticas públicas.

No contexto das destinações incentivadas do IR, a adoção de boas práticas fortalece a confiança dos contribuintes, dos órgãos públicos e dos parceiros institucionais, contribuindo para

ampliar a captação de recursos e a efetividade das ações financiadas. Organizações bem estruturadas, transparentes e comprometidas com resultados tornam-se importantes parceiras do Estado na promoção dos direitos humanos e na implementação de políticas públicas.

Quadro 20 | Resumo de boas práticas para fortalecimento das OSCs

Boa prática	Benefícios esperados
Definir missão, objetivos e planejamento institucional	Alinha as ações da organização à sua finalidade e melhora a gestão estratégica.
Manter a regularidade jurídica, administrativa, contábil e fiscal	Amplia a segurança jurídica e facilita o acesso a recursos e parcerias.
Adotar práticas permanentes de transparência	Fortalece a confiança da sociedade, dos financiadores e dos órgãos de controle.
Capacitar dirigentes, colaboradores e voluntários	Aprimora a gestão institucional e a execução dos projetos.
Diversificar as fontes de financiamento	Reduz a dependência de uma única fonte de recursos e aumenta a sustentabilidade da organização.
Monitorar indicadores e avaliar resultados	Permite aperfeiçoar continuamente os projetos e demonstrar seus impactos sociais.
Fortalecer parcerias institucionais	Amplia a capacidade de atuação e favorece o desenvolvimento de ações colaborativas.
Manter documentação institucional e dos projetos	Facilita a gestão, o acompanhamento das atividades e a prestação de contas.
Promover inovação e melhoria contínua	Favorece o desenvolvimento de soluções mais eficientes para as demandas sociais.
Atuar com ética, responsabilidade e compromisso com o interesse público	Reforça a credibilidade institucional e fortalece a cidadania fiscal.

PARTE IV. Estrutura executivo-operacional, rede de cooperação, comunicação, mobilização e educação para a Cidadania Fiscal

CAPÍTULO I. Gerenciamento do programa Eu Sou Cidadão Solidário

A promoção das destinações incentivadas do IR depende da atuação articulada de diversos atores, entre eles a Receita Federal, Conselhos de Direitos, OSC, instituições de ensino, contadores, empresas e outros parceiros institucionais. Nessa Parte do Referencial é apresentado como o programa Eu Sou Cidadão Solidário é organizado e desenvolvido pela Receita Federal, abordando sua estrutura de gestão, a atuação em rede com parceiros institucionais, as estratégias de comunicação e de mobilização social e os mecanismos de planejamento, monitoramento e aperfeiçoamento contínuo. Aqui o objetivo é orientar gestores e equipes internas à Receita Federal, oferecer uma visão integrada da iniciativa, oportunizando o alinhamento das ações e a cooperação entre os participantes nas ações de promoção das destinações incentivadas do Imposto de Renda.

1.1 Gerenciamento do programa Eu Sou Cidadão Solidário

Como é possível inferir até aqui, a efetividade das destinações incentivadas do IR depende da atuação articulada de diversos atores, exigindo uma estrutura de gestão capaz de integrar ações, definir responsabilidades e promover a cooperação entre os participantes. Na Receita Federal, o Eu Sou Cidadão Solidário é o articulador direto às ações de incentivo e apoio às destinações incentivadas e solidárias do IR sendo desenvolvido como parte do Programa de Cidadania Fiscal. Nesse sentido, o Eu Sou Cidadão Solidário, observa as diretrizes estabelecidas nos atos normativos e as competências atribuídas às diferentes unidades da Receita, e integra, em sua formatação e execução, ações de educação fiscal, aproximação aos processos de orientação fiscal aos contribuintes junto às áreas responsáveis, articulação institucional e divulgação das destinações IR.

A gestão do Eu Sou Cidadão Solidário está estruturada de forma a assegurar o planejamento, a coordenação, a implementação e o acompanhamento das ações desenvolvidas em âmbito nacional, regional e local, respeitando as competências das unidades responsáveis e as atribuições técnicas regimentalmente definidas na Receita Federal (cadastro, atendimento, arrecadação etc.). Desse modo, a atuação da Receita Federal nesse programa tem por base os seguintes elementos:

1. **Missão Institucional**. Administrar o sistema tributário e aduaneiro, contribuindo para o bem-estar econômico e social do Brasil[104];
2. **Regimento Interno**[105]. Competências atribuídas à cidadania fiscal; competências técnicas que apoiam o Eu Sou Cidadão Solidário nas áreas de atendimento, cadastro, arrecadação etc.;

[104] Missão RFB em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/institucional
[105] Portaria ME nº 284/2020, Regimento Interno RFB https://www.in.gov.br/

3. **Normas definidoras do** Programa de Cidadania Fiscal, em especial a Portaria RFB 214/2022[106] que disciplina as atividades relativas à Cidadania Fiscal na Receita Federal.

Nesse contexto, cabe à RFB apoiar à implementação do Eu Sou Cidadão Solidário e o aumento dos conhecimentos da sociedade sobre as destinações do IR incentivando sua utilização. Além disso, o programa Eu Sou Cidadão Solidário é realizado por meio de ações permanentes de planejamento, orientação, produção de materiais, capacitação, comunicação institucional, articulação com parceiros e acompanhamento de resultados, observando as diretrizes do Programa de Cidadania Fiscal da Receita Federal. Sua implementação ocorre de forma coordenada em âmbito nacional e descentralizada nas Regiões Fiscais e nas unidades da Receita Federal, permitindo adaptar as ações às diferentes realidades locais sem perder a unidade institucional.

1.1.1 Equipes responsáveis pelo programa

As ações de gestão desse programa são conduzidas no âmbito da Receita Federal, pela **Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea)**, a quem compete – na projeção de gestão nacional da Cidadania Fiscal – definir as diretrizes estratégicas da iniciativa, coordenar seu planejamento, elaborar e disponibilizar materiais técnicos e educativos, promover a articulação institucional, prestar apoio técnico às unidades responsáveis pela implementação das ações e acompanhar sua execução em âmbito nacional nas projeções regionais e locais da RFB.

Na Cogea, a implementação do Eu Sou Cidadão Solidário ocorre por meio da Rede de Cidadania Fiscal, estrutura responsável pela coordenação e desenvolvimento das ações do Programa de Cidadania Fiscal em todo o país. Essa Rede está organizada em três níveis de atuação - nacional, regional e local - contando ainda com o apoio de uma Equipe Inter-Regional, formada por diferentes Regiões Fiscais que atuam na execução de atividades de caráter nacional, como a seguir:

1. **Gestão Nacional**, vinculada à Cogea, é responsável por definir a liderança da iniciativa, prestar assessoria técnica às equipes regionais e locais, sanar dúvidas e encaminhar demandas às unidades competentes da Receita Federal, acompanhar a execução das ações previstas no Plano Operacional, orientar a elaboração dos conteúdos estruturantes do Programa, promover a indexação e a disponibilização dos materiais produzidos nos ambientes institucionais e coordenar a implementação nacional da iniciativa;
2. **Gestão Regional**, ligada às Superintendências Regionais, exerce atividades de gestão na região;
3. **Representação Local**, no âmbito das Delegacias, Alfândegas e demais unidades descentralizadas, são responsáveis pela implementação do Eu Sou Cidadão Solidário em seus respectivos territórios. Entre suas atribuições destacam-se a representação institucional do Programa em eventos, a realização de ações de divulgação das possibilidades de destinação do IR junto a parceiros institucionais, servidores e sociedade, a promoção de campanhas de incentivo às destinações por pessoas físicas e jurídicas, a organização de eventos voltados à regularização dos Fundos de Direitos, o estímulo ao cadastramento e recadastramento desses Fundos junto aos órgãos competentes e, o incentivo à criação de novos Fundos onde inexistam;
4. **Equipe Inter-Regional** atua em apoio à Gestão Nacional, contribuindo para a produção, atualização e aperfeiçoamento dos materiais técnicos e pedagógicos utilizados pelo no Eu Sou Cidadão Solidário; na organização de eventos nacionais; na divulgação de resultados e boas práticas; na execução das ações previstas no Plano Operacional e no atendimento das demandas apresentadas pelas Regiões Fiscais. Também representa o Eu Sou Cidadão Solidário em eventos

[106] Portaria RFB nº 214/2022, Cidadania Fiscal RFB https://www.in.gov.br

de abrangência nacional quando necessário, fortalecendo a integração entre as diferentes unidades da Receita Federal.

Detalhamento das reponsabilidades de cada projeção. As atribuições específicas de cada instância de gestão, encontram-se detalhadas no **Referencial do Programa de Cidadania Fiscal**, aprovado pela **Portaria Cogea nº 244/2025**[107], que disciplina a estrutura da Rede de Cidadania Fiscal, suas competências e as diretrizes para o desenvolvimento das ações de cidadania fiscal em âmbito nacional, regional e local.

Atribuições do Programa "EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO"

GESTÃO NACIONAL

O quê	Quando
Definir a liderança da equipe	Sempre que necessário
Prestar assessoria técnica	Sempre que necessário
Sanar dúvidas e encaminhar demandas às projeções das Unidades Centrais da RFB	Sempre que necessário
Acompanhar trimestralmente a execução das ações definidas no Plano Operacional	Sempre que necessário
Indexar conteúdos produzidos e aprovados: no site, na intranet e na plataforma E@D Sebrae	Sempre que necessário
Orientar produção de conteúdos estruturantes do programa (referenciais, portarias etc.)	Sempre que necessário

EQUIPE INTER-REGIONAL

O quê	Quando
Produzir materiais de apoio	Sempre que necessário
Atualizar materiais de apoio	Sempre que necessário
Realizar eventos	Conforme a demanda.
Divulgar resultados e boas práticas	Anualmente, garantindo transparência, visibilidade e fortalecimento institucional.
Efetivar ações do plano operacional	Trimestralmente
Atender regiões fiscais em demandas e dúvidas	Sempre que necessário
Representação em eventos nacionais relacionados	Sempre que necessário

GESTÃO REGIONAL E REPRESENTAÇÃO LOCAL

O quê	Quando
Representar o programa em eventos conforme demandado	Se necessário
Realizar eventos para apresentar as possibilidades de destinação do Imposto de Renda a parceiros institucionais, ao público interno e à sociedade em geral.	1º e 2º trimestres
Promover ações estimulando a destinação do Imposto de Renda (Pessoas Físicas e Jurídicas) para ampliar o engajamento ao longo do ano-calendário	3º e 4º trimestres
Organizar eventos voltados à regularização dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e da Pessoa Idosa (FDI), em articulação com os órgãos responsáveis.	3º trimestre
Fomentar o cadastramento e o recadastramento dos FDCA e FDI junto aos órgãos competentes, em conformidade com os prazos e critérios estabelecidos.	Até 15/10 (prazo limite)
Estimular a criação de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa, onde inexistam	3º e 4º trimestres

Obs.: imagem do Referencial da Cidadania Fiscal na Intranet em https://rfbgov.sharepoint.com/

Essa estrutura de gestão permite que o Eu Sou Cidadão Solidário seja desenvolvido de forma padronizada em todo o País, preservando a unidade institucional da Receita Federal e, ao mesmo tempo, conferindo flexibilidade para que as ações sejam adaptadas às necessidades e oportunidades de cada região. O modelo favorece o compartilhamento de experiências, a disseminação de boas práticas, a articulação com parceiros institucionais e o fortalecimento da atuação colaborativa entre as unidades da RFB.

[107] Portaria Cogea 244/2025 em https://rfbgov.sharepoint.com/sites/ ou https://www.in.gov.br/

1.1.2 Articulação integrada às competências regimentais de projeções técnicas RFB.

O Eu Sou Cidadão Solidário conta com a participação – direta ou indireta – de outras áreas da Receita Federal, conforme competências do Regimento Interno. Essas unidades exercem atribuições relacionadas à implementação operacional da legislação aplicável às destinações incentivadas do IR alcançando atividades como a gestão da arrecadação, a classificação das receitas arrecadadas, o controle dos recolhimentos, a definição dos códigos de receita e dos meios de pagamento, o acompanhamento da arrecadação federal, a operacionalização do ingresso dos recursos destinados aos Fundos de Direitos e aos projetos incentivados, bem como os procedimentos necessários ao processamento das destinações realizadas pelos contribuintes e ao repasse dos respectivos valores aos beneficiários previstos em lei.

CAPÍTULO II. Rede de cooperação

A efetividade das leis de incentivo com a ampliação das destinações incentivadas do IR depende da atuação articulada de diversos atores públicos e privados. Embora a legislação estabeleça os mecanismos que permitam a realização das destinações, a sua efetiva utilização pela sociedade exige ações permanentes de orientação, mobilização, capacitação e comunicação, desenvolvidas de forma integrada entre diferentes instituições. Nesse contexto, a Receita Federal atua como indutora da articulação institucional de uma ampla rede de cooperação no âmbito do programa Eu Sou Cidadão Solidário.

Essa atuação ocorre por meio do desenvolvimento de parcerias institucionais, realização de eventos, campanhas e ações educativas, produção e disponibilização de materiais técnicos e pedagógicos, promoção de capacitações e construção de estratégias conjuntas com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades profissionais representativas, OSC e outros parceiros comprometidos com a promoção da cidadania fiscal e da participação social.

A atuação em rede possibilita que diferentes competências, experiências e recursos sejam compartilhados em torno de um objetivo comum: ampliar o conhecimento da sociedade sobre a destinação incentivada do IR, fortalecer as políticas públicas financiadas por esse mecanismo e incentivar o exercício da cidadania por meio da solidariedade e da corresponsabilidade social.

Além de estabelecer relações institucionais, essa rede de cooperação busca promover um ambiente permanente de diálogo, integração e construção coletiva, contribuindo para o desenvolvimento de ações coordenadas, para a disseminação de boas práticas e para o fortalecimento da atuação dos diversos participantes do Eu Sou Cidadão Solidário no âmbito nacional, regional e local. Este capítulo apresenta os principais mecanismos de cooperação institucional desenvolvidos no Eu Sou Cidadão Solidário, destacando a importância da atuação em rede, das articulações interinstitucionais e da contribuição dos diversos parceiros para a consolidação e expansão desse programa em todo Brasil.

2.1 Atuação em Rede

O programa Eu Sou Cidadão Solidário é desenvolvido com base na atuação cooperativa entre a Receita Federal e diversas instituições públicas e privadas que compartilham o objetivo de fortalecer as destinações incentivadas do IR como instrumento de promoção da cidadania fiscal, da

solidariedade e da participação social. A atuação em rede fundamenta-se no reconhecimento de que a promoção das destinações incentivadas envolve diferentes competências institucionais. No Eu Sou Cidadão Solidário, enquanto a Receita Federal exerce o papel de coordenação, orientação, educação fiscal e articulação institucional, outros órgãos públicos, Conselhos de Direitos, gestores de Fundos, OSC, instituições de ensino, profissionais da contabilidade, empresas e demais parceiros – conforme articulações e parcerias – contribuem com suas experiências, conhecimentos técnicos e capacidade de mobilização social.

Essa forma de atuação permite integrar iniciativas, evitar a duplicidade de esforços, compartilhar materiais, disseminar boas práticas e desenvolver ações conjuntas de orientação, capacitação e comunicação. Também favorece a construção de soluções colaborativas, respeitando as competências e responsabilidades de cada participante e fortalecendo a implementação do programa em âmbito nacional, regional e local.

A cooperação institucional concretiza-se por diferentes estratégias de articulação e realização de ações conjuntas entre a Receita e parceiros. Essas estratégias serão tratadas no item seguinte, abordando formas de articulação institucional trabalhadas no Eu Sou Cidadão Solidário.

2.1.1 Articulação Institucional

A articulação institucional constitui um dos principais instrumentos utilizados pela Receita Federal para ampliar o alcance do Eu Sou Cidadão Solidário, sendo elementos centrais:

1. **Trabalho conjunto com entidades públicas e privadas**. Por meio do diálogo permanente com instituições públicas e privadas, a Receita Federal promove a integração de esforços, estimula o desenvolvimento de ações conjuntas e fortalece a cooperação entre os diversos atores envolvidos na promoção das destinações incentivadas do Imposto de Renda. Essa articulação materializa-se na realização de seminários, palestras, oficinas, campanhas, reuniões de trabalho, participação em eventos e outras iniciativas desenvolvidas em parceria com instituições públicas, entidades representativas (profissionais, culturais etc.), organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais organizações interessadas na promoção da cidadania e da participação social;
2. **Articulação geograficamente descentralizada**. Essa articulação é desenvolvida em âmbito nacional, regional e local, permitindo que as ações do Eu Sou Cidadão Solidário sejam adaptadas às diferentes realidades e necessidades dos territórios, favorecendo ainda o compartilhamento de conhecimentos, a identificação de oportunidades de atuação conjunta e a construção de estratégias voltadas à ampliação da participação da sociedade.
    a) **Atuação nacional**. No âmbito nacional, o Eu Sou Cidadão Solidário mantém diálogo permanente com ministérios e outros órgãos da Administração Pública Federal responsáveis por políticas públicas relacionadas às modalidades de destinação incentivada do Imposto de Renda, visando alinhamento institucional, troca de informações, desenvolvimento de ações conjuntas de orientação e divulgação, bem como favorecer políticas públicas financiadas com os recursos obtidos das destinações incentivadas;
    b) **Atuação estadual, distrital e municipal**. A atuação institucional também compreende a aproximação com governos estaduais e municipais, especialmente por meio de reuniões técnicas, apresentações institucionais e ações de sensibilização voltadas aos gestores públicos. Essas iniciativas buscam identificar objetivos comuns, compartilhar experiências e

construir estratégias conjuntas que fortaleçam a divulgação do programa e ampliem o conhecimento dos contribuintes sobre a possibilidade de realizar destinações incentivadas.

3. **Destaque nas articulações para os Conselhos e Fundos de Direitos**. Os Conselhos de Direitos e os gestores dos Fundos desempenham papel relevante nesse processo de articulação institucional, favorecendo a disseminação de informações, o fortalecimento da gestão dos Fundos, o compartilhamento de boas práticas e o desenvolvimento de ações promotoras das destinações IR respeitando as competências e responsabilidades de cada instituição.

2.1.2 Instituições de Ensino e NAF

As instituições de ensino são parceiras estratégicos do Eu Sou Cidadão Solidário, contribuindo para a formação cidadã e humanística dos estudantes, para o desenvolvimento de ações de extensão universitária que une prática a devolutivas sociais. Nessas articulações, destacam-se:

1. **Oportunidade de ações extensionistas. Resolução CNE/CES nº 7/2018**. No ensino superior, a extensão universitária representa um ambiente especialmente favorável ao desenvolvimento de projetos voltados à conscientização da sociedade sobre as destinações incentivadas do Imposto de Renda. Esses projetos têm consonância com a Resolução CNE/CES nº 7/2018, que integra a extensão à formação acadêmica e a Receita Federal, por meio de projetos, busca incentivar que os estudantes universitários sejam agentes de cidadania, capazes de aplicar seus conhecimentos técnicos em benefício da sociedade e de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas financiadas pelos incentivos fiscais;
   a) **Extensão em cidadania. Materiais produzidos pela Receita Federal**. Com o objetivo de incentivar a implementação dessas ações pelas instituições de ensino, a Receita Federal disponibiliza em sua página na internet um portfólio de materiais orientadores, entre eles a apostila “Cidadania Fiscal RFB na Extensão Universitária” [108], que reúne orientações para o desenvolvimento de projetos extensionistas relacionados às diferentes iniciativas do Programa de Cidadania Fiscal, sendo uma delas ações do **Eu Sou Cidadão Solidário**. O material apresenta fundamentos conceituais, sugestões metodológicas e modelos de projetos que podem ser adaptados às diferentes realidades das instituições de ensino. Entre os materiais disponibilizados destacam-se:
      i) **Modelo Sugestivo de Projeto de Extensão para Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAFs)**;
      ii) **Modelos Sugestivos de Projetos de Extensão no Programa Eu Sou Cidadão Solidário**, contemplando propostas voltadas:
         (1) aos **Fundos dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa**,
         (2) a projetos nas áreas de **esporte**, **cultura e audiovisual**, a **reciclagem** e ações destinadas às **pessoas com deficiência e ao enfrentamento de doenças oncológicas**;
      iii) **Modelo Sugestivo de Projeto de Extensão para ações junto às Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**.
   b) **Extensão como fomento social.** Nesse contexto, os projetos de extensão podem envolver atividades de orientação à população, apoio técnico a municípios, Conselhos de Direitos, Fundos e Organizações da Sociedade Civil, articulando ensino, pesquisa e extensão em situações reais de aprendizagem;

[108] Cidadania Fiscal RFB na Extensão Universitária, 2025. https://www.gov.br/receitafederal/

c) **Ganhos à formação dos estudantes**. Ao participar dessas iniciativas, os estudantes desenvolvem competências profissionais e exercitam a responsabilidade social, contribuindo para ampliar o conhecimento da sociedade sobre a destinação incentivada do Imposto de Renda e para fortalecer a implementação das políticas públicas financiadas por esse mecanismo;

d) **Extensão interdisciplinar**. Esses projetos possuem natureza interdisciplinar e podem envolver estudantes de Ciências Contábeis, Direito, Administração, Economia, Serviço Social, Comunicação, Marketing, Publicidade, Tecnologia da Informação, Pedagogia, Educação Física e diversas outras áreas do conhecimento. Essa integração amplia as possibilidades de atuação dos projetos de extensão e permite que diferentes competências sejam reunidas para enfrentar desafios concretos das comunidades, promovendo soluções inovadoras e fortalecendo a responsabilidade social universitária.

2. **Ensino e pesquisa acadêmica**. Além dos projetos de extensão, as instituições de ensino contribuem para o programa por meio da realização de pesquisas, eventos científicos, semanas acadêmicas, oficinas, seminários, palestras, projetos integradores e ações de educação junto à comunidade. Essas atividades favorecem a formação de multiplicadores, estimulam o protagonismo estudantil e ampliam o alcance das ações de conscientização tributária e de cidadania fiscal.

Papel dos NAFs. Em muitas instituições de ensino, essas iniciativas são potencializadas pelos **Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAFs)**, programa desenvolvido pela Receita Federal em parceria com instituições de ensino com o objetivo de promover a formação prática dos estudantes e oferecer orientação contábil e fiscal gratuita à população em situação de vulnerabilidade, microempreendedores individuais, entidades sem fins lucrativos e demais públicos atendidos pelos Núcleos. Os NAFs têm o potencial de integrar ensino, extensão universitária e prestação de serviços à sociedade, fortalecendo com isso a responsabilidade social universitária e ampliando o alcance das ações de cidadania fiscal desenvolvidas na Receita.

São elementos que potencializam o papel dos NAFs nas ações do Eu Sou Cidadão Solidário:

1. **Apoio às destinações IR**. No âmbito do Eu Sou Cidadão Solidário, o Referencial NAF[109] e a apostila "Extensão Universitária no Programa de Cidadania Fiscal" indicam a possibilidade de desenvolvimento de projetos de extensão e de ações voltadas à divulgação das destinações IR, reconhecendo o potencial dos NAFs para mobilizar estudantes, professores e comunidades em torno do fortalecimento das políticas públicas financiadas por esse mecanismo;
2. **Certificação aos NAFs apoiadores nas destinações IR.** Como forma de estimular a inovação e ampliar o impacto dessas ações, o Referencial NAF prevê que projetos inovadores relacionados à promoção da destinação incentivada do Imposto de Renda possam ser reconhecidos por meio da Certificação Diamante, destinada a premiar iniciativas de elevado impacto social, criatividade, inovação e alinhamento aos objetivos do Programa de Cidadania Fiscal da RFB;
3. **Ações de orientação, comunicação e outros incentivos às destinações IR.** Diversas experiências desenvolvidas pelos NAFs demonstram o potencial dessa integração. Entre elas estão as campanhas de divulgação da destinação do Imposto de Renda em redes sociais e em materiais impressos; palestras para estudantes universitários de diferentes segmentos da comunidade; lives

[109] Referencial NAF. https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/referencial-naf

educativas com a participação de servidores da Receita Federal; entrevistas em emissoras de televisão, rádios e canais de notícias na Internet; ações de orientação destinadas a aposentados e outros grupos sociais; apoio a OSC em procedimentos necessários ao recebimento de recursos incentivados; desenvolvimento de projetos de extensão que aproximam estudantes, OSC e comunidade; produção contínua de conteúdos educativos destinados à conscientização da população sobre a destinação incentivada do IR.

Essas experiências evidenciam como a integração entre instituições de ensino, NAF e Receita Federal contribui para transformar o conhecimento acadêmico em ações concretas de interesse público, colaborando na formação de profissionais socialmente comprometidos e ampliando o alcance do Eu Sou Cidadão Solidário. Dessa forma, as instituições de ensino aplicam seu escopo para além da formação acadêmica e passam a exercer papel relevante na construção de uma cultura de cidadania fiscal, solidariedade e participação social, formando profissionais comprometidos com o desenvolvimento do País.

Quadro 21 | Exemplos de ações desenvolvidas pelos NAFs no Eu Sou Cidadão Solidário

Eixo de atuação	Exemplos de ações desenvolvidas
Campanhas de conscientização	Campanhas de divulgação da destinação incentivada do Imposto de Renda em redes sociais, materiais impressos, páginas institucionais e outros canais de comunicação.
Educação e capacitação	Realização de palestras, oficinas, lives, seminários e ações educativas sobre Imposto de Renda, destinação incentivada, cidadania fiscal e reforma tributária para estudantes, servidores públicos e comunidade.
Projetos de extensão universitária	Desenvolvimento de projetos de extensão voltados à destinação do IR, aproximando estudantes, OSC, Conselhos de Direitos, Fundos e outros parceiros institucionais.
Apoio às Organizações da Sociedade Civil	Orientação às OSCs sobre destinação incentivada, procedimentos para recebimento de recursos, elaboração de projetos e fortalecimento institucional.
Comunicação social	Participação em entrevistas para rádio e televisão, produção de conteúdos para redes sociais, divulgação em eventos acadêmicos e campanhas de sensibilização da sociedade.
Atendimento a públicos específicos	Desenvolvimento de ações para aposentados, estudantes, profissionais da contabilidade, empresas, OSC e demais grupos com potencial de realizar ou incentivar destinações.
Integração institucional	Desenvolvimento de ações em parceria com unidades da Receita Federal, instituições de ensino, Conselhos de Direitos, Fundos, OSC e parceiros que ampliem o alcance da iniciativa.
Inovação e reconhecimento	Realização de projetos inovadores passíveis de reconhecimento pela Certificação Diamante no Programa NAF, valorizando iniciativas de elevado impacto social relacionadas à destinação incentivada do Imposto de Renda.

2.1.3 Profissionais da Contabilidade e Entidades Representativas

Os profissionais da contabilidade desempenham papel estratégico no programa **Eu Sou Cidadão Solidário**, pois constituem um dos principais canais de orientação dos contribuintes quanto às possibilidades de destinação incentivada do Imposto de Renda. Pela relação de confiança estabelecida com pessoas físicas, empresas e organizações, esses profissionais contribuem para ampliar o conhecimento sobre os incentivos fiscais previstos na legislação e para incentivar sua utilização em benefício das políticas públicas. Exemplos de articulações possíveis:

1. **No prazo da DIRPF.** Durante o período de entrega anual das declarações do Imposto de Renda, a atuação dos profissionais da contabilidade torna-se ainda mais relevante na divulgação das possibilidades de destinações incentivadas do IR. Além de orientar seus clientes quanto aos aspectos técnicos e legais da destinação, esses profissionais esclarecem dúvidas, demonstram os benefícios fiscais existentes e estimulam a realização de destinações conscientes, observando sempre a liberdade de decisão do contribuinte e o respeito às normas tributárias;

2. **Em eventos e materiais para contadores**. A Receita Federal desenvolve diversas ações de cooperação com os profissionais da contabilidade e com suas entidades representativas, reconhecendo sua contribuição para o fortalecimento da cidadania fiscal e, de forma particular, às destinações incentivadas do IR. Entre essas ações destacam-se a realização de palestras, seminários, cursos, reuniões técnicas, campanhas educativas, produção de materiais orientadores e participação em eventos promovidos por Conselhos de Contabilidade, sindicatos, associações profissionais e demais entidades do setor;
3. **Na conscientização às pessoas jurídicas Lucro Real**. Essa cooperação dos profissionais da contabilidade na disseminação das possibilidades de destinações incentivadas do IR estende-se às empresas e às organizações que mantêm equipes contábeis próprias ou prestadores de serviços especializados, em especial, em ações de sensibilização e orientação, buscando-se ampliar o conhecimento sobre as possibilidades de destinação incentivada pelas pessoas jurídicas, estimular o planejamento das destinações ao longo do exercício e fortalecer a participação do setor empresarial no financiamento de políticas públicas.

Dessa forma, os profissionais da contabilidade e suas entidades representativas são parceiros estratégicos da Receita Federal na promoção da cidadania fiscal, contribuindo para aproximar os contribuintes das políticas públicas financiadas pelos incentivos fiscais e fortalecer a participação da sociedade na construção de uma cultura de solidariedade e responsabilidade social.

2.1.4 Fortalecimento da Rede de Cooperação

O fortalecimento do Eu Sou Cidadão Solidário depende da consolidação de uma rede permanente de cooperação entre a Receita Federal e outros atores que participam da promoção das destinações incentivadas do Imposto de Renda. A ampliação dessa rede pressupõe o desenvolvimento contínuo de ações de articulação institucional, compartilhamento de conhecimentos, formação de multiplicadores e disseminação de boas práticas, de forma a ampliar o alcance do programa em todo o território nacional. São elementos essenciais à manutenção dessa rede cooperativa:

1. **Respeito e aproveitamento das diversidades**. A construção dessa rede é um processo contínuo, baseado no diálogo, na confiança e no reconhecimento das competências de cada instituição. Ao integrar órgãos públicos, instituições de ensino, Conselhos de Direitos, gestores de Fundos, OSC, profissionais da contabilidade, empresas e demais parceiros, o Eu Sou Cidadão Solidário amplia sua capacidade de mobilização e favorece a construção de soluções colaborativas para o fortalecimento das políticas públicas financiadas pelos incentivos fiscais;
2. **Produção e atualização de conteúdos e processos educativos**. A produção de materiais orientadores, a realização de capacitações, seminários, oficinas e eventos, o desenvolvimento de projetos de extensão universitária, o compartilhamento de experiências bem-sucedidas e a valorização de iniciativas inovadoras constituem instrumentos importantes para fortalecer a cooperação institucional e incentivar a participação de novos parceiros;
3. **Disseminação de experiências exitosas**. A divulgação de boas práticas desenvolvidas em diferentes regiões do país também desempenha papel relevante no Eu Sou Cidadão Solidário. O compartilhamento de experiências exitosas permite que soluções já testadas possam ser adaptadas a diferentes contextos, favorecendo a inovação, o aperfeiçoamento contínuo das ações e a ampliação do impacto social da iniciativa;
4. **Monitoramento e avaliação das ações**. O fortalecimento da rede de cooperação também pressupõe o acompanhamento permanente dos resultados alcançados, a avaliação das ações

desenvolvidas e a identificação de novas oportunidades de atuação conjunta. Esse processo permite aperfeiçoar continuamente as ações do Eu Sou Cidadão Solidário, ampliar sua efetividade e consolidar uma cultura de cooperação entre Estado e sociedade.

Ao estimular a atuação integrada de parceiros e promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências e responsabilidades, a Receita Federal reafirma seu compromisso com a promoção da cidadania fiscal e com o fortalecimento das políticas públicas financiadas pela destinação incentivada do Imposto de Renda, contribuindo para ampliar a participação da sociedade na construção de um país mais justo, solidário e socialmente responsável.

CAPÍTULO III. Comunicação, mobilização e educação para a Cidadania Fiscal

A efetividade do programa Eu Sou Cidadão Solidário depende da existência dos mecanismos legais que possibilitam a destinação incentivada do Imposto de Renda e da capacidade de informar, sensibilizar e mobilizar a sociedade para sua utilização. Para que cidadãos, empresas e instituições exerçam esse direito de forma consciente, é essencial que tenham acesso a informações claras, confiáveis e acessíveis sobre o funcionamento das destinações, seus benefícios para as políticas públicas e as diferentes formas de participação social.

Nesse contexto, a comunicação assume papel estratégico, ultrapassando a simples divulgação de informações. Associada às ações de educação fiscal, capacitação e mobilização social, ela contribui para a formação de uma cultura de participação cidadã, fortalece o conhecimento sobre os incentivos fiscais previstos em lei e amplia o engajamento dos públicos participantes das ações do Eu Sou Cidadão Solidário.

Mecanismos de comunicação da Receita e parceiros. A Receita Federal desenvolve, de forma articulada com sua Rede de Cidadania Fiscal e com diversos parceiros institucionais, um conjunto de ações voltadas à produção de materiais educativos, realização de campanhas, eventos, capacitações, palestras, seminários, reuniões técnicas, divulgação em meios de comunicação e desenvolvimento de conteúdos digitais. No âmbito do Eu Sou Cidadão Solidário, essas ações buscam ampliar seu alcance, apoiar os diferentes atores envolvidos e estimular a utilização das destinações incentivadas como instrumento de fortalecimento das políticas públicas e de promoção da cidadania fiscal. A comunicação também desempenha importante papel na integração da rede de cooperação apresentada no capítulo anterior, favorecendo o compartilhamento de conhecimentos, a disseminação de boas práticas, a valorização das experiências desenvolvidas pelos parceiros e a formação de multiplicadores capazes de ampliar o alcance das ações em diferentes regiões do País.

Este capítulo apresenta as principais estratégias de comunicação, mobilização e educação desenvolvidas no Eu Sou Cidadão Solidário, destacando os instrumentos utilizados pela Receita Federal para sensibilizar a sociedade, fortalecer a atuação de seus parceiros e promover a cidadania fiscal nas destinações incentivadas do Imposto de Renda.

3.1 Comunicação Institucional

Pela comunicação institucional a Receita Federal amplia o acesso da sociedade às informações sobre a destinação incentivada do Imposto de Renda, promove a conscientização sobre a função social dos incentivos fiscais e estimula a participação cidadã no financiamento de políticas públicas voltadas à garantia de direitos. São elementos essenciais:

1. **Caráter Educativo.** No âmbito do Eu Sou Cidadão Solidário, a comunicação possui caráter eminentemente educativo, divulgando prazos, procedimentos ou aspectos operacionais da destinação do Imposto de Renda, além de buscar esclarecer a finalidade dos incentivos fiscais, demonstrar como os recursos destinados retornam à sociedade por meio de programas, projetos e ações de interesse público e fortalecer a compreensão da cidadania fiscal como instrumento de corresponsabilidade entre Estado e sociedade;
2. **Customização Público x Estratégia.** Para alcançar esses objetivos, a Receita Federal desenvolve estratégias de comunicação dirigidas a diferentes públicos, considerando suas características, necessidades e formas de interação. As ações contemplam cidadãos, empresas, profissionais da contabilidade, gestores públicos, Conselhos de Direitos, Fundos, OSC, instituições de ensino, NAFs e demais parceiros envolvidos no Eu Sou Cidadão Solidário;
3. **Customização Mídia x Público x Estratégia.** A comunicação institucional é desenvolvida por meio de diferentes canais e formatos, incluindo notícias publicadas nos canais oficiais da Receita Federal, páginas na Internet, redes sociais, campanhas institucionais, materiais impressos e digitais, apresentações, vídeos, cartilhas, referenciais, folders, infográficos, perguntas frequentes, entrevistas, podcasts, webinars e outros conteúdos produzidos para apoiar a orientação da sociedade e dos parceiros institucionais;
4. **Perenidade nas ações interinstitucionais.** Além da produção de conteúdos, a comunicação institucional compreende ações permanentes de relacionamento com parceiros estratégicos, divulgação de boas práticas, valorização de experiências exitosas e compartilhamento de materiais úteis a diferentes participantes da rede de cooperação. Essa estratégia amplia a capilaridade do Eu Sou Cidadão Solidário, fortalece a atuação dos multiplicadores e contribui para que as mensagens cheguem de forma mais efetiva aos diversos segmentos da sociedade;
5. **Produção e atualização de conteúdos públicos.** Outro aspecto relevante da comunicação institucional relacionado ao Eu Sou Cidadão Solidário é a produção de materiais de apoio destinados às ações de educação fiscal e de capacitação. A Receita Federal disponibiliza apresentações, referenciais, cartilhas, vídeos, modelos de documentos e outros recursos que podem ser utilizados por servidores, instituições de ensino, profissionais da contabilidade, OSC e demais parceiros na realização de eventos, cursos e campanhas de divulgação.

Dessa forma, a comunicação institucional RFB é um instrumento essencial para ampliar o conhecimento da sociedade sobre o programa Eu Sou Cidadão Solidário, consolidar a atuação da rede de cooperação e estimular a utilização da destinação incentivada do IR como mecanismo de promoção da cidadania fiscal, da solidariedade e do fortalecimento das políticas públicas.

3.2 Comunicação em rede

A comunicação do programa **Eu Sou Cidadão Solidário** é desenvolvida de forma colaborativa pela Receita Federal e parceiros que integram sua rede de cooperação. São cruciais dois elementos:

1. **Material RFB de uso público x Maior capilaridade comunicacional.** A atuação integrada permite que os materiais produzidos pela Receita Federal sejam utilizados e adaptados pelos diversos parceiros institucionais, ampliando significativamente sua capilaridade;
2. **Atores internos e externos à RFB x Atuação em sinergia.** Servidores da Receita Federal, instituições de ensino, NAFs, Conselhos de Direitos, gestores de Fundos, OSC, contadores, órgãos públicos e demais instituições colaboradoras atuam como multiplicadores das informações e das ações de educação e mobilização social.

Essa estratégia de comunicação em rede favorece, dentre outras:

1. **Ações conjuntas e compartilhamento de materiais e de boas práticas**. A realização de campanhas conjuntas, a organização de eventos, a produção compartilhada de conteúdos, a divulgação de boas práticas e o intercâmbio permanente de experiências entre os participantes da rede. Ao mesmo tempo, possibilita que materiais e metodologias desenvolvidos em determinada região sejam adaptados e utilizados por outras unidades e instituições, promovendo a inovação e o aperfeiçoamento contínuo das ações;
2. **Ação em rede incentiva projetos de cidadania afins**. A comunicação em rede amplia a integração entre as diferentes iniciativas da Cidadania Fiscal. As ações desenvolvidas no âmbito do **Eu Sou Cidadão Solidário** frequentemente dialogam com projetos relacionados à extensão universitária, aos Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal, à implementação da cidadania fiscal na Educação Básica, ao fortalecimento das OSCs e a outras iniciativas conduzidas pela Receita Federal e parceiros institucionais, o que aumenta o potencial de mobilização social e contribui para consolidar uma atuação institucional mais eficiente e articulada.

Quadro 22 | Princípios da comunicação em rede no Eu Sou Cidadão Solidário

Princípio	Aplicação na iniciativa
Cooperação institucional	Desenvolvimento conjunto de ações de comunicação entre a Receita Federal e os parceiros institucionais.
Compartilhamento de materiais	Utilização e adaptação de materiais produzidos pela Receita Federal para diferentes públicos e contextos.
Multiplicação do conhecimento	Formação de multiplicadores capazes de disseminar informações qualificadas sobre a iniciativa.
Integração de iniciativas	Articulação entre o Eu Sou Cidadão Solidário e as demais ações do Programa de Cidadania Fiscal.
Disseminação de boas práticas	Compartilhamento de experiências exitosas entre Regiões Fiscais e parceiros institucionais.
Aperfeiçoamento contínuo	Atualização permanente dos materiais, metodologias e estratégias de comunicação a partir das experiências desenvolvidas pela rede.

3.2.1 Educação, capacitação e mobilização social

A educação, a capacitação e a mobilização social constituem instrumentos essenciais para o fortalecimento ao programa Eu Sou Cidadão Solidário. A ampliação das destinações incentivadas do Imposto de Renda depende não apenas da divulgação das possibilidades previstas na legislação, mas também da formação de pessoas capazes de orientar, mobilizar e incentivar a participação da sociedade no fortalecimento das políticas públicas financiadas pelos incentivos fiscais.

Com essa finalidade, a Receita Federal desenvolve ações permanentes voltadas à qualificação e sensibilização dos diversos públicos participantes do Eu Sou Cidadão Solidário, incluindo servidores, gestores públicos, Conselhos de Direitos, gestores de Fundos, OSC, contadores, instituições de ensino, NAFs, empresas, estudantes e outros parceiros institucionais.

Formatos das ações

1. **Presenciais e virtuais.** Essas ações são desenvolvidas em diferentes formatos, como cursos presenciais e à distância, palestras, seminários, oficinas, workshops, webinars, lives, reuniões técnicas, apresentações a órgãos públicos, participação em congressos e eventos. Esses espaços permitem compartilhar conhecimentos, esclarecer dúvidas, divulgar materiais orientadores, apresentar experiências bem-sucedidas e estimular ações colaborativas.
2. **Temas afins alcançados**. Além dos aspectos técnicos relacionados à destinação incentivada do Imposto de Renda, as ações educativas abordam temas como cidadania fiscal, responsabilidade social, funcionamento dos Fundos de Direitos, atuação das OSCs, extensão universitária, NAFs, elaboração de projetos, comunicação institucional e estratégias de mobilização social. Dessa forma, contribuem para a formação de multiplicadores capazes de ampliar o alcance do programa em suas instituições e comunidades;
3. **Disponibilidade de materiais de uso público**. Como apoio às atividades de formação e mobilização, a Receita Federal produz e disponibiliza materiais técnicos e pedagógicos destinados à utilização em cursos, palestras, campanhas e outras ações educativas, favorecendo a padronização das informações e fortalecendo a atuação dos diversos parceiros.

3.2.2 Materiais de Apoio

Como se observar da leitura deste Referencial, a produção e a disponibilização de materiais de apoio constituem importante estratégia do programa Eu Sou Cidadão Solidário, destacando-se:

1. **Harmonização nacional com flexibilidade executiva ao uso de diferentes atores**. Ao disponibilizar conteúdos técnicos, pedagógicos e institucionais, a Receita Federal contribui para padronizar informações, apoiar a atuação de seus servidores e parceiros e facilitar o desenvolvimento de ações de educação, mobilização e comunicação voltadas, dentre outras, às ações do Eu Sou Cidadão Solidário. Os materiais produzidos buscam atender às necessidades dos diferentes públicos envolvidos oferecendo orientações adaptadas às suas atribuições e formas de atuação. Dessa forma, servidores da Receita Federal, gestores públicos, Conselhos de Direitos, gestores de Fundos, OSC, instituições de ensino, NAFs, contadores, empresas e cidadãos encontram instrumentos que apoiam a compreensão e implementação das ações;
2. **Exemplos de materiais disponibilizados pela RFB.** Entre os materiais disponibilizados, são exemplos: cartilhas, apostilas, apresentações institucionais, modelos de projetos de extensão universitária, roteiros para palestras e capacitações, perguntas & respostas, folders, infográficos, vídeos, materiais para redes sociais, conteúdos digitais, modelos de documentos e outros recursos destinados ao apoio das ações desenvolvidas pela Cidadania Fiscal e pelos parceiros institucionais. A Receita Federal também disponibiliza materiais específicos para apoiar projetos voltados à educação fiscal, à extensão universitária, aos NAFs, ao fortalecimento dos Fundos de Direitos e das OSCs, além de conteúdos destinados à orientação dos contribuintes sobre as diferentes modalidades de destinações incentivadas do IR. Esses materiais permitem que as ações sejam desenvolvidas de forma padronizada, preservando a unidade institucional e favorecendo sua adaptação às diferentes realidades regionais e locais;
3. **Compromisso com a atualização constante dos materiais disponibilizados pela RFB.** A atualização permanente dos conteúdos produzidos e disponibilizados constitui outro aspecto relevante do Eu Sou Cidadão Solidário. Os materiais são continuamente revisados para incorporar alterações legislativas, aperfeiçoamentos institucionais, novas metodologias e boas práticas

identificadas durante a execução das ações da Receita Federal e de seus parceiros. Esse processo assegura que os conteúdos permaneçam atuais, consistentes e alinhados às diretrizes do Programa de Cidadania Fiscal.

Quadro 23 | Principais materiais de apoio disponibilizados pela Receita Federal

Material	Finalidade
Referenciais técnicos	Orientar a implementação das iniciativas do Programa de Cidadania Fiscal e apoiar a atuação dos diferentes participantes.
Cartilhas e apostilas	Esclarecer aspectos conceituais, normativos e operacionais relacionados à destinação incentivada do Imposto de Renda.
Apresentações institucionais	Apoiar palestras, reuniões, eventos e ações de sensibilização junto a diferentes públicos.
Modelos de projetos de extensão universitária	Orientar instituições de ensino na implementação de projetos relacionados ao Eu Sou Cidadão Solidário e às demais ações do Programa de Cidadania Fiscal.
Materiais para capacitação	Apoiar cursos, oficinas, seminários e demais ações de formação promovidas pela Receita Federal e seus parceiros.
Materiais de comunicação	Disponibilizar folders, infográficos, vídeos, conteúdos para redes sociais e outros recursos destinados à divulgação da iniciativa.
Modelos e instrumentos de apoio	Disponibilizar roteiros, perguntas frequentes, modelos de documentos e outros materiais de utilização prática pelos parceiros institucionais.

Capítulo IV. Monitoramento, Avaliação e Melhoria Contínua

A consolidação do programa Eu Sou Cidadão Solidário depende não apenas do planejamento e da execução de suas ações, mas também da capacidade de acompanhar sua implementação, avaliar os resultados alcançados e promover seu aperfeiçoamento contínuo. O monitoramento sistemático das atividades desenvolvidas permite identificar avanços, reconhecer boas práticas, corrigir eventuais dificuldades e orientar a evolução permanente da iniciativa, envolvendo o seguinte:

1. **Instrumento de gestão**, contribuindo para assegurar que as ações desenvolvidas estejam alinhadas às diretrizes do Programa de Cidadania Fiscal e aos objetivos institucionais da RFB e, às necessidades da sociedade. Esse acompanhamento possibilita avaliar não apenas a execução das atividades planejadas, mas também sua efetividade, seu alcance e sua capacidade de fortalecer a cidadania fiscal, ampliar as destinações incentivadas do Imposto de Renda e estimular a participação social;
2. **Identificação de experiências inovadoras** que possam ser compartilhadas entre as diferentes Regiões Fiscais e parceiros institucionais e a construção de soluções colaborativas capazes de aperfeiçoar a implementação do programa em todo o território nacional. Esse processo fortalece a aprendizagem institucional e contribui para a consolidação de uma atuação cada vez mais integrada, eficiente e orientada por resultados.

Nesse contexto, o monitoramento, a avaliação e a melhoria contínua constituem processos complementares e permanentes, que permitem à Receita Federal acompanhar a evolução da iniciativa, aperfeiçoar seus instrumentos de gestão, fortalecer a rede de cooperação e ampliar o impacto das ações desenvolvidas junto à sociedade. Este capítulo apresenta os principais mecanismos utilizados para acompanhar a implementação do Eu Sou Cidadão Solidário.

4.1 Planejamento e Monitoramento da Iniciativa

A implementação do programa Eu Sou Cidadão Solidário é orientada por um processo permanente de planejamento, monitoramento e avaliação, que permite acompanhar a execução das ações, verificar o alcance dos objetivos propostos e promover o aperfeiçoamento contínuo da iniciativa. Esse processo assegura que as atividades desenvolvidas pela Receita Federal e por sua Rede de Cidadania Fiscal sejam realizadas de forma coordenada, alinhadas às diretrizes institucionais e às prioridades estabelecidas para cada exercício. São elementos essenciais:

1. **Plano de trabalho anual e nacional**. O planejamento das ações, formalizado pelo Plano de Trabalho do Programa de Cidadania Fiscal, instrumento que organiza as atividades a serem desenvolvidas ao longo do ano, estabelece responsabilidades, define prioridades e orienta a atuação integrada da gestão nacional, da Equipe Inter-Regional, das equipes regionais e das representações locais de Cidadania Fiscal. No exercício de 2026, o planejamento e o acompanhamento das ações observam as diretrizes estabelecidas pela Portaria Cogea nº 263/2025, e pela Nota Cogea nº 445/2025, que disciplinam a organização do Plano Operacional, a execução das ações e o monitoramento dos resultados. Nos exercícios seguintes, o planejamento do programa observará as portarias, notas técnicas e demais atos normativos que estiverem vigentes, assegurando a atualização permanente dos procedimentos de gestão;
2. **Plano operacional nacional e de acompanhamento contínuo**. O acompanhamento da execução do Plano Operacional é realizado de forma contínua, por meio da Rede de Cidadania Fiscal, permitindo identificar o cumprimento das ações planejadas, apoiar as equipes responsáveis, compartilhar soluções para dificuldades encontradas e promover o intercâmbio de experiências entre as diferentes Regiões Fiscais. Esse processo contribui para fortalecer a coordenação nacional do programa e assegurar maior uniformidade na implementação das ações em todo o território nacional;
3. **Meta do Indicador de Eficiência Institucional**. As ações desenvolvidas no âmbito do Eu Sou Cidadão Solidário também integram o Índice de Eficiência Institucional (IEI) da Receita Federal, por meio do indicador de Cidadania Fiscal, evidenciando sua relevância para o alcance dos objetivos estratégicos da Instituição. Dessa forma, as atividades realizadas pelas equipes responsáveis passam a compor o processo institucional de monitoramento de desempenho, reforçando a importância do planejamento, da execução qualificada das ações e da avaliação permanente dos resultados alcançados.

Quadro 24 | Instrumentos de planejamento e monitoramento do Eu Sou Cidadão Solidário

Instrumento	Finalidade
Plano de Trabalho do Programa de Cidadania Fiscal	Organizar o planejamento anual das ações, definir prioridades, responsabilidades e orientar a atuação da Rede de Cidadania Fiscal.
Portarias, notas técnicas e atos normativos vigentes	Estabelecer as diretrizes para a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações do programa em cada exercício.
Rede de Cidadania Fiscal	Acompanhar a execução das ações, apoiar as equipes, promover a integração entre as unidades e compartilhar experiências e soluções.
Índice de Eficiência Institucional (IEI)	Incorporar as ações do programa ao processo institucional de monitoramento do desempenho da Receita Federal, por meio do indicador de Cidadania Fiscal.
Monitoramento contínuo	Avaliar a execução das ações, identificar oportunidades de melhoria e subsidiar o planejamento dos ciclos seguintes.

4.2 Avaliação de resultados e aperfeiçoamento contínuo

4.2.1 Avaliação de resultados

A avaliação dos resultados constitui etapa fundamental da gestão do programa Eu Sou Cidadão Solidário, permitindo verificar a efetividade das ações desenvolvidas, identificar oportunidades de aperfeiçoamento e subsidiar o planejamento dos ciclos seguintes. Esse trabalho permite medir o cumprimento das atividades previstas e compreender os impactos produzidos pelas ações de cidadania fiscal e sua contribuição para o fortalecimento da participação social e das políticas públicas apoiadas pelas destinações incentivadas do Imposto de Renda.

Elementos quantitativos e qualitativos das ações de incentivo às destinações IR. Esse processo considera informações quantitativas e qualitativas obtidas durante a execução das ações, permitindo analisar não apenas quantidades de ações e atividades, mas também aspectos como o alcance das atividades desenvolvidas, a ampliação da rede de cooperação, o fortalecimento das parcerias institucionais, a realização de eventos, ações de educação e mobilização, a produção de materiais orientadores e o desenvolvimento de iniciativas voltadas à conscientização da sociedade sobre a destinação incentivada do Imposto de Renda.

Evolução em termos monetários das destinações em todo o país. A avaliação também contempla o acompanhamento da evolução das destinações incentivadas realizadas por pessoas físicas e pessoas jurídicas. Para esse acompanhamento são considerados os valores efetivamente destinados em cada exercício, comparando-os com o potencial estimado de destinação existente para cada modalidade de contribuinte, bem como com os resultados obtidos nos exercícios anteriores. Essa análise permite avaliar a evolução do programa ao longo do tempo, identificar oportunidades de ampliação das destinações e subsidiar o planejamento de ações de comunicação, mobilização e educação voltadas aos diferentes públicos.

Subsídios à revisão e melhoria contínua das ações. As informações produzidas durante o processo de avaliação subsidiam a Cidadania Fiscal em suas atuações na Gestão Nacional, na Equipe Inter-Regional, nas equipes regionais e nas representações locais, contribuindo para a revisão de estratégias, aperfeiçoamento de materiais de apoio, fortalecimento das ações de comunicação, educação e mobilização social e definição de prioridades para os anos seguintes.

Relatórios periódicos. A avaliação do Eu Sou Cidadão Solidário também é apoiada pela elaboração de relatórios periódicos e pela consolidação das informações produzidas pelas diferentes instâncias da Rede de Cidadania Fiscal. Esses documentos registram as ações desenvolvidas, sistematizam resultados, identificam desafios e oportunidades de melhoria e contribuem para a preservação da memória institucional, subsidiando o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo da iniciativa. Além de apoiar a gestão da iniciativa, a avaliação dos resultados e a produção de relatórios fortalece a transparência, evidencia a contribuição das ações desenvolvidas pela Receita Federal e por seus parceiros e demonstra a importância da atuação colaborativa para o crescimento da cidadania fiscal e da participação da sociedade na destinação incentivada do Imposto de Renda.

Quadro 25 | Principais aspectos considerados na avaliação do Eu Sou Cidadão Solidário

Aspecto avaliado	Finalidade
Execução das ações planejadas	Verificar o cumprimento das atividades previstas no Plano Operacional e nas diretrizes da iniciativa.
Evolução das destinações incentivadas	Comparar os valores destinados por pessoas físicas e jurídicas com o potencial estimado de destinação e com os resultados dos exercícios anteriores.
Alcance das ações	Avaliar a abrangência das ações de comunicação, educação, mobilização e articulação institucional desenvolvidas pela Rede de Cidadania Fiscal.
Fortalecimento das parcerias	Acompanhar a ampliação da rede de cooperação e o desenvolvimento de ações conjuntas com instituições parceiras.
Qualidade e inovação	Identificar boas práticas, soluções inovadoras e experiências passíveis de replicação em outras unidades e regiões.
Aperfeiçoamento da gestão	Subsidiar a revisão do planejamento, o aprimoramento dos materiais e a definição das prioridades para os ciclos seguintes.

4.2.2 Aperfeiçoamento Contínuo

O programa **Eu Sou Cidadão Solidário** caracteriza-se por seu compromisso com o aperfeiçoamento permanente de seus processos, instrumentos e estratégias de atuação. As informações produzidas pelo planejamento, pelo monitoramento, pela avaliação dos resultados e pela gestão do conhecimento constituem importantes subsídios para a evolução contínua do programa, permitindo que suas ações sejam continuamente aprimoradas e adaptadas às necessidades da sociedade e às prioridades institucionais da Receita Federal. O aperfeiçoamento contínuo compreende:

1. A revisão periódica dos materiais técnicos e educativos, inclusive dos referenciais institucionais;
2. A incorporação de alterações legislativas e normativas;
3. O desenvolvimento de novos instrumentos de comunicação e mobilização social;
4. O fortalecimento das parcerias institucionais;
5. A adoção de metodologias inovadoras que ampliem a efetividade das ações desenvolvidas;
6. As contribuições apresentadas pelas diferentes instâncias da Rede de Cidadania Fiscal, pelas unidades da Receita Federal e pelos diversos parceiros da iniciativa; pela troca permanente de experiências, pelo diálogo institucional que fortalece a capacidade do programa de responder às transformações sociais, às mudanças normativas e às novas demandas da sociedade;
7. A incorporação das boas práticas identificadas ao longo da execução da iniciativa. Experiências exitosas passam a subsidiar a atualização dos materiais de apoio, a revisão das metodologias de trabalho e o planejamento de novas ações, contribuindo para que o conhecimento produzido seja compartilhado e utilizado em benefício de toda a Rede de Cidadania Fiscal;
8. A utilização de mecanismos associados ao fortalecimento da transformação digital, à ampliação do uso de recursos tecnológicos e ao desenvolvimento de soluções que facilitem o acesso às informações, apoiem a atuação dos parceiros institucionais e ampliem a participação da sociedade na destinação incentivada do Imposto de Renda.

4.2.3 Elementos do aperfeiçoamento contínuo no Eu Sou Cidadão Solidário

Elemento	Contribuição
Monitoramento permanente	Acompanhar a execução das ações e identificar oportunidades de melhoria.
Avaliação dos resultados	Subsidiar a revisão das estratégias e o planejamento dos ciclos seguintes.
Gestão do conhecimento	Sistematizar experiências e preservar a memória institucional.
Atualização de materiais	Manter conteúdos alinhados às alterações legais, metodológicas e institucionais.
Inovação	Estimular o desenvolvimento de novas soluções para comunicação, mobilização, educação e gestão do Eu Sou Cidadão Solidário.
Fortalecimento de parcerias	Ampliar cooperação institucional e favorecer a evolução contínua da iniciativa.

4.2.4 Boas práticas, inovação e gestão do conhecimento

A evolução do Eu Sou Cidadão Solidário é fortalecida pelo compartilhamento de experiências, pela valorização de soluções inovadoras e pela gestão do conhecimento produzido.

1. **A identificação e a disseminação de boas práticas** representam instrumentos relevantes para promover a melhoria contínua da gestão. Experiências que apresentam resultados positivos podem ser adaptadas e replicadas por outras unidades da Receita Federal e por instituições parceiras, respeitando as características e necessidades de cada realidade local;
2. **A inovação** também constitui elemento importante para o desenvolvimento do Eu Sou Cidadão Solidário. Novas formas de comunicação, estratégias de mobilização social, materiais educativos, projetos de extensão universitária, ações desenvolvidas pelos NAFs, campanhas institucionais e soluções construídas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, Conselhos de Direitos, Fundos e OSC contribuem para ampliar a efetividade das ações e alcançar novos públicos;
3. **A gestão do conhecimento** ocorre por meio da sistematização das experiências desenvolvidas, da elaboração de referenciais, de materiais orientadores, de relatórios, de apresentações institucionais e de outros instrumentos que permitem preservar a memória institucional e apoiar a atuação das diferentes equipes envolvidas no Eu Sou Cidadão Solidário. A Receita Federal também incentiva a divulgação de experiências exitosas desenvolvidas por suas unidades e por instituições parceiras, valorizando iniciativas que demonstrem criatividade, capacidade de articulação, impacto social e potencial de replicação. O intercâmbio dessas experiências fortalece a aprendizagem colaborativa e amplia a capacidade de inovação da iniciativa.

Quadro 26 | Instrumentos de gestão do conhecimento no Eu Sou Cidadão Solidário

Instrumento	Contribuição
Compartilhamento de boas práticas	Permite replicar experiências bem-sucedidas e estimular soluções inovadoras em diferentes regiões.
Produção de materiais orientadores	Sistematiza conhecimentos e apoia a implementação padronizada das ações.
Relatórios e registros institucionais	Preservam a memória institucional e subsidiam o planejamento e a avaliação da iniciativa.
Eventos e encontros técnicos	Favorecem o intercâmbio de experiências e a construção colaborativa de soluções.
Projetos inovadores	Incentivam o desenvolvimento de novas metodologias de comunicação, educação, mobilização e articulação institucional.
Integração da Rede de Cidadania Fiscal	Facilita a circulação de informações, fortalece a cooperação entre as equipes e amplia a capacidade de aprendizagem institucional.

Literatura pesquisada

Normativos externos à Receita Federal

1. **Audiovisual**. FUNCINES. Instrução normativa 176/2026. https://www.gov.br/ancine/
2. **Audiovisual**. Lei 8685/1993. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8685compilado.htm
3. **Audiovisual**. Lei nº 8.685/1993 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8685compilado.htm
4. **Código Tributário Nacional**. CTN. Lei 5172/1966. https://www.planalto.gov.br/
5. **Constituição da República Federativa do Brasil**. https://www.planalto.gov.br/
6. **Contabilidade Pública**. Lei 4320/1964. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm
7. **Cultura**. ANCINE, PRODECINE, FUNCINES. MP 2.228-1/2001 https://www.planalto.gov.br/
8. **Cultura**. Lei de incentivo à cultura Lei 8313/1991. https://www.planalto.gov.br/
9. **Cultura**. Sistema de financiamento. Decreto 11543/2023. https://www.planalto.gov.br/
10. **Cultura**. PRONAC. Instrução Normativa MINC 29/2026. https://www.gov.br/
11. **Cultura**. PRONAC. Lei nº 8.313/199. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm
12. **Esporte**. Lei Complementar 222/2025. https://www.planalto.gov.br/
13. **Esporte**. Lei Geral do Esporte. Lei nº 14.597/2023. https://www.planalto.gov.br/
14. **Esporte.** Decreto nº 12.861/2026 https://www.planalto.gov.br/
15. **Esporte.** Portaria MESP nº 10/2026. https://www.in.gov.br
16. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. ECA. ALTERAÇÃO. Lei 12594/2022. www.planalto.gov
17. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. ECA. Lei 8069/1990. https://www.planalto.gov.br/
18. **Estatuto da Microempresa e da Empresa de Peq. Porte**. Lei Complementar 123/2006. planalto
19. **Idoso**. Estatuto da Pessoa Idosa. Lei 12213/2010. https://www.planalto.gov.br/
20. **Idoso**. Fundo Nacional do Idoso. Lei nº 12.213/ 2010. https://www.planalto.gov.br/
21. **Imposto de Renda**. Lei 9430/1966. https://www.planalto.gov.br/
22. **Imposto de Renda**. Lei 9532/1997. https://www.planalto.gov.br/
23. **Imposto de Renda**. Lucro Real. Solução de Consulta nº 4, de 23/1/2026 https://www.in.gov.br/
24. **Imposto de Renda**. Lucro Real. PJ. Decreto-Lei 1598/1977. https://www.planalto.gov.br/
25. **Imposto de Renda**. PF. Lei 9250/1995. https://www.planalto.gov.br/
26. **Imposto de Renda**. PJ. Lucro Real. Lei 9249/1995. https://www.planalto.gov.br/
27. **Imposto de Renda.** PJ. Lucro Real. Lei Complementar 224/2025. https://www.planalto.gov.br/
28. **LOAS**. Lei 8742/1993. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm
29. **OSC**. MROSC. Lei nº 13.019/2014. https://www.planalto.gov.br/
30. **OSC**. Regulamenta o MROSC. Decreto 8726/2016. https://www.planalto.gov.br/
31. **PRONAS/PCD**. Decreto nº 7.988/2013. https://www.planalto.gov.br/
32. **PRONAS/PCD**. Lei 12715/2012. https://www.planalto.gov.br/
33. **PRONAS/PCD.** Lei 15513/2026. https://www.planalto.gov.br/
34. **PRONON**. Decreto nº 7.988/2013. https://www.planalto.gov.br/
35. **PRONON**. Lei nº 12.715/2012. https://www.planalto.gov.br/
36. **PRONON**. Lei Complementar nº 187/2021. https://www.planalto.gov.br
37. **PRONON.** Lei 15513/2026. https://www.planalto.gov.br/
38. **Reciclagem**. FAVORECICLE e PRORECICLE. Lei 14260/2021. https://www.planalto.gov.br/
39. **Reciclagem**. Regulamenta incentivo fiscal. Decreto 12106/2024 https://www.planalto.gov.br/
40. **Reciclagem.** Portaria GM/MMA nº 1.250/2024 https://www.in.gov.br/
41. **Resolução CIAT 39/2005**. https://ciatorg-my.sharepoint.com/personal/se_ciat_org/
42. **Resolução CIAT 45/2011**. https://ciatorg-my.sharepoint.com/personal/se_ciat_org/

43. **Resolução CIAT 49/2015**. https://ciatorg-my.sharepoint.com/personal/se_ciat_org/
44. **Resolução CIAT 51/2017**. https://ciatorg-my.sharepoint.com/personal/se_ciat_org/
45. **Resolução CIAT 54/2020**. https://ciatorg-my.sharepoint.com/
46. **Resolução CIAT 57/2023**. https://ciatorg-my.sharepoint.com/personal/se_ciat_org/
47. **Resoluções CIAT em** https://www.ciat.org/resoluciones-asambleas/
48. **Responsabilidade Fiscal**. Lei Complementar 101/2000. https://www.planalto.gov.br/

Documentos da Receita Federal

1. **Apostila Cidadania Fiscal RFB na Extensão Universitária**, 2025. https://www.gov.br/
2. **Biblioteca do EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO**. Intranet. Aulas, Apresentações Power Point, Folders, vídeos, dashboard, logotipos, material OSC etc. https://rfbgov.sharepoint.com/
3. **Cidadania Fiscal RFB**. Estrutura formal. Portaria RFB nº 214/2022 https://www.in.gov.br
4. **Missão RFB**. https://www.gov.br/receitafederal/
5. **Notas técnicas CODAR**. Destinação IR a Fundos de Direitos. Intranet https://rfbgov.sharepoint
6. **Perguntas e Respostas IRPF 2026**. https://www.gov.br/receitafederal/
7. **Programa EU SOU CIDADÃO SOLIDÁRIO**. Internet RFB (acesso limitado em períodos de defeso eleitoral). https://www.gov.br/
8. **Referencial do Programa de Cidadania Fiscal**. Portaria COGEA nº 244/2025 https://www.in.gov.br/ e https://rfbgov.sharepoint.com/sites/
9. **Referencial NAF**. https://www.gov.br/receitafederal/
10. **Regimento Interno RFB**. Portaria ME nº 284/2020. https://www.in.gov.br/

Outros

1. **Imposto de Renda**. Lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado. https://www.gov.br/pgfn/
2. **ODS**. Plataforma ODS Brasil. https://odsbrasil.gov.br/
3. **ODS**. Portal dos ODS na ONU. https://brasil.un.org/pt-br/sdgs
4. **ONG**. https://www.uschamber.com/co/start/strategy/nonprofit-vs-not-for-profit-vs-for-profit
5. **OSC.** Pesquisa legislações. https://osclegal.org/legislacoes
6. **OSC**. Portal Mapa das Organizações da Sociedade Civil (MOSC). https://mapaosc.ipea.gov.br/#